

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/06/2021
Data da Juntada	10/06/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, contratado como assistente deste Juízo para a recuperação de créditos trabalhistas às massas falidas acima, nos autos do processo epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre os andamentos processuais e requerer o que segue.

Este prestador apresentou os resultados do serviço aos Administradores Judiciais em 21/03/2021. O resumo dos resultados apresentados foi o seguinte:

Empresa	Judicial CEF	Judicial BB	Recursal	TOTAL
Galileo Gestora de Recebíveis	R\$ 242.432,67	R\$ 7.318,77	R\$ -	R\$ 249.751,44
Galileo Administradora de Recursos Educacionais	R\$ 936.351,87	R\$ 62.401,48	R\$ 106.161,55	R\$ 1.104.914,88
TOTAL	R\$ 1.178.784,54	R\$ 69.720,25	R\$ 106.161,55	R\$ 1.354.666,34

Este prestador indicou, então a necessidade de se requerer a este Juízo a expedição de mandados de arresto **nos mesmos moldes** do quanto realizado nos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001 (Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.), apenas um exemplo entre tantos outros, por representarem um caso de sucesso no cumprimento por parte dos bancos custodiantes.

Sugerimos, também, a solicitação de um despacho também na forma do exarado nos autos 0050199-58.1999.8.19.0001, que acompanhem os mandados expedidos, de modo a não oferecer espaço de negativa aos mesmos bancos.



Um ponto importantíssimo a ser salientado é que os mandados de arresto não deveriam ser expedidos senão com prazo razoável para seu cumprimento (um a cinco dias uteis), bem como com multa diária de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com teto para a multa em valor equivalente ao valor principal a ser arrestado, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Os Administradores Judiciais, em atendimento das nossas solicitações e sugestões, manifestaram-se nos autos em 06/04/2021, requerendo a expedição dos mandados, com prazo de cumprimento em 24 horas e previsão de multa ao descumprimento.

A decisão deste Juízo, dada em 05/05/2021, deferiu o quanto requerido – entretanto, não determinou que dos mandados constassem prazo e multa diária. Ademais, seu cumprimento não foi completo, posto que apenas à CEF foi expedido o mandado de arresto, tendo remanescido o Banco do Brasil sem receber tal ordem.

Como esperado, o único dos mandados expedidos (à CEF), foi cumprido com êxito por Oficial de Justiça em 07/05/2021. Perceba, Vossa Excelência, que o comportamento da CEF se repete, exatamente como ocorreu em tantos outros processos: na ausência de prazo e de severa punição ao descumprimento, o banco escolhe por simplesmente ignorar a ordem judicial.

Não há nos autos qualquer comunicação da CEF sobre o mandado que recebeu. Não é por outro motivo que este Assistente sempre requer os mandados da forma anteriormente descrita – com prazo e multa relevante – senão por já conhecer o *modus operandi* dos dois bancos, que, na ausência de instrumento coercitivo (**pois claramente não respeitam a autoridade da ordem judicial**), é o de não cumprir a ordem ou protelar seu cumprimento de modo indefinido (o que, na prática, é a mesma coisa).

E é com este intuito de efetividade, dentro do zelo e acompanhamento que fazem parte dos procedimentos deste Assistente, que apresentamos esta petição, com novo requerimento para expedição dos mandados.



Portanto, este Assistente requer a este Juízo a expedição de novos dois mandados de arresto, contra Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Saliente-se, especialmente, as necessárias características deste mandado, para garantia de efetividade:

- a) Devem ser **dois mandados**, diferentes, um para Caixa Econômica Federal e outro para o Banco do Brasil;
- b) Devem ser enviados os **dados das contas** constantes da comunicação anterior, repetida neste documento com finalidade facilitadora (**Anexos I a III**);
- c) Deve ser assinalado prazo para o cumprimento, sob pena de os bancos seguirem negando-se a acatar o comando judicial. Sugere-se que seja este **prazo de um até o máximo de cinco dias úteis**;
- d) Deve ser assinalada multa diária para o descumprimento, sob pena de os bancos seguirem negando-se a acatar o comando judicial. Sugere-se que a multa não seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por dia, com teto para esta astreinte no valor de **R\$ 1.927.419,13** (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e treze centavos) **para a CEF** e **R\$ 104.580,37** (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) **para o BB**, ambos valores equivalentes ao valor principal a ser arrestado, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2021.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/BA 26.080



ANEXO I – DEPÓSITOS RECURSAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ARNO WEHLING	2255
RJ	ARNO WEHLING	3499
RJ	AYRTON MATTOS OLIVEIRA	1526
RJ	CASSIANA SOUZA SANTOS	4460
RJ	CEMI IDALGO	3901
RJ	GILSON ALVES VIEIRA	3731
RJ	JOSE PAULO SANTOS	4118
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA	1607
RJ	LIA SALLES SOUZA DAMAZIO	1879
RJ	MARCELO NOBRE	2336
RJ	MARCELO NOBRE	3570
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES	4037
RJ	MARILSA NOGUEIRA SANTOS	4207
RJ	RENATO SOUZA ANTONIO	3650
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	4380
RJ	VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA	2760



ANEXO II – DEPÓSITOS JUDICIAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Agência 2890 - Rio de Janeiro	
Conta	Reclamante
042.01574421-4	FRANCISCO BROSSARD CORREA DE MELLO
042.01615290-6	CRISTIANE MARQUES
042.01620017-0	ANTONI LUIZ DOS SANTOS
042.01635094-5	LIA SALLES DE SOUZA DAMAZIO
042.01635365-0	NTONIO CARLOS PEREIRA GONCALVES
042.01636857-7	CLAUDIO NOGUEIRA DE REZENDE
042.01654431-6	SOCRATES BATISTA DE OLIVEIRA
042.01761253-6	CONRADO NACIF FELIX
042.01864145-9	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864146-7	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864147-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864148-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864149-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864150-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864151-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864152-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864161-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864162-9	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864163-7	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864164-5	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864165-3	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864166-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864167-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864169-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864170-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864171-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864172-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864173-4	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864174-2	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864175-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865186-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865188-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01575114-8	PATRICIA FERREIRA CARDOSO
042.01620655-0	LOURDECY PONTES





042.01622144-4	PRYCILLA HEISLER
042.01623635-2	MAURICIO FIOCCHI
042.01777457-9	MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO
042.01811667-2	MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA



ANEXO III – DEPÓSITOS JUDICIAIS (BANCO DO BRASIL)

Conta	Reclamante
4600104607403	CONRADO NACIF FELIX
4200124172593	MARINA MARTINS
3900116597481	MARLENE TEIXEIRA
3800123136219	ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO
2700131747370	ALICE CONY CAVALCANTE
2700118690563	MYCHELLE ARAUJO CARNEIRO
2400117674152	CLARISSA BITTENCOURT BENACCHIO
2400114371250	SINDICATO DOS PROFESSORES
2300122019766	EMILIA LOPASSO
2300116591846	JORGE JOSE GONCALVES
2000107652839	CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMAD
1900124047538	DAMIAO LUIZ DA SILVA
1700111155839	JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MOR
0900129478519	CEMI IDALGO
0600109955714	MARIA DA SALETE GALVAO B DE ME
4400116519587	CELSO BOTELHO DE MELLO
2900117704166	LUCI GONCALVES SILVEIRA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., nos autos do processo em referência, por sua advogada que a esta subscreve, em atenção ao ofício recepcionado do C. TRT, fl. 20.562, dizer a V. Exa. que atendeu a determinação contida no citado ofício, na data de 25/05/2021, tão logo teve acesso a certidão de transito em julgado nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0014856-32.2021.8.19.0000, conforme cópia em anexo.

Na oportunidade, as Massas reiteraram o pedido de remessa do numerário tutelado pelo citado Tribunal, para uma conta judicial à disposição deste douto juízo.

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ GESTOR DE CENTRALIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO.

PROCESSO Nº PET 0101261-24.2021.5.01.0000

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, e **MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, por sua advogada que a esta subscreve, vem dizer de início e ao final requer o que se segue

Em razão do despacho constante do id. nº d814a11, onde V. Exa. determinou que aguardasse a decisão definitiva do juízo universal, com relação a indisponibilidade dos bens da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO – SUGF, as massas falidas, ora Requerentes, anexam a presente peça a certidão do transito em julgado da decisão referenciada.

Assim, considerando o transito em julgado da decisão que decretou a extensão dos efeitos da falencia declarada nos autos incidentais de nº 0096391-82.2018.8.19.0001, as Massas Falidas, ora Requerentes, reiteram seu requerimento no sentido de que este Colendo Tribunal determine a transferência da importância de R\$ 12.965.667,26, (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), da conta do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9, Agência 2890-042, Caixa Econômica Federal – Agência Rua do Lavrado, para uma conta judicial à disposição do juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, por ser este o juízo universal. (contas judiciais nº 3200106840222, nº 1700114965196, nº 1600125809452 e nº 4600114363492), por ser este .

Por fim, requerer a juntada das certidões que seguem anexadas com o presente requerimento.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

ROSANE CARDOSO LOPES

OAB/RJ 90.173

RIO DE JANEIRO
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO
TEL.: (21) 2671-4161



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ N 51432802948-63

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, dizer de início e ao final requerer o que se segue

O despacho deste juízo de fls. 20313, item 7, ratificou o despacho contido no index 12.383, e determinou que os mandados de pagamento deverão ser expedidos mês-a-mês, mediante simples peticionamento, com a obrigação do escritório em apresentar os relatórios trimestralmente, acerca dos serviços entregues, sob a fiscalização do AJ e do MP.

Assim, requer a esta r. Serventia a expedição do competente **Mandado de Pagamento** pertinente ao mês de maio de 2021, no importe de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**, conforme determinação contida no despacho acima mencionado.

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber os créditos vencidos a título de honorários contratuais e ora postulados, **pertinente ao mês maio de 2021**, no total de **R\$ 22.000,00** (vinte dois mil reais).

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

RIO DE JANEIRO
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO
TEL.: (21) 2671-4161

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO FALIMENTAR Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

AFFONSO HENRIQUES DA SILVA REAL NUNES, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da CTPS nº 49753 série 006, nº do PIS-107.81912.73-0, com cadastro de pessoas físicas sob o nº 628.403.127-00, cédula de identidade nº 04.821.981-0, expedida pela Detran-RJ em 28/03/2019, residente e domiciliado na rua Visconde de Santa Isabel 223, ap. 308, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.560-121, vem, por meio de sua Procuradora (Procuração em anexo) requerer sua **HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** (CNPJ nº: 12.045.897/0001-59), conforme comprovam documentos em anexo (certidão de crédito – habilitação)

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

II - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço da credor: **Rua Visconde de Santa Isabel 223, ap. 308, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.560-121**

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: **Rua Visconde de Santa Isabel 223, ap. 308, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.560-121**

- Valor do crédito: **R\$ 138.151,65 (Cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**

- Documentos comprobatórios do crédito: **Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100563-85.2016.5.01.0002**

Em razão da natureza do crédito ser **TRABALHISTA**, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado na falência, processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada indicada na procuração anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2021.

Margareth Rodrigues Cerqueira

OAB/RJ-176.889

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0100563-85.2016.5.01.0002

RECLAMANTE: AFFONSO HENRIQUES DA SILVA REAL NUNES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPA E OUTROS (4)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR

Certifico que, nesta data, revendo os autos da reclamação trabalhista nº 0100563-85.2016.5.01.0002, desta 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes: **Affonso Henriques da Silva Real Nunes**, CPF 628.403.127-00, reclamante e **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, (Massa Falida de), CNPJ 12.045.897/0001-59, e outros, reclamadas, onde foi decretada a falência, em 06/05/2016, em decisão da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, das reclamadas **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, (Massa Falida de), CNPJ 12.045.897/0001-59 e **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, CNPJ: 12.997.234/0001-34, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo como administradores judiciais os senhores Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 63733, Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69085 e Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184, para fins de habilitação de crédito, conforme Lei 11.101/05, constatei que **Affonso Henriques da Silva Real Nunes**, portador do CPF nº 628.403.127-00, é credor da importância líquida de **R\$ 138.151,65** (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos); o **INSS** é credor da importância líquida de **R\$ 24.787,00** (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais) e a **Fazenda Nacional** é credora da importância líquida de **R\$ 300,00** (trezentos reais) a título de Custas, valores atualizados monetariamente até 24/10/2018 e juros limitados à data da decretação da falência. E por ser a expressão da verdade, eu, Reinaldo Vieira de Castro Cantarino, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão e, eu, Milene Madureira Campos, Diretora de Secretaria, subscrevi, em 20/03/2020.

Milene Madureira Campos

Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

RODRIGO PEREIRA MARTINS, brasileiro, casado, vigia, portador da carteira de identidade nº 20.367.671-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.983.117-05, PIS nº 130936976-02, CTPS nº 82279 série 147/RJ, nascido em 18/10/1982, residente e domiciliado na Rua Tupã, nº 64 Aptº. 103, Centro, Mesquita/RJ., CEP: 26.554.460. Perante V. Exa., através de sua advogada abaixo assinada, requerer

HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO TRABALHISTA

Junto aos autos nº 010532398.2014.8.19.0001, onde tramita a recuperação judicial da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.045.897/0001-59, com endereço na Rua sete de setembro, 66, 9º andar, CEP: 20.050.000, que tem como administrador judicial Dr. Gustavo Licks, com escritório na Av. Rio Branco, nº143, 3º andar, Centro, rio de Janeiro/RJ.CEP: 20.040.006. Pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DAS NOTIFICAÇÕES

Oportunamente, o requerente receberá todas as intimações referentes a este processo no em nome da Dra. Adriana Loiola de Oliveira Lima, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº. 185.155, com escritório na Av. Mirandela , nº 651, sala 114 - 2º piso – Centro – Nilópolis – RJ., CEP: 26.525-060. Aproveita para informar seu endereço eletrônico: adrianaoiolaadv@gmail.com

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Esclarece o Reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, assegurados pela constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e nos termos da Lei 13.105/2015 nos artigos 98 e seguintes.

1. O Requerente é credor da Requerida, nos termos da certidão de crédito anexo, oriunda da citada Reclamação Trabalhista de nº 0010916-60.2014.5.01.0031, que tramitou perante a 31ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital do Rio de Janeiro — RJ.

2. O valor do crédito devido ao Requerente, atualizado até 23/04/2021 é de R\$ 34.083,03(trinta e quatro mil oitenta três reais e três centavos), conforme documentação anexa.

3. O requerente encontra-se elencado na lista nominal de credores, entretanto, o valor do crédito R\$12.807,08(doze mil oitocentos e sete reais, oito centavos), difere sobremaneira do valor do crédito trabalhista, por esta razão o requerente se habilita tardiamente, a fim de evitar maior prejuízo do requerente.

4. Nos termos da narrativa supra, trata-se a presente de habilitação de crédito de natureza trabalhista e, portanto, privilegiado, com direito de preferência sobre os demais porventura existentes.

Isto posto requer a V.Exa. o seguinte:

1. Que se proceda à habilitação do crédito trabalhista, bem como, observação da DIVERGÊNCIA no que tange ao valor do devido ao requerente, passando a constar o valor da certidão de crédito emitida pelo juízo trabalhista, no valor de R\$34.083,03(trinta e quatro mil oitenta três reais e três centavos), nos termos da presente Ação;

- 2) A intimação do Ministério Público, da empresa em recuperação e do Administrador nomeada para, se quiserem, apresentarem manifestação;
- 3) A retificação do crédito do Requerente, incluindo-o no quadro geral de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza;**
- 4) a atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;
- 5) condenação ao pagamento dos honorários advocatícios à Procuradora do Autor no montante de 20% sobre o valor do crédito devidamente atualizado e corrigido;
- 6) o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por tratar-se o Requerente de pessoa pobre nos termos da lei, não possuindo condições financeiras de arcar com os custos da presente ação sem prejuízo de sua subsistência e de sua família;
- 7) sejam as intimações e notificações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora signatária.**

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos e típicos à espécie, em especial por prova documental.

Dá a causa o valor de R\$34.083,03(trinta e quatro mil e oitenta e três e três centavos).

Nestes termos, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010916-60.2014.5.01.0031

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/07/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA MARTINS - CPF: 108.983.117-05

ADVOGADO: ADRIANA LOIOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB: RJ185155

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA -
CNPJ: 27.776.277/0001-67

RECLAMADO: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DE SANT ANNA - CPF: 023.072.797-25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010916-60.2014.5.01.0031
RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A
CRIANCA E OUTROS (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A Diretora de Secretaria da **31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho de id 1d2f311.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita nesta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 18/07/2014, na qual figuram como partes AUTOR: Rodrigo Pereira Martins, CPF: 108.983.117-05, credor e RÉU: MASSA FALIDA Associação dos Centros Integrados de Assistência a Criança, CNPJ: 27.776.277/0001-67, devedor.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito, conforme id 5e478a6, no importe de **R\$ 34.083,03** (trinta e quatro mil e oitenta e três reais e três centavos), atualizado até **23.04.2021**, equivalente a 2.598.225,62 IDTRs (IDTRs: 0,01311781).

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, no valor total de **R\$ 34.083,03**, sendo **R\$ 31.379,41** referente ao crédito líquido devido ao autor, bem como **R\$ 2.703,62** da cota previdenciária, tudo conforme cálculos de id 5e478a6.



Documento assinado pelo Shodo



E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos vinte e cinco de abril de 2021, que vai assinada pela Diretora de Secretaria.

ROSSANA RODRIGUES CAMPOS

Diretora de Secretaria

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de abril de 2021.

ROSSANA RODRIGUES CAMPOS

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ROSSANA RODRIGUES CAMPOS - Juntado em: 25/04/2021 18:54:08 - 506df23
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042314514610200000130143269?instancia=1>
Número do processo: 0010916-60.2014.5.01.0031
Número do documento: 21042314514610200000130143269

SUMÁRIO

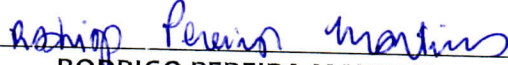


Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
506df23	25/04/2021 18:54	CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Ofício

PROCURAÇÃO

- Outorgante:** **RODRIGO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 20.367.671-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/RJ sob o nº 108.983.117-05, residente e domiciliado na Rua Tupã, nº 64 aptº. 103, Centro, Mesquita - RJ, CEP.: 26.554-460.
- Outorgados:** **ADRIANA LOIOLA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 185.155, **MARIA DE FÁTIMA PFALTZGRAFF RIBEIRO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB-RJ 98.215, **PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/RJ nº 96.251, , todos com escritório situado na Av. Mirandela, nº 651, sala 114, Centro, Nilópolis - RJ, CEP.: 26.520-330.
- Poderes:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui os Outorgados seus bastantes procuradores, para isso conferem-lhes neste ato os poderes da cláusula “ad judícia” para representá-lo em qualquer Juízo, Instância, Foro ou Tribunal e ainda poderes especiais de acordar, desistir, transigir, reconvir, prestar declarações, receber e dar quitação inclusive mandado de pagamento, tudo fazendo para que se cumpra bem e fielmente este mandado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.



RODRIGO PEREIRA MARTINS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Recarta Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
108.983.117-05

Nome
RODRIGO PEREIRA MARTINS

Nascimento
18/10/1982

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgracias.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente; amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentes pela desatenção.

Lia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os arcaes, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



2ª 100

Número 82279 Série D47-RJ

Roberto Pereira Martins
ASSINATURA DO PORTADOR



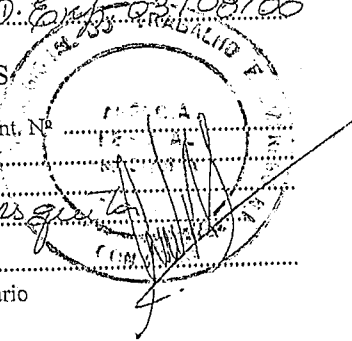
QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Rodrigo Pereira Martins*
 Loc. Nasc. *Mesquita* Est. *R.S.* Data *28.11.01.82*
 Filiação *José Carlos Martins e de*
Edna Pereira Martins
 Doc. Nº *00.367.671-3-DIC-D. Exp. 03/08/00*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº
 Exp. em/...../..... Estado
 Obs.:
 Data Emissão *24.10.1982* SRTE *Mesquita*

Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....

27.776.277/0001-67
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS
DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA

CNPJ/MF: Presidente Castelo Branco, nº 07

Rua: São Lourenço CEP: 27.030-260

Município: NITERÓI RJ Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo: *Cozinha*

CBO nº
Data admissão: *24* de *Junho* de *2013*

Registro nº: *002667* Fls./Ficha

Remuneração especificada: *R\$ 987,00*
(novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos) mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
AÇÃO MEDVIDA

1ª 2ª
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
Com. Dispensa CD nº



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010916-60.2014.5.01.0031
AUTOR(ES): RODRIGO PEREIRA MARTINS
RÉU(RÉ): ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA

Em 23 de fevereiro de 2015, na sala de sessões da MM. 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDIO VICTOR DE CASTRO FREITAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA LOIOLA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº 185155/RJ.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), o(a) autor(es) requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Foi localizado o SEED referente a citação positiva da Ré, com recebimento desde 26/11/2014, pela Secretaria da Vara. **Determina-se a digitalização do mesmo.**

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo autor e prejudicadas pela ré.

Conciliação final prejudicada.

Cientes os presentes.

SENTENÇA

Relatório

O autor ajuizou a presente demanda em 18/07/2014, sob os fatos e fundamentos alegados na inicial e pleitos condenatórios nesta inseridos. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Alçada fixada no valor da inicial.



Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), o(a) autor(es) requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Sem mais provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela autora e prejudicadas pela ré.

Conciliação final prejudicada.

É o relatório.

Fundamentação

Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), decreto a sua revelia, bem como aplicando a penalidade de confissão, conforme art. 319, CPC, razão pela qual tenho por verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Assim sendo, condeno a ré nas seguintes obrigações, a serem cumpridas em 8 dias, conforme pedidos elencados na inicial (arts. 128 e 460, do CPC):

-Baixa na CTPS do autor, fazendo consignar a data de 19/02/2014, sem prejuízo de anotação substitutiva por esta secretaria após o trânsito em julgado da sentença (art. 39, CLT)

-Pagamento de aviso prévio

-Pagamento de 5/12 de 13º de 2013 e 3/12 de 13º salário de 2014

-Pagamento de 8/12 de férias proporcionais com 1/3

-Pagamento dos salários de setembro a dezembro/2013 e janeiro/2014

-Pagamento do repouso semanal remunerado

-Restituição da importância desembolsada pelo autor a título de vale-transporte, no valor de R\$ 276,80 por mês

-Pagamento das horas extras, com adicional de 60%, conforme pedido “M”

-Depósitos de FGTS, com entrega das guias para seu levantamento, sob pena de indenização substitutiva

-Pagamento da multa de 40% de FGTS

-Pagamento do saldo salarial de 19 dias.

-Diante do total descaso da ré para com a quitação das suas obrigações legais em relação ao trabalhador, sequer comparecendo a esta assentada para tentativa conciliatória ou defesa, conforme entendimento recente de julgados da SDI-1, do TST, e observando o Princípio da Proporcionalidade, extensão do dano, situação econômica da ré e o caráter pedagógico do instituto, condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00.

-Pagamento da multa do art. 467, CLT (Súmula 69, TST)

-Pagamento da multa do art. 477, da CLT

-Liberação das guias de seguro desemprego, sob pena da indenização substitutiva

Defiro a gratuidade de justiça ao autor, conforme art. 790, § 3º, da CLT.

Dispositivo

Face ao exposto, decreto a revelia da ré e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando-a nas seguintes obrigações, a serem cumpridas em 8 dias:

-Baixa na CTPS do autor, fazendo consignar a data de 19/02/2014, sem prejuízo de anotação substitutiva por esta secretaria após o trânsito em julgado da sentença (art. 39, CLT)

-Pagamento de aviso prévio

-Pagamento de 5/12 de 13º de 2013 e 3/12 de 13º salário de 2014

-Pagamento de 8/12 de férias proporcionais com 1/3

-Pagamento dos salários de setembro a dezembro/2013 e janeiro/2014

-Pagamento do repouso semanal remunerado

-Restituição da importância desembolsada pelo autor a título de vale-transporte, no valor de R\$ 276,80 por mês

-Pagamento das horas extras, com adicional de 60%, conforme pedido “M”

-Depósitos de FGTS, com entrega das guias para seu levantamento, sob pena de indenização substitutiva

-Pagamento da multa de 40% de FGTS

-Pagamento do saldo salarial de 19 dias.

-Diante do total descaso da ré para com a quitação das suas obrigações legais em relação ao trabalhador, sequer comparecendo a esta assentada para tentativa conciliatória ou defesa, conforme entendimento recente de julgados da SDI-1, do TST, e observando o Princípio da Proporcionalidade, extensão do dano, situação econômica da ré e o caráter pedagógico do instituto, condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00.

-Pagamento da multa do art. 467, CLT (Súmula 69, TST)

-Pagamento da multa do art. 477, da CLT

-Liberação das guias de seguro desemprego, sob pena da indenização substitutiva

Defiro a gratuidade de justiça ao autor, conforme art. 790, § 3º, da CLT.

Contribuições legais incidentes sobre as verbas de natureza salarial, na forma da Súmula 368, TST, observado o art. 28, §9º, da Lei 8212/91. Juros e correção, conforme Súmulas 200 e 381, do TST. Juros e correção da indenização por dano moral, conforme Súmula 439, TST.



Custas de R\$ 300,00 pela ré, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 15.000,00.

Parte autora ciente.

Deixo de notificar a União.

Nada mais.

CLAUDIO VICTOR DE CASTRO FREITAS

Juiz do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)

Luciana Hall

Secretária de Audiências

PJe



Assinado eletronicamente por: [**CLAUDIO VICTOR DE CASTRO FREITAS**] - 18beaa8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Mesquita
Rua Emilio Guadagny, 1.969 - Mesquita - RJ - ☎ (21) 3763-4978 e
3765-6034 E-mail: cartoriodesmesquita@gmail.com



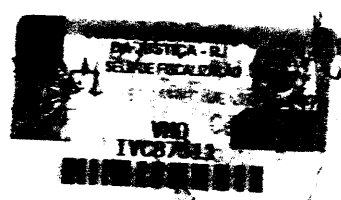
Estado do
Rio de Janeiro

C.N.P.J.: 30.651.665 0001-26 Oficial: **Claudio de Freitas F. Almeida**

CASAMENTO

Termo Nº: 14 Livro: 88-00001 Folha: 014

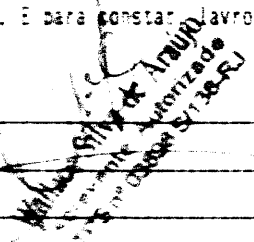
Por trinta e um (31) dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete (2007) as 15:00 horas nesta cidade de Mesquita, no(a) **TANIS LUISE DE MESQUITA - RJ**, onde se achava Juiz de Paz Dr. João Carlos do Nascimento, comigo escrevente abaixo assinado, na presença das testemunhas **MARCOS WILIAM CABRAL DOS SANTOS**, solteiro, Adv. de Depósito, com 24 anos de idade, residente na RUA TUPÃ, RJ - **EDSON PASSOS - MESQUITA - RJ**. Identidade: 611444-4 - MB, de 11/05/2004 e **DEBORA SANTOS DA SILVA**, solteira, Operadora de Caixa, com 21 anos de idade, residente na RUA TUPÃ, RJ - **EDSON PASSOS - MESQUITA - RJ**. Identidade: 20.923.178-6 - IPTPA, de 07/02/2002, e após haverem afirmado permanecer no termo processado de casar por livre e espontânea vontade, celebraram em matrimônio sob o regime da Comunhão Parcial de bens. **RODRIGO PEREIRA MARTINS** e **MICHELE DE OLIVEIRA SILVA**. A Silva continuou usando o nome de solteira. Ele, solteiro, Advogado de Depósito, natural de Mesquita - RJ, nascido em 18 de Junho de 1980. Nacionalidade: Brasileira, residente na RUA CARLOS CASA 11 - SANTA TEREZINHA - Mesquita - RJ, filho de **JOÃO CARLOS MARTINS** e **EDNA PEREIRA MARTINS**. Ela, solteira, Auxiliar Administrativo, natural de Mesquita - RJ, nascida em 24 de Abril de 1988. Nacionalidade: Brasileira, residente na RUA CARLOS CASA 11 - SANTA TEREZINHA - Mesquita - RJ, filha de **PALCO MELLO DE ALBUQUERQUE SILVA** e **INDIARA DE OLIVEIRA SILVA**. Os noivos exibiram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro, incisos nºs 1, 3 e 4, e o Juiz, em nome da Lei, os declarou casados. Os editais de proclamas foram publicados no «Diário de Justiça» do dia 14 de Fevereiro de 2007, tendo o processo tomado o nº 21.954/07. Observações: Feito de acordo com o art. 30 da Lei 6015/73. Tombo nº 12.954/07. SELO REGISTRAL Nº 11056 - SELO DE CERTIDÃO Nº ulm 61121. - * - * - * -



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Articulado e solto fe em a presença e certidão original, extraída em conformidade ao paragrafo 1º do art. 15 da Lei nº 6.015/73 de registro feito hoje. E para constar, lavro este termo que, lido e achado conforme e assinado.

escrevente a escrevi.



TURJ CAP EMP07 202104683812 07/06/21 09:28:04137792 PROGER-VIRTUAL

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº 010532398.2014.8.19.0001

ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, anurosbio@gmail.com, vem, por seu advogado infra-assinado, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na MASSA FALIDA da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.045.897/0001-59, o que faz conforme segue:

A Autora é credora das massas falidas acima mencionadas na importância de R\$ 33.050,72 (trinta e três mil cinquenta reais e setenta e dois centavos), para Habilitação de Crédito trabalhista conforme o edital publicado em 04 de março de 2016, in verbis “EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Os Administradores Judiciais nomeados pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZEM SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores. Lista de Credores:

CLASSE I (TRABALHISTAS).....ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES R\$ 33.050,72.....”

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço da credora: **ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES**, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, anurosbio@gmail.com.

- Valor do crédito atualizado para data de hoje: **R\$ 40.789,67 (quarenta mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Indicamos ainda a conta corrente da credora para depósito do valor, qual seja: Banco Santander, Agência 3449, conta corrente 1007133-1, em nome de **ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 054.297.237-97.

À vista do exposto, requer seja considerado seu crédito acima apontado já incluído no respectivo quadro geral dos credores, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Requer ainda a concessão à requerente os Benefícios da Justiça Gratuita, por se encontrar desempregada não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá se a presente o valor de **R\$ 40.789,67 (quarenta mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Termos em que Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

JORGE BASTOS NUNES

OAB/RJ 168.508

PROCURAÇÃO

ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, nomeio meu bastante procurador o **Dr. JORGE BASTOS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.508, com endereço na Av. Almirante Barroso, 6- sala 909 – Centro – RJ – CEP.: 20031-000, onde recebe notificações, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula ad judicium e extra, a fim de que possa defender seus interesses perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ações competentes, podendo ainda reclamar, conciliar, transigir, recorrer, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

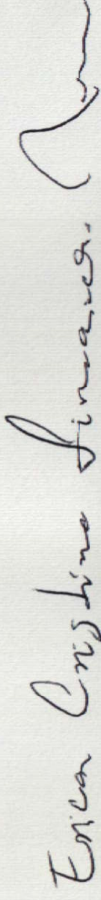
Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

Erica Cristina Fernandes Nunes
ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES

DECLARAÇÃO

ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, declaro que, em função de minha condição financeira e por estar desempregada, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da Lei nº 1.060/50 e do Art. 98 caput do NCPC.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.


ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 33.050,72
Período de atualização monetária:	de 04/03/2016 até 09/06/2021 (1895 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,23415382
Valor corrigido:	R\$ 40.789,67
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 40.789,67
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 40.789,67
Total em UFIR:	11.008,47

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 09/06/2021

VOLTAR



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.




MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO SOCIAL
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RO Série 1.27
 84642

Lucia Franca Barroso
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Lucia Franca Barroso*
 Data *20.05.49*
 Est. *RJ*
 Nasc. *João Francisco Barroso*
 Estado *São Paulo*
 Nº *3.09.01.24.15.1474.127*
 Estrangeiros

Assinatura do Funcionário
Lucia Franca Barroso
 DRT *RJ*
 Nº *914PE.0247501-DRT/RJ*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE 9
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/06/2021
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	10/06/2021



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 10/06/2021

Decisão

1 - Fls.20318-20322: Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo administrador judicial quanto à decisão que fixou seus honorários, às fls. 20.083-20.086, item "10".

Aduz que a decisão foi obscura e contraditória, haja vista que, ao fixar os honorários em 4,5% sobre o valor de venda dos bens na falência, no último parágrafo, possibilitou eventual redução da remuneração devida, observando os critérios apontados no art. 24, da LRF, gerando insegurança jurídica. Ademais, afirma não haver a possibilidade de revisão de matérias já decididas, à luz do art. 505, do NCP. Requer o acolhimento dos aclaratórios para sanar o vício, suprimindo a possibilidade de revisão dos honorários fixados ou, subsidiariamente, estabelecendo-se parâmetros e critérios objetivos para a possível revisão dos honorários arbitrados.

Ouvido, o Ministério Público, às fls. 20.559, opina pela rejeição dos aclaratórios, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou erro material no "decisum" atacado.

Pois bem.

RECEBO os embargos de declaração, porque cabíveis e tempestivos.

No mérito, tenho que os aclaratórios MERECEM ACOLHIMENTO.

Efetivamente, milita em favor da segurança jurídica (art. 1º, do NCP c/c art. 5º, XXXVI, da CR/88) o entendimento de que o art. 505, do NCP aplica-se também às decisões interlocutórias proferidas no curso do processo (antes e após a sentença que ponha termo à fase de conhecimento), estabelecendo o que se conhece por preclusão "pro judicato".

Contudo, sublinho, apoiado na doutrina (Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Rogerio Licastro Torres de Mello, "Primeiros

Comentários ao Novo Código de Processo Civil", 2ª edição, fls. 912-917) e na jurisprudência do STJ (cito como exemplo o Resp 1.677.926/SP), entender que a preclusão "pro judicato" não se aplica às questões de ordem pública, a erros materiais ou equívocos de cálculo, a matérias impugnadas pelas partes e interessados por embargos de declaração (art. 494, I e II, ambos do NCP), tampouco a questões probatórias.

De sorte que, para fim de proteção ao princípio da segurança jurídica e garantia de que o processo evolva com normalidade, sem retrocessos injustificáveis, o que a preclusão "pro judicato" veda, no fim de contas, é a reanálise oficiosa de decisões já tomadas e não atacadas, excetuadas as matérias apontadas "retro".

Nesse sentido, reanalisando a questão suscitada nos presentes embargos, concluo que, de fato, os honorários do AJ foram fixados em determinado momento, no caso, no "decisum" de fls. 20.083-20.086, item "10", à luz dos critérios estabelecidos no art. 24, "caput", da Lei 11.101/05 - notadamente a complexidade desta falência -, o qual, ressaltado, NÃO prevê a possibilidade de que a remuneração do referido auxiliar do Juízo seja revista "a posteriori", para mais ou para menos, com base nas mesmas variáveis legais, exceto nas hipóteses de substituição, destituição ou desaprovação de contas (art. 24, §§ 3º e 4º, ambos da Lei 11.101/05), cenários fáticos absolutamente contingentes e, portanto, impassíveis de antecipação no momento do estabelecimento dos honorários devidos.

Ademais, por absoluta carência de previsão legal, não há que se cogitar que o percentual de remuneração fixado possa ser reduzido posteriormente, de acordo com a base de cálculo ao final verificada, no caso, "a venda de bens na falência", porque a ela será inafastavelmente proporcional, independente de seu montante.

Com efeito, soma-se à inviabilidade legal de redução dos honorários fixados ao AJ o fato de a decisão, caso reste estabilizada, não poder ser modificada posteriormente, sob pena de flagrante violação do instituto da preclusão "pro judicato", como apontado linhas acima.

Face ao exposto, verificada a obscuridade no provimento atacado, ACOLHO os embargos interpostos para, ATRIBUINDO-LHES efeitos infringentes, ESCLARECER o "decisum", de forma a DECOTAR, SUPRIMIR da decisão o período "Ressalto que o referido percentual poderá ser revisto (para menor) a qualquer momento, de acordo com os critérios apontados no art. 24, da LFRE."

MANTENHO, no mais, a decisão embargada.

I-se. Ciência ao MP.

2 - Fls.20360/20383 (Estácio): Considerando o requerimento de vistoria prévia e remoção das peças nas datas de 20/05/21 e 21/05/21, ambas já decorridas, concluo por sua integral perda de objeto. Nada a prover. Requeria o interessado o que entender cabível.

3 - Fls. 20394-20396: OFICIE-SE, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

4 - Fls. 20398-20402, 20471-20472, 20474-20478, 20480-20484, 20486-20490, 20527-/20529: As

decisões proferidas nos autos da falência, em sua maioria, atingem a coletividade dos credores e ela sujeitos e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada pela Constituição. Apesar disso, não é o que se vislumbra no caso concreto, deste modo, INDEFIRO os requerimentos.

5 - Fls. 20404-20406 (AJ): Manifestação do administrador judicial:

a) Item II - Com a concordância do administrador judicial e do MP (fls. 20.559), HOMOLOGO o laudo de avaliação dos imóveis da massa falida, juntado aos autos às fls. 19.955/20.026.

b) Item III - Ao MP.

c) Item IV - CERTIFIQUE-SE se o ofício em questão já foi expedido, em atendimento ao determinado às fls. 20.313, item "8". Caso negativo, OFICIE-SE ao Banco do Brasil com os dados dos AJ's. Anexe ao ofício cópia de fls. 20.265.

6 - Fls. 20.267-20.271, item "13" (parecer do MP) e fls. 20.060-20.065 (petição do AJ):

Tendo em conta o decidido no item "5" deste provimento, DEFIRO a arrecadação dos bens referidos pelo AJ às fls. 20.069-20.070. LAVRE-SE por termo a arrecadação realizada. OFICIEM-SE os cartórios registrares apontados pelo AJ para fim de registro da arrecadação e da respectiva indisponibilidade. Feito isso, OFICIE-SE independentemente de novo despacho, e com a ressalva de que o ato deverá ser realizado sem o recolhimento prévio de custas, cujo valor será pago, posteriormente, na forma de crédito extraconcursal, conforme art. 84, III da Lei 11.101/2005.

DEFIRO, ademais, a expedição dos ofícios requeridos pelo AJ às fls. 20.065, itens "c" e "d".

7 - Fls. 20.408/-0.409 (AJ): Ao MP para ciência.

8 - Fls. 20.431-20.469: Informo à requerente que a habilitação de crédito tem rito próprio devendo a mesma ser requerida, em autos apartados, na forma do art. 9º, 10º e 13, todos da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

Diante do exposto, esclarecido o procedimento a ser adotado, e a forma preconizada, INTIME-SE o requerente para ciência, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar mediante certidão.

9 - Fls. 20.492 (petição do perito avaliador) - Haja vista a homologação do laudo de avaliação no item "5", alínea "a", supra, EXPEÇA-SE o mandado de pagamento requerido, com as cautelas de praxe.

10 - Fls. 20.494-20.501(AJ): Aos interessados para ciência.

11 - Fls. 20503-20507 - AGUARDE-SE o início da fase de pagamento. Inobstante, ao administrador judicial para verificar o a possibilidade de rateio dos credores trabalhistas, na forma do art. 16, §2º, da Lei 11.101/05.

12 - Fls. 20509-20525 - MANTENHO a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual requisição de informações.

13 - Fls. 20531-20557 - MANTENHO a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se

eventual requisição de informações.

14 - Fls. 20.559 (MP) - Itens "1" e "2" decididos às fls.20.312. Quanto aos demais itens, restaram apreciados ao longo desta decisão.

15 - Fls. 20561 - (TRT 1ª Região) - Ao administrador judicial para responder diretamente ao Juízo laboral.

16 - Fls. 20.566-20.572 (petição do escritório PETRACIOLI):

NADA A PROVER quanto à extensão da ordem de arresto, porquanto a questão já se encontra decidida às fls. 20.312-20.316, item "8".

Nos termos do narrado pelo escritório assistente deste Juízo, o mandado de arresto expedido às fls. 20.356 foi devidamente cumprido, consoante fls. 20.386.

Nada obstante, até o momento, inexistente resposta da CEF nos autos do feito.

Assim sendo, CONSULTE-SE o saldo da conta judicial nº 2100133343490.

Em permanecendo "zerado" o saldo, desde já, independente de nova conclusão, DETERMINO a expedição de mandado de intimação ao Gerente Geral da CEF do TRT/RJ - Agência 2890 ou a quem o substitua para que, no prazo de 2 (dois) dias, providencie a transferência de todos os depósitos recursais determinados por este Juízo, consoante fls. 20.356 e anexos, sob pena de multa diária a incidir em desfavor da CEF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça.

17 - Fls. 20.573-20.574 - Ao AJ.

18 - Fls. 20.575-20.576 - EXPEÇA-SE o mandado de pagamento, consoante requerido, observadas as cautelas de praxe.

19 - Fls. 20.577-20.579, 20.580-20.597 (petições de AFFONSO HENRIQUES DA SILVA REAL NUNES e RODRIGO PEREIRA MARTINS): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

20 - Fls. 20.598-20.604 (petição de ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES): Apesar de a habilitação de crédito/impugnação ao crédito constante da relação de credores divulgada pelo AJ dever ser instrumentalizada por ação incidental ao feito falimentar, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mostrando-se, portanto, inadequada a via eleita pela peticionária, o fato é que nem sequer necessária mostra-se a instauração de feito incidental.

Isso porque basta a leitura da petição para ver-se que a credora já consta da relação apresentada pelo AJ por ocasião da publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, INEXISTINDO discordância quanto ao valor do crédito ali registrado e já incorporado ao QGC.

De modo que, a toda evidência, falece interesse à credora na adoção de qualquer providência tendente à modificação do constante do quadro de credores apurado até o momento.

NADA A PROVER, pois.

l-se.

Rio de Janeiro, 10/06/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44PP.P924.4UMS.WS13**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 11/06/2021

Situação Negativo



**CORREIOS**AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL D.

INTIMAÇÃO



AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

JU 85658930 7 BR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Juiz de Direito
 Rua do Rio Branco, 100, 1º andar
 Sala 1001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP 20040-000 - Fone: 251-1111
 Telex: 510000 - Telefax: 251-1111

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Empresa de Capital
 Comércio de Materiais Empresariais
 Rua Brasil, 116, Joo Central 208
 Centro
 CEP 20040-000 - Fone: 251-1111

U.F.

DATA RECEBIMENTO

/ /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

NATUREZA

CARTA
 IMPRESSO
 ENCOMENDA
 CECOGRAMA

REEMBOLSO POSTAL
 VAI F
 MÃO PRÓPRIA
 SEDEX

VALOR DECLARADO

VALOR DO VAI

CARIMPO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

MUDOU SE	NÃO PROCURADO	ACIDENTE
NÃO EXISTE EM	ENCERREDO	EXATIDÃO
INDICADA	INDEFINIDO	INDEFINIDA
RECOMBINAÇÃO	RETRISSAÇÃO	INDEFINIDA

UNIDADE DE DESTINO

**Si Carteiro, em caso de recusa
 devolver imediatamente ao remetente**

LOCAL DE DESEMPENHO

ENTREGA

PACOTE

**ASSINAR NO
 ANVERSO**

DATA

/ /

ASSINAR

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA ABRELAÇÃO DE SUPER-UFPA DE SOBERANIA - INEAL - S. FORTI

13/05/2021

Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
 Centro
 20020903 - Rio de Janeiro - RJ



Correios Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MUDOU-SE
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO

NÃO LOCALIZADO

REQUERIDO

AUSENTE

NÃO PROCURADO

OUTROS

NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇO

PERTEÇA DO SERVIÇO POSTAL

SERVIÇO NÃO REALIZADO

200521 [Handwritten Signature]

Tom Skill
 mudo-se





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

AO REMETENTE

Assespa
A/C Na Pessoa do Seu Advogado
RUA Visconde de Pirajá 177, 6 Andar
CEP 22.410-001 Ipanema Rio de Janeiro - RJ
0105929-98.2014.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) weight
Recebedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	
JU 85658930 7 BR		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 11/06/2021

Situação Negativo





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Tortorelli Advogados Associados
A/C Sr. advogado
AVENIDA Diário de Notícias 200, 1701-4402/1701-114
CEP 90.810-080 Cristal Porto Alegre
0105323-98.2014.8.19.0001/Nº 11.999.999-99/9912314374

AO REMETENTE

M

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	

JU 85658931 5 BR



AMANDA COSTA

→

Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
 Centro
 20020903 - Rio de Janeiro - RJ

CDD - MENINO DEUS
27 MAI 2011
 PETERIPS

→

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Multados
 Descontido
 Recusado
 End. Insuficiente
 Não existe o nº Endicada

Devolvido
 Ausente
 Não Procurado

Informações erradas pelo portador ou simplificado
 RENDIMENTO, O SEU NÚMERO
 REINTEGRAMENTO

27521

Marcos Santos da Luz
 Matr.: 8.688.441-7
 Agente de Correios

MISTO
 Envelope produzido a partir
 de fontes responsáveis
 FSC® C015899

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 11/06/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2190940 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2190940

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR
Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
11/06/2021
Data de Validade
08/12/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	22.000,00	Calculado em:	11.06.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	6595		
Conta/Dv.:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, para informar e requerer o que segue:

Na esteira de diversas outras informações prestadas nestes autos, é sabido que o campus da Universidade Gama Filho encontra-se situado em local de risco, cercado por diversas comunidades conflagradas ao crime organizado. Com o encerramento da Universidade, paralisando a maior atividade econômica e social da região, a área enfrentou a diminuição da circulação de pessoas e o fechamento de diversas lojas e restaurantes que viviam em função da universidade.

Durante todo o processo falimentar essa Adminsitração Judicial vem sinalizando as dificuldades enfrentadas para a manutenção do campus e a precariedade em razão da baixa disponibilidade de recursos. Tais situações convergiram para tornar do campus um foco de tentativas e furtos praticados por meliantes quase que diariamente, enquanto os vigias que lá se encontram, buscam bravamente mitigá-los.

Com efeito, objetivamente, o que a Massa Falida conseguiu através de seus vigias até o momento foi a preservação da posse, evitando a invasão e o domínio indiscriminado pelo crime organizado.

Entretanto, a cada ano que passa, escancara ainda mais as dificuldades de manutenção daquela área de aproximadamente 50.000 m², naquele local, e com o baixo efetivo de gente para guarnecer o imóvel. Digase, seria necessário um efetivo de funcionarios 20 vezes maior por turno – até mesmo segurança armada –, o que é inviável no âmbito deste processo falimentar.

Justamente por este motivo, esta Administração Judicial requereu em outras oportunidades fosse oficiado ao Batalhão de Polícia Militar da região para fortalecer o policiamento e rondas no local.

Vale repisar que desde 2019 essa Admisnitração Judicial noticiou a crescente tentativas de invasões e, as vezes, ameaças armadas ou por bandos aos vigias contratados pela Massa, pondo em risco, além do patrimônio, a própria integridade física dos prestadores de serviço.

Contudo, tal situação cresceu sobremaneira após o anúncio de suposta desapropriação da área pelo Município do Rio de Janeiro. A partir de abril de 2021, a rotina de invasões se intensificou culminando com agressões físicas e derrubada de 5 portões voltados para a rua dos fundos do campus, prédio de engenharia e prédio de odontologia (Doc. 01), visando facilitar o acesso à área.

Apesar destes fatos, muitas das tentativas de furtos são impedidas pela equipe de vigilantes da massa falida, tal qual ocorrido na última terça-feira (15/06/2021).

Foi identificado um carro com uma carretinha reboque na tentativa de furtar carteiras escolares do prédio da universidade. Com a atuação da polícia, houve a condução do envolvido à delegacia onde foram colhidos os depoimentos e lavrado o registro de ocorrência (Doc. 02).

Ato contínuo, todo o material, ainda que danificado, foi restituído à Massa Falida no campus da antiga UGF, conforme fotos em anexo (Doc. 3).

Diante disso, cumpre apontar ciência aos autos sobre os fatos acima narrados, informando que a Administração Judicial esta adotando as medidas de orçamento para construção de muros de aproximadamente 5 metros de comprimento por 3 metros de altura no lugar dos portões arrombados.

Importa consignar que o material deverá ser comprado em loja de material de construções próximas e o serviço executado por um dos profissionais locais.

Assim, considerando a urgência para realização da obra civil de construção de muros, pugna esta Administração Judicial para que seja autorizado o levantamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização das obras acima descritas, com a posterior prestação de contas dos valores gastos.

- CONCLUSÃO -

Face ao que foi exposto, esta Administração Judicial pugna:

- a) Pela juntada da inclusas informações e documentos, para que cumpram seus regulares efeitos;
- b) Seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja finalidade sera a construção de muros no campus da Universidade Gama Filho, com a posterior prestação de contas dos valores gastos;

- c) Seja oficiado ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, solicitando atuação de rondas permanentes na área do Campus da Universidade Gama Filho localizado à rua Manoel Vitórino, 553 – Piedade, Rio de Janeiro – RJ, tendo em vista a preservação patrimonial do ativo da Massa Falida e que ora é objeto de procedimento expropriatório pelo ente público municipal, demonstrando o inequívoco interesse público na preservação do bem em cumprimento à missão constitucional de prover a segurança pública.

É o Pronunciamento.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Cleverson De Lima Neves
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184

Frederico Costa Ribeiro
OAB/RJ 63.733











REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 024-02195/2021

Data/Hora Início do Registro: 10/06/2021 19:36

Final do Registro: 10/06/2021 20:05

Origem: DP 1 Circunscrição: 024a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: MILTON GERMANO DE O. JUNIOR

Ocorrências

Furto

Furto outros

Capitulação: ARTIGO 155 DO CP

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 10/06/2021 15:10 e 10/06/2021 15:20

Local: Rua XAVIER DOS PÁSSAROS, 00 Bairro: PIEDADE Município: RIO DE JANEIRO-RJ

SEM NÚMERO.

Despacho da Autoridade

Ao sindicante para cumprir as seguintes diligências:

1. Oitiva do comunicante;
2. Oitiva do envolvido;
3. Arrolar eventuais testemunhas;
4. Verificar a existência de câmeras de segurança no local dos fatos e, em caso positivo, requisitar e analisar as imagens;
5. Intimar o representante legal da Antiga Universidade Gama Filho, para fazer a entrega dos bens;
6. Apreender o veículo supostamente utilizado para a prática delituosa, requisitando perícia;
7. Requisitar merceologia indireta nos bens arrecadados;
8. Juntar FAC dos envolvidos;
9. Juntar toda documentação que sirva como elemento de prova;
10. Demais diligências pertinentes à elucidação do caso concreto.

Após, retornar os autos com informe de investigação.

TIAGO VENTURINI ANTUNES

Id Funcional: 50230590

Envolvido(s)

Testemunha - Furto outros

Nome: THIAGO GUALBERTO PACHECO DE SOUZA - Policial Militar - Comunicante

Carteira funcional Nº 103423 PMERJ

Endereço: Sem tipo . 00 Bairro: . Município: RIO DE JANEIRO RJ

Lotação: 03 BPM

Data de nascimento: 13/10/1985 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor:

Preta Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Porteiro

Testemunha - Furto outros

Nome: LUIZ PAULO FAVILA LIMA NETO - Policial Militar

Carteira funcional Nº 107054 PMERJ

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 024-02195/2021



Data/Hora Início do Registro: 10/06/2021 19:36

Final do Registro: 10/06/2021 19:05

Origem: DP 1 Circunscrição: 024a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: MILTON GERMANO DE O. JUNIOR

Endereço: Sem tipo . 00 Município: RIO DE JANEIRO RJ

Lotação: 3º BPM

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Parda Estado Civil: Casado(a)

Ocupação Principal: Policial militar

Envolvido - Furto outros

Nome: RODRIGO MOTA DE ANDRADE - Civil ID confirmada

CNH Nº 04220009655 "AD" DETRAN Validade: 05/03/2020

CPF/CIC Nº 825.891.512-68 M.FAZ

Identidade Nº 28899049-2 SSP/DETRAN

Residente na Rua GOIAS 290 CASA 10 Bairro: PIEDADE Município: RIO DE JANEIRO RJ CEP: 20756120 Telefone Nº: 21000000000 Telefone/Celular Nº: 21983063032 e-mail: alexrodrigo1984@hotmail.com

Filho de: PAULO SERGIO CASTRO DE ANDRADE e MARCIA DE FATIMA DANTAS MOTA Data de nascimento: 21/04/1984 Naturalidade: BELÉM-PA Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Parda Estado Civil: Solteiro(a)

Ocupação Principal: Motorista

Envolvido - Furto outros

Nome: MANOEL DA PAZ DOS REIS - Não identificado

Nacionalidade: Brasileira

Autor - Furto outros

Nome: NÃO IDENTIFICADO - Não identificado

Nacionalidade: Brasileira

Envolvido - Furto outros

Nome: ALLYSON JOSE BRASIL DE SOUZA - Não identificado

Nacionalidade: Brasileira

Bem(ns) Envolvido(s)

Proprietário: Veículos - MANOEL DA PAZ DOS REIS

Apresentante: RODRIGO MOTA DE ANDRADE

Automóvel Marca: GM CRUZE Cor: Branca Ano: 2013 Placa: KWG5880 UF: RJ Situação: Apreensão

Chassi: 9BGPB69M0DB255826 Combustível: Gasolina/Alcool

Objeto Envolvido: Veiculo com placa e documento

SEM SEGURO

Normal

Proprietário: Veículos - ALLYSON JOSE BRASIL DE SOUZA

Apresentante: RODRIGO MOTA DE ANDRADE

Reboque Marca: OUTROS Cor: Preta Ano: 2020 Placa: RJX1D46 UF: RJ Situação: Apreensão

Chassi: 9CJAFTVTILG004339 Combustível não informado

Objeto Envolvido: Veiculo com placa e documento

MARCA RADIAL RCAM 751

Normal

Apresentante: THIAGO GUALBERTO PACHECO DE SOUZA

Tipo do Bem: Oculos

57 Unidade(s) de TRATA-SE DE 57 CARTEIRAS ESCOLARES. Situação: Apreensão

Dinâmica do Fato

Data do Procedimento: 10/06/2021 19:16

Data/Impressão: 16/06/2021 Impresso por: ANDERSON MARINHO VIEIRA

Protocolo nº: 025173-1024/2021

Data/Hora Início do Registro: 10/06/2021 19:36

Final do Registro: 10/06/2021 19:36

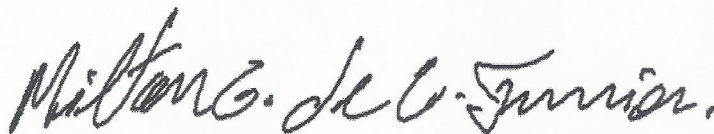
Origem: DP 1 Circunscrição: 024a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: MILTON GERMANO DE O. JUNIOR

Comunicante informa que na data de hoje, 10/06/2021, foi acionado por Maré Zero, para comparecer à Rua Xavier dos Pássaros, S/N, Piedade, pois no local estariam cometendo furtos na Antiga Universidade Gama Filho,. Chegando ao local, o depoente nada constatou e então dar a volta para apurar a comunicação. Ato seguido, ainda na mesma rua, mais à frente, o depoente já tinha as características dos veículos envolvidos na denúncia feita ao 190, um veículo Cruze branco e um Kia camionete, vindo a se deparar com os referidos veículos, abordando-os em seguida. O depoente então perguntou ao motorista do Cruze, PLACA KWG5880, que agora sabe chamar-se RODRIGO MOTA DE ANDRADE, que carregava um reboque cheio de CARTEIRAS ESCOLARES, sobre as referidas carteiras e o mesmo disse ao depoente que as carteiras estavam na calçada e então pegou-as. O Kia, placa LMI5J61 não carregava nada no seu interior. Que ato seguido o depoente dirigiu-se a esta UPJ, conduzindo as partes a esta UPJ, para a devida comunicação.

Diligências Realizadas

Fato apreciado pela autoridade policial desta UPJ, Dr. TIAGO VENTURINI, que determinou a apreensão do veículo Cruze, do reboque e das carteiras furtadas.



MILTON GERMANO DE O. JUNIOR

Inspetor de Polícia - 888.809-1



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 026064-1024/2021

Procedimento: 024-02195/2021

Data: 16/06/2021 às 12:47

Nome: LUCAS RODRIGUES SOARES (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: CASIMIRO DE ABREU

Nascimento: 29/08/1994

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão: Advogado(a)

Estado Civil: Casado(a)

Documento: 218.960 OAB, emissão em

Filiação: FABIO CAMARA SOARES e ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES

Endereço Comercial:

Rua DO CARMO, 08 - 8º ANDAR ,CENTRO RIO DE JANEIRO, RJ Brasil
Tel.: 2139703631 Tel/Celular: 22999649749

E-Mail: luicassoares@cncadv.com.br

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE, trabalha no escritório do administrador judicial da massa falida do grupo Galileu (Gama Filho) e na data de hoje, comparece como representante nomeado para este ato, a fim de receber e restituir ao patrimônio, certa quantidade de cadeiras escolares, que supostamente teriam sido subtraídas do interior do prédio onde a Universidade funcionava. QUE; as cadeiras não estão em condições de uso, todas danificadas, sem assento e com os apoios de braço em madeira comprometidos, mas que mesmo nesta situação devem ser restituídos.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, ANDERSON MARINHO VIEIRA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 871.236-6, o lavrei e assino.

TERMO DE DECLARAÇÃO



Controle Int.: 026064-1024/2021

Procedimento: 024-02195/2021

Data: 16/06/2021 às 12:47

TIAGO VENTURINI ANTUNES
Delegado(a) Titular - 5.023.059-0

ANDERSON MARINHO VIEIRA
Inspetor de Polícia - 871.236-6

LUCAS RODRIGUES SOARES
Testemunha



AUTO DE ENTREGA

Controle Int.: 026065-1024/2021

Procedimento: 024-02195/2021

Data: 16/06/2021 às 12:50 Horas

RECEBEDOR

LUCAS RODRIGUES SOARES - 218.960 - OAB

Comercial: Rua DO CARMO, 08, CENTRO, RIO DE JANEIRO

Primeira Testemunha

RODRIGO MAZZARO - 4.265.364-9

Especificação do Material:

Outros Bens:

*Oculos: 57 Unidade(s) TRATA-SE DE 57 CARTEIRAS ESCOLARES.

Nada mais havendo, é encerrado o presente que vai por todos assinado.

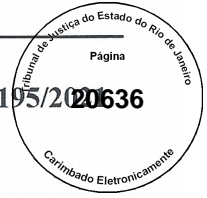
TIAGO VENTURINI ANTUNES.
Delegado(a) Titular - 5.023.059-0

ANDERSON MARINHO VIEIRA
Inspetor de Polícia - 871.236-6

Controle Int.: 026065-1024/2021

Data:16/06/2021 às 12:50 Horas

Procedimento: 024-02195/2021-0636





LUCAS RODRIGUES SOARES
RECEBEDOR



RODRIGO MAZZARO
4.265.364-9





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 010532398.2014.8.19.0001

ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, anurosbio@gmail.com, vem, por seu advogado infra-assinado, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na MASSA FALIDA da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.045.897/0001-59, reapresentar as peças anexas à Petição inicial com a nomeação própria de acordo com a natureza dos documentos.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2021.

JORGE BASTOS NUNES
OAB/RJ 168.508

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº 010532398.2014.8.19.0001

ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, anurosbio@gmail.com, vem, por seu advogado infra-assinado, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na MASSA FALIDA da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.045.897/0001-59, o que faz conforme segue:

A Autora é credora das massas falidas acima mencionadas na importância de R\$ 33.050,72 (trinta e três mil cinquenta reais e setenta e dois centavos), para Habilitação de Crédito trabalhista conforme o edital publicado em 04 de março de 2016, in verbis “EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Os Administradores Judiciais nomeados pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZEM SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores. Lista de Credores:

CLASSE I (TRABALHISTAS).....ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES R\$ 33.050,72.....”

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço da credora: **ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES**, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, anurosbio@gmail.com.

- Valor do crédito atualizado para data de hoje: **R\$ 40.789,67 (quarenta mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Indicamos ainda a conta corrente da credora para depósito do valor, qual seja: Banco Santander, Agência 3449, conta corrente 1007133-1, em nome de **ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 054.297.237-97.

À vista do exposto, requer seja considerado seu crédito acima apontado já incluído no respectivo quadro geral dos credores, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Requer ainda a concessão à requerente os Benefícios da Justiça Gratuita, por se encontrar desempregada não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá se a presente o valor de **R\$ 40.789,67 (quarenta mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Termos em que Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

JORGE BASTOS NUNES

OAB/RJ 168.508



PROCURAÇÃO

ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, nomeio meu bastante procurador o Dr. **JORGE BASTOS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.508, com endereço na Av. Almirante Barroso, 6- sala 909 – Centro – RJ – CEP.: 20031-000, onde recebe notificações, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula ad judicium e extra, a fim de que possa defender seus interesses perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ações competentes, podendo ainda reclamar, conciliar, transigir, recorrer, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

Erica Cristina Fernandes Nunes
ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES

DECLARAÇÃO

ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES, brasileira, casada, Professora de Biologia, portador da Carteira de Identidade nº 760128900, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.297.237-97, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84.642 série 127-RJ, residente e domiciliada a Estrada do Engenho, 350, bloco 13 casa 2, Bangu – RJ, CEP: 21840-000, declaro que, em função de minha condição financeira e por estar desempregada, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, da Lei nº 1.060/50 e do Art. 98 caput do NCPC.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.


ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 33.050,72
Período de atualização monetária:	de 04/03/2016 até 09/06/2021 (1895 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,23415382
Valor corrigido:	R\$ 40.789,67
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 40.789,67
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 40.789,67
Total em UFIR:	11.008,47

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 09/06/2021

VOLTAR

TJRJ CAP EMP07 202105893196 20/06/21 11:10:04139056 PROGER-VIRTUAL

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO
 R.A.T. - RANGUÍ



RO Série 1.27
 84642

Luciana Fernandes Nunes
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome
 Data 20/05/49
 Estado RJ
 Estrangeiros
 DRT RJ
 Assinatura do Funcionário
 LUCIA FRANÇA BARROSO
 Matr. SIAPE 0247501-DRT/RJ

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE 9
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc
 Nome
 Doc
 Nome
 Doc
 Est. Civil
 Nome
 Doc
 Est. Civil
 Nome
 Doc

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade nº. 115699456, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 075.845.497-05, portadora da CTPS nº. 90.022, série 131RJ, residente e domiciliada na Rua Dr. Mario Vianna, nº. 469, apartamento 801, Santa Rosa, Niterói/RJ, Vem, por sua advogada infra-assinado, requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito na MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.045.897/0001-59, expondo para tanto o que segue:

A GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A – FALIDO (CNPJ 12.045.897/0001-59) foi condenada nos autos do processo trabalhista nº 0010600-66.2015.5.01.0078 ao pagamento da quantia de R\$3.600.061,26 (três milhões e seiscientos mil e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) decorrente de verbas laborais indevidamente não quitadas no curso do contrato laboral.

Em razão de verte-se o referido crédito em verba trabalhista/alimentar, pugna seja deferida sua habilitação nos presentes autos, de modo a ser incluído no quadro geral de credores, na categoria de crédito privilegiado, pelo valor histórico de R\$3.600.061,26 (três milhões e seiscientos mil e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), o qual pugna seja atualizado até a data cabível pelo I. Contador Judicial.

Pugna ainda que todas as comunicações remetidas ao Diário Oficial sejam efetivadas em nome de Dra. Luana Jose Marinho – OAB/RJ 175.161, com escritório situado na Av. Dr. Mário Guimarães, nº 428, sala 629, centro, Nova Iguaçu/RJ –CEP 26.255-230.

E. Deferimento.

Nova Iguaçu, 20 de junho de 2021.

LUANA MARINHO
OAB/RJ 175.161



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/05/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO - CPF: 075.845.497-05

ADVOGADO: Luana Jose Marinho - OAB: RJ175161

ADVOGADO: RENATA MENEZES DO NASCIMENTO BELLOT - OAB: RJ80918

RECLAMADO: MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 04.813.785/0001-72

ADVOGADO: MARCELLE CHRISTINE FERNANDES LOUZADA - OAB: RJ105304

RECLAMADO: VALERIO E LOUZADA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP - CNPJ:
07.366.599/0001-20

ADVOGADO: MARCELLE CHRISTINE FERNANDES LOUZADA - OAB: RJ105304

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
- CNPJ: 12.045.897/0001-59

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

ADVOGADO: RAFAELA LUGON LUCCHESI RAMACCIOTTI - OAB: RJ216046

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES - OAB: RJ90173

RECLAMADO: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU -
CNPJ: 32.558.199/0001-64

ADVOGADO: GABRIELA LOPES MANCANO - OAB: RJ209495

RECLAMADO: GESTORA DE EMPRESAS E ORGANIZACOES S.A. - CNPJ:
15.522.970/0001-24

RECLAMADO: 4M PLUS PARTICIPACOES S.A. - CNPJ: 15.442.423/0001-39

ADVOGADO: MARCELLE CHRISTINE FERNANDES LOUZADA - OAB: RJ105304

RECLAMADO: BALACO BACO BAR E RESTAURANTE LTDA - CNPJ: 08.236.534/0001-23

BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade nº. 115699456, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 075.845.497-05, portadora da CTPS nº. 90.022, série 131RJ, residente e domiciliada na Rua Dr. Mario Vianna, nº. 469, apartamento 801, Santa Rosa, Niterói/RJ, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente Reclamação Trabalhista, a qual deverá ser processada através do procedimento comum (ordinário), em face:

Primeira Reclamada: Mendes Costa Advogados Associados S/C, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.813.785/0001-72, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 114, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-001.

Segunda Reclamada: Valério e Louzada Advogados Associados S/C, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.366.599/0001-20, com endereço para notificação na Avenida Rio Branco, nº. 114, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-001.

Terceira Reclamada: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. - CNPJ 12045897/0001-59, com sede na Rua Sadock de Sá, 276, Ipanema - RJ, Cep:

Quarta Reclamada: Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários CNPJ 32558199/0001-64, com endereço para citação na pessoa de seu presidente Márcio André Mendes Costa Avenida Rio Branco, nº. 114, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-001.

Quinta Reclamada: Gestora de Empresas e Organizações S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.522.970/0001-24, com sede na Rua do Ouvidor, nº. 63, sala 713, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-030.



Sexta Reclamada: 4M Plus Participações S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº. 15.442.423/0001-39, a ser citada na pessoa de sua presidente Paula da Silva Ribeiro com endereço na Avenida Rio Branco, nº. 114, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-001.

Sétima Reclamada: Balaco Bacco Comércio e Importação Ltda - ATUAL: Balaco Bacco Hospedagem e Comércio de Bebidas Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.236.534/0001-23, com sede na Rua Tabatinguera, nº. 50, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP:

INTIMAÇÕES

Nos moldes do artigo 39, inciso I e 236 do CPC e, da Súmula 427, do C. TST, requer a Reclamante que todas as futuras notificações, bem como as publicações oriundas da presente ação na imprensa oficial ou publicação eletrônica sejam remetidas para *DRa. RENATA MENEZES BELLOT - OAB 80.918*, com escritório na Rua Dr. Mário Guimarães, nº 428, sala 629 - Centro - Nova Iguaçu - CEP: 26.255-230, mesmo que não tenha assinado a peça de defesa.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Reclamante declara que não dispõe de meios para arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio, requer a Vossa Excelência, que lhe seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artº. 5º, LXXIV da CRFB, c/c com art. 1º e 3º da Lei 7.115/83.

CONTRATO DE TRABALHO

1. A Reclamante foi contratada para laborar para primeiro Réu em julho de 2002, para exercer a função de advogada, recebendo, inicialmente a importância mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta Reais), atendendo os clientes deste Réu em



diversas cidades do Brasil, tais como: São Paulo, Brasília, Uberlândia, Niterói e Rio de Janeiro. Para tanto, passou a fixar residência em cada uma dessas cidades.



2. A partir do ano de 2005 a Autora passou a receber a importância mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) sempre líquido.

3. Em janeiro de 2007, foi transferida para a cidade de Niterói, onde a Reclamada reduziu seu salário e voltou a remunerar a Autora com importância líquida de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta Reais), tendo sido, posteriormente, novamente aumentada para R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais), quando iniciou curso de especialização, a partir de julho do ano de 2007.

4. Em agosto de 2008 assumiu a gerência do escritório, passando a receber 10.500,00 (dez mil e quinhentos Reais) líquidos, por mês.

Registre-se, por oportuno, que na função de gerente, a Reclamante não possuía poderes de gestão financeira. Suas atribuições eram tão somente técnicas e, jamais, atuou como *longa manus* do primeiro Réu. O destino da primeira Reclamada sempre esteve na mão de seu titular, Dr. Márcio André Mendes Costa.

5. Até junho de 2011, a primeira Ré mascarava a condição de seus empregados incluindo-os no contrato social de seus escritórios, como se pode observar nas diversas alterações juntadas, 20 (vinte) no total. Tal prática ocorreu não só com a Reclamante, mas com todos os advogados que lá trabalhavam.

Nota-se que o titular do escritório, Dr. Márcio André Mendes Costa sempre deteve mais de 90% das ações do escritório e os "associados" sempre 0,30%, 0,32%, 0, alguma coisa, o que demonstra claramente a condição das advogados que lá trabalhavam, qual seja, empregados.

Diante disso, requer desde já o deferimento de perícia contábil nas contas do primeiro Réu, a fim de comprovar que os depósitos efetuados eram sempre do mesmo valor, com pequenas variações decorrentes do uso de aparelho celular, por exemplo, que pertencia ao escritório reclamado e que estabelecia cota de uso para seus funcionários, o que joga por terra a falácia de que a Autora era sócia do primeiro Réu.



Nunca foi.

6. A Autora sempre trabalhou nos exatos termos definidos pela lei, notadamente nos arts. 2º e 3º da CLT.

Presentes os elementos caracterizadores, como trabalho realizado por pessoa física, com personalidade, não eventual, onerosidade e subordinação, empregada é.

Assim, deve ser observado que o contrato de trabalho é, na expressão feliz do doutrinador, um contrato realidade.

Vale o que realmente aconteceu e não, o rótulo jurídico que se lhe põe.

7. Em junho de 2011, a fim de, mais uma vez, se locupletar às custas de sua funcionária, arquitetou nova arapuca, desta vez licenciou-a do escritório e transferiu-a à GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, terceira Ré, onde anotou contrato de trabalho, conforme se pode observar na CTPS da Autora.

Até 01/09/2011 recebia o valor constante em sua CTPS, R\$ 20.190,00, a partir daí passou a receber R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) líquido, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) líquidos na CTPS e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) líquidos "por fora", como se pode observar nos *e-mails* em anexo, enviados pelo próprio Dr. Márcio André.

Seu contrato de trabalho anotado na CTPS teve baixa em 03/05/2013.

8. Não para por aí. Outra vez para não recolher os encargos devidos ao empregado e ao governo, o primeiro Réu, de forma unilateral e arbitrária, modificou, em 13/12/2011, a situação jurídica de seus empregados-diretores, através de uma ata "fictícia" do conselho de administração, onde nomeou a Autora como Diretora de gestão e controle e, ainda, DETERMINOU que a mesma acumulasse o cargo de diretora financeira, com a mesma remuneração líquida de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais). Ora, em diretoria estatutária jamais há determinação para o exercício de função, o que já demonstra a subordinação da Autora com a Ré.

9. Em outubro de 2012, em decorrência de todo transtorno sofrido nas empresas, a Autora solicitou que retornasse ao seu contrato originário, o que de fato ocorreu com a renúncia à diretoria estatutária, aceita pelo próprio titular da primeira Ré e controlador da terceira Reclamada.



Assim foi feito. A Autora voltou à Galileo como empregada celetista recebendo pelo primeiro Réu o complemento de seu salário, o que totalizava R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) líquidos.

10. Já em novembro de 2012 recebeu ordem para dar suporte para as demais rés, juntamente com a Galileo, o que ocorreu até 03/05/2013, quando foi procedida a anotação de baixa em sua CTPS. Não obstante, continuou laborando para o primeiro Réu e suas demais empresas.

A partir daí deveria receber o mesmo valor líquido distribuído pelas reclamadas com exceção da segunda, terceira e quarta Rés.

Isto posto, podemos concluir que a Reclamante trabalhou ininterruptamente, sem solução de continuidade, para o mesmo empregador - a primeira Reclamada - e sob suas ordens trabalhando em proveito de todas as demais Reclamadas, tendo sido vítima de vinculações nulas de pleno direito, que ensejam o reconhecimento de vínculo empregatício. É inegável a unicidade contratual durante todo o período de 01/07/2002 até 14/02/2014, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

A unicidade contratual e sua natureza celetista é cristalina.

Embora grande parte do contrato de emprego esteja prescrito, a prescrição não atinge as questões de natureza declaratória e previdenciárias, bem como a questão fundiária, cujo entendimento a ser aplicado é o da época de sua contratação.

11. Os mandos e desmandos por parte do Sr. Márcio André MENDES COSTA, como único sócio proprietário da primeira Ré, foram tantos, que, não bastasse burlar toda a legislação pátria em proveito próprio, vem causando inúmeros constrangimentos à Reclamante, verdadeiro Dano Moral e, que deverá ser reparado não só por condenação pecuniária, mas também por imposição de obrigação de fazer.

Com a inclusão do nome da Reclamante em diversas sociedades, diretorias e cargos associativos (caso da quarta Reclamada), esta vem suportando a presença de oficiais de justiça quase que diariamente em sua residência, sem ter, por óbvio, responsabilidade por todas os engodos perpetrados pelo primeiro Réu e, ainda, respondendo inquérito na Polícia Federal. (Doc Junto)

Desta forma, requer desde já, que seja a primeira Reclamada intimada pessoalmente, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa



Excelência, a proceder a retirada do nome da Reclamante de todas as atas, contratos sociais, página de internet, estatutos onde constam as reclamadas e, em especial, da ata da quarta Reclamada e do contrato social do primeiro Réu, ata da 4M (sexta Reclamada), conforme concordância expressa do titular da primeira Ré que posteriormente não cumpriu, mais uma vez, com o apalavrado, conforme documento em anexo, bem como a quitação geral de toda e qualquer obrigação que possa recair sobre a mesma.

12. A Autora foi demitida sem justo motivo em 12/02/2014, data em que se dirigiu à Ordem do Advogados do Brasil e requereu sua exclusão do contrato social da primeira Ré.

13. Por fim registre-se que durante todo o pacto laboral a Autora jamais recebeu férias anuais, o que requer desde já, como devido acréscimo do terço constitucional, em dobro nas que couber.

14. Também nunca lhe foi pago décimo terceiro salário de todo o período.

15. Não obstante tenha laborado normalmente de Maio/2013 até sua demissão, em Fevereiro/14 a Autora passou a receber seus salários de forma parcelada, em datas diversas e na maioria dos meses de forma incompleta, enfrentando a inadimplência das Rés em relação a todas as verbas que deveria receber.

Em que pese sucessivas interpelações da obreira sobre previsão para o pagamento de tais atrasados, seu superior, Dr. Márcio Andre MENDES COSTA lhe "pedia calma", alegando que a empresa passava por dificuldades financeiras. Chegou a confessar em um *e-mail*, que ora se junta, que não havia previsão para tais pagamentos. Porém, sobreveio o "distrato" e a Reclamante continuou com vasto saldo salarial a receber.

Em suma, quando a Autora voltou a receber parte por CLT e parte pessoa jurídica, o Primeiro Réu deveria pagar de outubro de 2012 a abril de 2013 a quantia líquida de R\$10.000,00 por mês, totalizando assim no período o valor líquido de R\$70.000,00. Mas, pagou líquido de R\$55.500,00 restando a diferença líquida de R\$14.500,00 a receber.

A partir de maio de 2013 a janeiro de 2014 o Mendes Costa deveria pagar a quantia mensal líquida de R\$25.000,00, totalizando R\$225.000,00. Mas pagou R\$146.574,16 líquidos, restando a diferença líquida de R\$78.425,84 a receber.



Em fevereiro de 2014 teria o saldo de salário líquido de R\$10.000,00 foi pago o valor líquido de R\$1.450,00, restando a diferença de R\$8.550,00 líquido a receber.

Assim, a Autora tem salários atrasados a quantia líquida de R\$101.475,84.

Assim, requer desde já seja paga tal diferença a título de salários atrasados.

16. A Autora é credora também do aviso prévio, FGTS de todo o período trabalhado, multa de 40% sobre o saldo do FGTS, tradição das guias de CD, multa do artigo 477§8º da CLT.

17. Aplicação das penas do artigo 467 da CLT, caso não pague as verbas incontroversas na primeira audiência.

18. Da Multa do Artigo 54 da CLT

Considerando que não foram devidamente lançadas as anotações na CTPS da obreira, nos termos do art. 54 da CLT, os Réus devem ser condenados a indenizar a obreira no valor de 1 (um) salário mínimo regional.

19. A jornada de trabalho da Autora nos últimos cinco anos era, em média, das 9h. às 20h. 30min, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 30 minutos em média para refeição e descanso. Entretanto, jamais recebeu pelas horas extraordinárias laboradas.

19.1 Quanto ao intervalo intrajornada de 1 hora, nos termos do artigo 71, caput, da CLT, aplica-se o artigo 71, §4º, da CLT e, a Súmula 437, incisos I e III, do C. TST.

19.2 Não obstante tais informações prestadas acerca dos dias e horários de trabalho, certo é que a autora jamais recebeu os valores referentes às horas extraordinárias laboradas além da 4ª (quarta) diária e 20ª (vigésima) semanal, nos moldes do artigo 20, da Lei 8.906/94, com o respectivo adicional de 100%, conforme disposto no §2º do artigo em comento.

Sucessivamente a pretensão de horas extraordinárias da 4ª (quarta) diária e 20ª (vigésima) semanal, caso essa não seja acolhida, o que não se espera, nos moldes do artigo 289, do CPC, requer a Reclamante o pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª (oitava) diária e 40ª (quadragésima) semanal, com o respectivo adicional de 100%,



conforme disposto no artigo 20, §2º, da Lei 8.906/94, aplicando-se ainda, o divisor 200 (duzentos), ao feito da Súmula 431, do C. TST.



20. Artigos 467 e 477, § 8º da CLT

Tendo em vista o não pagamento das verbas resilitórias até a presente data, devida a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, bem como incidirá a sanção a que se refere o artigo 467, da CLT, caso as parcelas acima, não sejam quitadas na primeira assentada.

21. DO DANO MORAL

Por todo exposto, resta patente que a atitude despropositada das Reclamadas, sob o comando do sócio majoritário de todas as Rés incluídas no polo passivo da presente demanda, macularam o nome e a imagem da Reclamante, motivo pelo qual inegável o abalo moral sofrido pela mesma, que deve ser indenizada, a teor dos artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 5º, incisos V, X e XXIII, artigo 6º, 170, caput e, incisos III, e VIII, da Constituição da República e artigos 186, 187, 927, caput e 944, caput do Código Civil.

Foram inúmeros constrangimentos pela Reclamante sofrido. Ela foi enganada, ludibriada, teve redução salarial, teve seu nome envolvido em diversas empresas que só resultaram em fraude as leis trabalhistas, sonogando o acesso da Reclamante aos direitos anteriormente mencionados, ter caído na "malha fina" da Receita Federal e ter que dar explicações sobre valores que já tinham sido descontados na fonte e não foram repassados ao órgão devido, ter seu nome vinculado a Investigação da Polícia Federal, conforme documentos que ora se junta.

Ora MM. Julgador, não trata toda essa exaustiva narrativa de meros aborrecimentos.

Tais acontecimentos devastaram a vida profissional e pessoal da Autora.

Ainda hoje é "usada como pedra de troca" já que ainda tem seu nome vinculado as Reclamadas que se envolveram em diversos escândalos de proporção nacional, e seu empregador se recusa a tirar, conforme *e-mail* que ora se junta, onde o Dr. Márcio André Mendes Costa diz não ter pressa em resolver os problemas da Reclamante.



Ora, tal atitude é totalmente inadmissível e caracteriza cabalmente a *crucis* que vem a Autora enfrentando.



Por todo o antes visto, comprovadas as ilegalidades praticadas pelas Reclamadas, faz jus a Reclamante a indenização de cunho moral, não inferior a 10 salários por ela percebidos, que é o que se requer desde já.

22. Da Indenização pelo IRRF e pelo INSS

Tendo em vista que foram as Reclamadas quem deram azo às diferenças salariais perseguidas na presente Reclamação Trabalhista, não cumprindo com suas obrigações nas épocas em que as mesmas eram devidas, se requer a condenação das Rés a indenizarem à Reclamante em valores referentes a eventuais descontos de IRRF e INSS que incidam sobre o crédito autoral. Trata-se de pura e simples aplicação de responsabilidade civil à empresa, com fulcro no art. 927 do Código Civil vigente.

23. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Considerando todo exposto e os documentos acostados na exordial, é que se requer nos moldes do artigo 273, incisos I e II, do CPC, seja determinado ao titular do Primeiro Réu, o Dr. Márcio André Mendes Costa, ficando as demais Reclamadas responsáveis solidariamente, que proceda a imediata exclusão do nome da Reclamante de todas as empresas, bem como os devidos registros junto aos órgãos competentes e da página na web do Primeiro Reclamado, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo. Para tanto, reitera o teor do e-mail do Dr. Marcio André Mendes Costa, titular do Primeiro Réu, onde o próprio concorda com o teor dos documentos para exclusão do nome da Reclamante e quitação de toda e qualquer obrigação que possa recair sobre a mesma, mas que não faria nada neste momento, demonstrando total descaso com a situação.

24. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RÉUS.

Ao longo do contrato de emprego, a Reclamante foi empregada do Primeiro Reclamado cumprindo ordens diretas deste durante todo contrato, que mesmo quando trabalhou para o Terceiro Reclamado continuou laborando para o Primeiro Reclamado. Que mesmo nas demais empresas, continuou sobre o comando direto do titular da primeira Ré.



Ora, todas as empresas, mesmo nas Sociedades Anônimas de capital fechado, as ordens eram emanada pelo próprio Sr. Márcio André, que era o dono de fato de direito. Contra a sua vontade ninguém podia se opor.

A passagem da Reclamante por qualquer diretoria celetista ou estatutária, gerência, associada, ou qualquer outro cargo que tenha ocupado nas empresas dele, se fez sem qualquer possibilidade de intervenção nos negócios, continuando o Sr. Márcio sempre a promover a administração total que mantinha.

Assim, não restou outra alternativa senão ingressar com a presente reclamação trabalhista.

O principal elemento constitutivo do Contrato de Trabalho é o vínculo de emprego subordinado.

Nos ensinamentos de Gustavo Filipe Garcia[1], "*a subordinação, no caso, decorre do contrato de trabalho, referindo-se ao modo de o empregado prestar os serviços ao empregador. Trata-se assim, de subordinação jurídica, que é a modalidade de subordinação essencial para caracterizar a relação de emprego*".

O elemento subordinação, não apenas fática, mas jurídica resta claramente demonstrado por meio dos documentos acostados pela Reclamante na presente demanda, pois sempre se encontrou em posição de total submissão à vontade do Controlador do primeiro Réu e suas empresas, ora demais Reclamadas.

Os documentos formalizados demonstram mera formalidade das vontades do sr. Márcio proprietário da primeira Reclamada durante todas as suas gestões sua condução foi unilateral e solitária, pois decidia e determinava tudo.

O Enunciado 269 da Súmula do TST disciplina:

TST ENUNCIADO Nº. 269 - Res. 2/988, DJ 01.03.1988, DJ 19, 20 e 21/11/2003. Empregado Eleito para Ocupar Cargo de Diretor - Contrato de Trabalho - Relação de Emprego - Tempo de Serviço. O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desde período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.



Perceba-se, sempre houve a relação de vínculo empregatício, mesmo antes de a Reclamante ocupar qualquer cargo de diretoria estatutária, com todos os elementos constitutivos da relação de emprego, tais como: subordinação, não-eventualidade, onerosidade, pessoalidade, trabalhando sob a fiscalização e ordens direta do Oitavo Reclamado.

O entendimento jurisprudencial, no que tange a existência de vínculo de emprego para diretor estatutário, que na verdade não dirige nada:

Relação de Emprego. Configuração. Vínculo Empregatício. Diretor Executivo. No tocante ao Diretor Executivo de S.A., se não ficar comprovada a existência de poderes que o coloquem na condição de representante da empresa, encontrando-se este subordinado ao poder de mando de terceiro, o que se extrai da relação jurídica é o vínculo empregatício típico. Recurso Provido. (TRT/SP - 00001947120105020065 - RO - AC. 9ª T 20111017372 - REL. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 19/08/2011).

Ementa: Diretor empregado de Sociedade Anônima. Ausência de amplos poderes na condução do negócio. Responsabilidade na execução afastada. Presunção não configurada. Diretor empregado de sociedade de economia mista, sem autonomia para deliberar sobre a administração dos negócios empresariais, não tem configurada a responsabilidade para responder com seus bens pessoais por eventuais dívidas da sociedade. Não há presunção favorável a essa tese, como também não se mostra suficiente a demonstrar eventual culpa ou dolo em face da inadimplência da executada, em relação aos créditos trabalhistas. O disposto no artigo 158, II da lei 6.404/76 não prevê a responsabilidade pessoal dos administradores senão em virtude de comprovado ato irregular de gestão. Outrossim, deságua na desproporcionalidade a responsabilização imputada a um único diretor empregado, sendo certo que todos os demais devem ser chamados a compor o polo passivo da execução. Insistência na responsabilidade do ocupante do cargo, baseada em mera presunção, é o mesmo que negar vigência aos dispositivos legais que regulam a matéria, e, via de consequência, ofensa aos dispositivos legais trazidos pelo artigo 5º, incisos I, II, XXXVI e LIV da Constituição Federal. (TRT-2. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIROS. AGVPET 1150200806602007 - SP - 01150-2008-066-02-00-7. Data de publicação 23/04/2010).

A circunstância de o agravado noticiar que exercia função de diretor, por si só, não lhe atribui responsabilidade por débitos trabalhistas da empresa, eis que não há nos autos, para confronto com os documentos citados que



evidenciam o vínculo empregatício, nenhuma indicação de ausência de subordinação inerente à relação de emprego ou existência de poderes de administração que retirem dele a condição de empregado. (TRT-2 AGVPET: 18772820135020 SP 00018772820135020037 A28, Relator Thais Verrastró de Almeida. Data do Julgamento 13/02/2014, 17ª Turma, data de Publicação 21/02/2014).



Ainda, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

Ementa: Sociedade Anônima. Diretor Eleito. Vínculo de Emprego. 1. A eleição para cargo de direção da empresa suspende o contrato do trabalho do empregado, consoante entendimento expresso na Súmula nº 269 desde Tribunal Superior. Apenas a comprovação inequívoca da circunstância excepcional de permanência da situação de subordinação jurídica típica da relação de emprego pode afastar a aplicação dessa regra geral, que atende plenamente à lógica de que a situação privilegiada do diretor eleito da sociedade anônima, exercente dos poderes de mando e gestão que lhe são próprios, não se compatibiliza com a condição de hipossuficiência do trabalhador, disciplinada pelo artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, ensejadora da aplicabilidade das normas protetivas trabalhistas. 2. No caso dos autos, restou consagrado pelo Tribunal Regional que - o grau hierárquico diferenciado não retirou a subordinação a que estava submetido o empregado-Diretor. 3. Agravo de Instrumento que se nega provimento. (TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 608401120065100018 60840-11.2006.5.01.0018 (TST)).

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito acima expendidas, pede-se:

1. Os benefícios da Justiça Gratuita, ante os esclarecimentos da Reclamante, que não possui condições de arcar com as despesas sem prejuízo do seu sustento;
2. Seja declarada a nulidade da inclusão indevida da Reclamante no contrato social do primeiro, segundo e quarto Reclamados, onde a mesma figura como pseudo-sócia e associada, declarando-se em ato contínuo o vínculo empregatício da mesma junto ao Primeiro Reclamado, uma vez que encontram-se presentes todos os elementos previstos no artigo 3º da CLT, no período compreendido entre 01/07/2002 a 12/02/2014, com as anotações de estilo na CTPS, tais como função de advogada e



salário de R\$ 25.000,00 líquido a serem declinadas por este MM Juízo, devendo ainda, constar como data de dispensa o dia 12/02/2014, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 82, da SDI-I do C. TST e, da Lei 12.506/2011;

3. Que seja declarada a responsabilidade solidária das Reclamadas pelo pagamento das pretensões estampadas no presente rol, nos moldes do artigo 9º, da CLT e, 942, caput, do Código Civil;
4. 60 (sessenta) dias de aviso prévio, a teor da Lei 12.506/2011 e, respectivo FGTS+40%;
5. Pagamento dos salários atrasados no valor total de R\$ e, respectivo FGTS+40%, conforme fundamentação;
6. Férias integrais, em dobro e simples, acrescidas do terço constitucional, relativas a todo o período do contrato de trabalho;
7. 13º salário de todo o contrato de trabalho;
8. Regularização e comprovação através das competentes GRDE's dos depósitos do FGTS não efetuados, observada a prescrição trintenária que emana do artigo 23, §5º, da Lei 8.036/09 e, das Súmulas 362, do C. TST e 210, do C. STJ;
9. Sucessivamente ao pedido "8" do presente rol, requer a Reclamante a monta correspondente ao FGTS não depositado na respectiva conta vinculada;
10. Tradição do TRCT no código 01 com a chave de conectividade social ou então a expedição de alvará judicial, para levantamento do quantum a ser depositado a título de FGTS ou indenização equivalente;
11. Multa de 40% do FGTS, de que trata o artigo 18§1º, da Lei 8.036/90;
12. Tradição das guias CD para habilitação e posterior percepção da parcela denominada seguro-desemprego, sob pena dessa ser convertida em indenização, ante o disposto nos artigos 186 e 187, do Código Civil e, Súmula 389, inciso II, do C. TST;
13. Indenização por dano moral, em importe não inferior a 10 (DEZ) vezes a maior remuneração da Reclamante;



14. **Seja concedida a antecipação de tutela nos moldes requeridos, bem como ao final convertida em definitiva, para que seja determinado primeiro Reclamado, ficando as demais Reclamadas responsáveis solidariamente, que proceda a imediata exclusão do nome da Reclamante, bem como a quitação geral de toda e qualquer obrigação que possa recair sobre a mesma, referente a todas as empresas, bem como os devidos registros junto aos órgãos competentes e da página na web do Primeiro Reclamado, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo.**
15. Horas extras laboradas além da 4ª (quarta) diária e 20ª (vigésima) semanal, nos moldes do artigo 20, da Lei 8.906/94, com o respectivo adicional de 100%, conforme disposto no §2º do artigo em comento,
16. Reflexos das horas extraordinárias no RSR e de ambos no aviso prévio, no saldo de salário, nas férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, nos 13º salários integrais e proporcionais, no FGTS + 40% nas horas extraordinárias e no intervalo intrajornada;
17. Sucessivamente (artigo 289 CPC) ao pedido "15" do presente rol, requer a Reclamante o pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª (oitava) diária e 40ª (quadragésima) semanal, com o respectivo adicional de 100%, conforme disposto no artigo 20, §2º, da Lei 8.906/94, aplicando-se ainda, o divisor 200 (duzentos), ao feito da Súmula 431, do C. TST,
18. Reflexos das horas extraordinárias no RSR e de ambos no aviso prévio, no saldo de salário, nas férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, nos 13º salários integrais e proporcionais, no FGTS + 40% nas horas extraordinárias e no intervalo intrajornada;
19. Intervalo intrajornada de 1 hora, nos termos do artigo 71, caput, da CLT, aplica-se o artigo 71, §4º, da CLT e, a Súmula 437, incisos I e III, do C. TST, com o respectivo adicional de 100%, conforme indigitado no artigo 20, §2º da Lei 8.906/94,
20. Reflexos das horas extraordinárias no RSR e de ambos no aviso prévio, no saldo de salário, nas férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, nos 13º salários integrais e proporcionais, no FGTS + 40%;



21. Que sejam incorporados ao salário da Reclamante os valores pagos a título de alimentação, bem com todos os seus reflexos.
22. Multa do artigo 477, §8º, da CLT;
23. Multa do artigo 467, da CLT;
24. Multa do artigo 54 da CLT;

No que tange às provas, protesta a Reclamante provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, sob pena de confissão (artigo 343, §1º, do CPC e Súmula 74, inciso I, do C. TST), oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e demais provas que se fizerem necessárias;

Requer, ainda, a citação dos Reclamados para contestar a presente, se assim o desejar, e, que após os ulteriores trâmites legais, suas pretensões sejam julgadas totalmente procedentes, com a conseqüente condenação dos réus solidariamente, no pagamento das verbas acima postuladas, acrescidas de juros de mora, correção monetária e custas processuais, por ser medida de direito e Justiça.

Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00 para efeitos de alçada.

DRA. RENATA BELLOT - OAB/RJ 80.918

[1] GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito do Trabalho. 8ª. Ed. rev. Atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01623996

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.968/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Beatriz Jardim de Azevedo

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
 BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO

FILIAÇÃO
 ALFREDO PAULO DE AZEVEDO
 LOURDES THEREZINHA JARDIM DE AZEVEDO

NATURALIDADE
 RIO DE JANEIRO-RJ

RG
 115699456 - (FP)

DATA DE NASCIMENTO
 04/11/1977

CPF
 075.845.497-05

DOADOR DE ÓRGÃO E TERCIDOS
 NÃO

VIA EFETUADO EM
 01/08/02/2009

WADIN NEMER DAMOUS FILHO
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO Nº 11743

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original
 que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2011

FUNPERJ:R\$0,20 FUNDEPERJ:R\$0,20 FETJ:R\$0,83 EMO:R\$4,17

033 - LUDMILLO DE SOUZA MACHADO -

SELO DE FISCALIZACAO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTICA - RJ
 AUTENTICACAO
 YKI

FLUXO 487

Escritório
 Rua 94/2017

033 - Ouvidor, 89 - Centro - RJ

TJRJ CAP EMP07 202105894751 20/06/21 18:25:59140862 PROGER-VIRTUAL



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01623996

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Beatriz Jardim de Azevedo



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
117413

NOME
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO

FILIAÇÃO
ALFREDO PAULO DE AZEVEDO
LOURDES THEREZINHA JARDIM DE AZEVEDO

NATALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
04/11/1977

RG
115699456 - IFP

CPF
075.845.497-05

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 08/02/2009

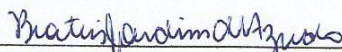
Wadih Nemer Damous Filho
PRESIDENTE



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Beatris Jardim de Azevedo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 117.413, inscrita no CPF nº 075.845.497-05, residente e domiciliada na Rua Dr. Mario Vianna, nº 469/801, Santa Rosa, Niterói/RJ, nomeia e constitui seu bastante procuradora e advogada Dra. RENATA MENEZES BELLOT, brasileira, advogado, OAB/RJ 80.918, com escritório na Rua Dr. Mario Guimarães, 458/629, Nova Iguaçu, Centro, CEP: 26.255-230, a quem concede os poderes de cláusulas ADJUDICIA para foro em geral, para defender os direitos e interesses do outorgante representando-o em juízo ou fora dele, coautor, réu ou oponente, podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, receber e dar quitação, licitar, pedir adjudicação, receber e requerer alvará judicial, votar e ser votado, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declaração, proceder a partilha amigável, protestar e levantar título em protesto e a respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, perante a qualquer juízo, instância ou tribunal, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer a presente com poderes nesta conferidos, em parte ou em todo, a um ou a mais procuradores.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2015.


Assinatura


TJRJ CAP EMP07 202105894751 20/06/21 18:25:59140862 PROGER-VIRTUAL



Instrumento Particular de **SUBSTABELECIMENTO**, que segue na forma abaixo descrita:

Por este instrumento particular de SUBSTABELECIMENTO, eu, **RENATA MENEZES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 80.918**, SUBSTABELEÇO COM RESERVAS, para agir em conjunto, os poderes a mim conferidos por **BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO** nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial da Capital - RJ , nos autos do presente processo para **LUANA JOSE MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 175.161**.

Nova Iguaçu, 18 de junho de 2021.


RENATA MENEZES
ADVOGADA OAB/RJ 80.918

TJRJ CAP EMP07 202105894751 20/06/21 18:25:59140862 PROGER-VIRTUAL



78ªVARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0010600-66.2015.5.01.0078

Recebido o processo para julgamento, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte **SENTENÇA**:

I-RELATÓRIO

-

Qualificada nos autos, BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO intentou reclamação trabalhista em face das reclamadas MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, VALERIO E LOUZADA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU, GESTORA DE EMPRESAS E ORGANIZACOES S.A., 4M PLUS PARTICIPACOES S.A e BALACO BACO BAR E RESTAURANTE LTDA, postulando as reparações constantes da petição inicial.

Primeira, segunda, quarta, quinta, sexta e sétima reclamadas ausentes.

Conciliação rejeitada.

Contestação da terceira ré juntada aos autos com documentos.

Alçada fixada no valor da inicial.

Processo instruído com documentos.

Encerrada a Instrução do feito, em razões finais as partes presentes reiteraram os termos e elementos constantes dos autos, restando recusada a derradeira proposta conciliatória.

II-FUNDAMENTAÇÃO

-

DA PRESCRIÇÃO

Acolho a prescrição arguida pela reclamada para, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e art. 11, da CLT, lançar o marco prescricional em 01.05.2010 e extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC, relativamente às parcelas anteriores a esta data, à exceção dos depósitos de FGTS, os quais não estão prescritos, eis que sujeito à regra de transição do STF.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA





É facultado aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, desde que a parte comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, conforme se infere dos parágrafos 3º e 4º do art.790, da CLT.

No caso dos autos, a reclamante não comprovou insuficiência de recursos para o pagamento das custas, tendo contratado escritório particular de advocacia para ingressar com a presente reclamatória, inexistindo qualquer declaração de patrocínio gratuito.

Com efeito, não há como se aceitar a mera declaração de pobreza quando a parte autora não comprova insuficiência de recursos, considerando a ausência de elementos que autorizem o deferimento do benefício.

Assim, como a reclamante não preencheu os requisitos para obtenção do benefício nos termos do artigo 790, da CLT, não há como se deferir a gratuidade.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A reclamante pede o reconhecimento do contrato de trabalho, por entender que preenchidos estão os pressupostos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, alegando na inicial que prestou serviços para os reclamados no período de 01.07.2002 a 12.02.2014 como advogada empregada, porém, foi fraudulentamente incluída como sócia da primeira, segunda e quarta reclamadas.

Apesar de regularmente notificadas e advertidas das penas legais caso deixassem de comparecerem a juízo para defenderem-se, a primeira, segunda, quarta, quinta, sexta e sétima reclamadas não compareceram à audiência, presumindo-se, assim, verdadeiros os fatos alegados pela reclamante, nos termos do art.844 da CLT.

Corolário lógico, aplicam-se os efeitos da confissão presumida, sendo este também o entendimento esposado pela jurisprudência consolidada no enunciado da Súmula nº 74, do C. TST.

Assim sendo, declaro a revelia da primeira, segunda, quarta, quinta, sexta e sétima reclamadas, aplicando-lhes a pena de confissão quanto à matéria fática.

O contrato de emprego, para ser considerado como tal, pressupõe a existência de subordinação jurídica, a não eventualidade, a pessoalidade e a onerosidade.

A subordinação há de ser jurídica, assim entendida, pelo fato de uma pessoa natural, o empregado, por ato de livre vontade assumir a obrigação de trabalhar para outro sujeito de direito, o empregador, fazendo surgir para este o direito de fiscalizar, de disciplinar o trabalho do outro contratante.

A subordinação, como fonte de direitos e deveres para ambos os contratantes implica necessariamente no direito conferido ao empregador de dirigir, comandar, controlar e disciplinar, ainda que potencialmente, a prestação de serviços do outro contratante, cabendo-lhe determinar as condições para a utilização e aplicação da força de trabalho,





verificar o exato cumprimento da prestação do obreiro e aplicar penas disciplinares em caso de inadimplemento da obrigação contratual.

Em face da confissão aplicada às reclamadas, e como não há qualquer prova nos autos a rechaçar a tese da exordial, têm-se como verdadeiras as pretensões nela contidas, a teor do que dispõem os artigos 818, II, da CLT, e 373, II, do NCPD, pode-se afirmar que a prestação de serviços através de sociedade foi apenas como forma de burlar a lei e impedir a aplicação das normas de proteção ao trabalhador.

Comprovada a existência de vínculo empregatício mascarado sob a forma de prestação de serviço através de sociedade contratual, acolho o pedido para declarar a nulidade da inclusão do nome da reclamante no contrato social da primeira, segunda e quarta reclamadas e reconheço o vínculo empregatício com a primeira reclamada MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS no período de 01.07.2002 a 12.02.2014.

Condeno a ré a proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de admissão em 01.07.2002 e baixa em 12.02.2014, na função de advogada, com remuneração mensal inicial de R\$2.500,00, em data a ser designada pela Secretaria após o trânsito em julgado, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00, ficando a Secretaria do Juízo, desde já, autorizada a fazê-lo em caso de omissão ou recusa, a teor do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, **sem prejuízo da inclusão da multa em regular liquidação de sentença, na forma do art. 54 da CLT.**

Determino que a primeira reclamada proceda a imediata exclusão do nome da reclamante dos contratos sociais, bem como os devidos registros junto aos órgãos competentes e da página da web do primeiro réu, a fim de se evitar que recaia sobre a reclamante qualquer obrigação decorrente da sociedade empresária, sob pena de multa de R\$2.000,00.

Declarado o vínculo, procede o pedido de pagamento das parcelas contratuais de décimo terceiro salário integral de 2010, 2011, 2012 e 2013, tendo em vista a prescrição; férias vencidas em dobro de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, e simples de 2012/2013, todas acrescidas de um terço.

Procede, ainda, o pagamento do FGTS do período contratual incidente sobre o salário percebido durante todo o período contratual e sobre as trezenas salariais.

Defiro o pedido das diferenças salariais, conforme discriminado na petição inicial.

Considerando a confissão, reconheço que a dispensa ocorreu sem justa causa por iniciativa do empregador.

Sendo assim, procedem, pois, os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado (60 dias, nos limites do pedido - art. 141 do NCPD), décimo terceiro proporcional de 2014 (1/12), férias proporcionais de 2013/2014 (7/12) acrescidas de 1/3, FGTS incidente sobre décimo terceiro proporcional e aviso prévio, e indenização compensatória de 40% sobre o FGTS de todo período contratual, observado o acréscimo de 40 % (quarenta por cento) sobre essas parcelas, na forma do art. 467, da CLT.

Prejudicado o pedido de entrega de guias, eis que não há depósitos, os quais serão liquidados e executados em juízo.

Defiro o pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego, uma vez que não recolhido o FGTS, observada as regras pertinentes.





Como as parcelas rescisórias não foram quitadas dentro do prazo legal, procede o pedido da multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT.

Indefiro o pedido de integração do auxílio alimentação, tendo em vista que a reclamante não trouxe aos autos qualquer norma legal ou convencional, prevendo o benefício, tampouco comprovou o efetivo pagamento.

DA JORNADA

O artigo 74, § 2º, da CLT estabelece que para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

Portanto, o registro de ponto constitui prova obrigatória na legislação brasileira para o empregador com mais de dez empregados. Sonega essa prova substancial ao deslinde da controvérsia, o empregador que deixa de exibir em Juízo o controle por escrito do horário de trabalho, ou o exhibe, mas os documentos não espelham a realidade fática. Em ambos os casos, descumpra o empregador a lei e daí dimana a presunção comum favorável ao alegado pelo empregado quanto à jornada afirmada na inicial, a teor do entendimento consubstanciado na súmula 338 do C. TST.

Convém ressaltar que o descumprimento do dispositivo legal em questão apenas cria presunção *iuris tantum*. Assim, a empresa descumpridora da obrigação legal, pode elidir a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada pelo empregado. A não apresentação de cartões de ponto ou a apresentação de cartões ditos "britânicos" gera apenas a inversão do ônus da prova. Daí não resulta a inviabilidade de o empregador comprovar, mediante outros meios de prova, notadamente a testemunhal, que o empregado não cumpria a jornada declinada na petição inicial.

Sucedede que, na hipótese dos autos, a empresa não juntou os controles de ponto, deixando de desincumbir-se do ônus que lhe competia, nos termos do art. 818, II, da CLT c/c art. 373, II, do NCPC.

Assim, entendo que a reclamada se sujeita à confissão da jornada alegada pelo autor na petição inicial.

Não obstante, indefiro o pedido das horas extras excedentes a 04 horas diárias, eis que considerando o horário alegado na inicial, a reclamante laborava em jornada exclusiva, sendo devido, assim, as horas que excederem a 08 horas diárias ou 40 semanais.

Procede, pois, o pedido de pagamento das horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), nos termos do art.20, §2º, da Lei n.8.906, observado o horário das 9h às 20h30min, de segunda à sexta-feira, com 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, restando devidas como extras as horas que sobejarem a 08 horas diárias ou 40 horas semanais.

Observem-se os dias efetivamente laborados consoante jornada limitada acima, excluídos os feriados; os termos da Súmula n.264 do C.TST; a evolução salarial da parte autora e o divisor 200.





Por habituais, defere-se a integração das horas extras nas parcelas de repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, trezenas salariais, FGTS e indenização compensatória de 40%. Indefero o pedido de integração do complexo de horas extras e repouso semanal remunerado nas demais verbas, nos termos da OJ nº394 da SDI-I.

O desrespeito ao intervalo para refeição e descanso, após a edição da lei n. 8923/94, impõe ao empregador a penalidade de remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho (art. 71, 4º, da CLT).

Diante da confissão aplicada ao réu, procede, pois, o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído (uma hora) acrescido do adicional de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, restando devida sua integração nas parcelas de repouso semanal remunerado, trezenas salariais, férias com um terço, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos termos da Súmula nº437 do C.TST.

DO DANO MORAL

Caio Mario da Silva Pereira define o dano moral como "ofensa a direitos de natureza extrapatrimonial_____ ofensas aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, como também ofensas à honra, ao decoro, à paz interior de cada um, às crenças íntimas, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, à liberdade, à vida, à integridade".

O dano moral que atinge a personalidade e a dignidade do empregado não se mostra visível como uma lesão física, pois, a lesão se dá pela dor moral. O dano moral, deste modo, corresponde à dor moral que o empregado sofre quando vê lesado um direito não patrimonial.

O dano é aferido objetivamente, ou seja, pela mera constatação da violação de direitos não patrimoniais e pode decorrer do mesmo ato que tem reflexo no dano patrimonial da pessoa.

A Constituição é expressa neste sentido ao dispor sobre a possibilidade de cumulação do dano moral e do dano patrimonial em seu art. 5º, inciso V que "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem".

Como ensina Bittar "a reparação dos danos morais exerce função diversa daquela dos danos materiais. Enquanto estes se voltam para a recomposição do patrimônio do ofendido (omissis), aqueles procuram oferecer compensação ao lesado para atenuação do sofrimento havido. De outra parte, quanto ao lesante, objetiva a reparação impingir-lhe sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade." (Carlos Alberto Bittar apud Jorge Pinheiro Castelo, Dano Moral Trabalhista, Ltr, 1999, 63-01/194).

No campo do direito do trabalho, por seu escopo primordial ser a proteção aos valores essenciais da pessoa do trabalhador, já que o contrato de trabalho envolve a própria pessoa do empregado, na relação de subordinação ao empregador, as regras de proteção à dignidade moral do empregado e aos direitos personalíssimos fazem parte integrante do próprio contrato, sendo que a eventual lesão se impõe a reparação.

In casu, não restou configurada qualquer ofensa a um direito extrapatrimonial da autora que autorize o reconhecimento do dano alegado, eis que não comprovado o efetivo abalo moral.

Rejeito, pois, o pedido.





DA SOLIDARIEDADE

Considerando a fraude perpetrada pelas reclamadas para fraudar direitos trabalhistas nos termos do art. 9º da CLT, respondem as mesmas solidariamente pela condenação, nos termos do art.942 do CC/2002.

Ressalte-se que a terceira reclamada não produziu qualquer prova no sentido da inexistência de vínculo empregatício ou fraude, bem como celebrou contrato de trabalho com a reclamante, conforme CTPS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pela antiga sistemática do processo do Trabalho, os honorários advocatícios não decorriam da simples sucumbência, e somente eram devidos quando preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e súmulas 219 e 329 do C. TST.

Com o advento da Lei nº 13.467/2017, a sistemática da sucumbência no processo trabalhista sofreu alteração substancial, passando a ser devida a verba honorária por força do artigo 791-A que dispôs:

Art.791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

A questão controvertida que se apresenta decorre da aplicação imediata da lei alteradora que desafia a interpretação e aplicação do direito processual segundo a ótica da intertemporalidade que afetam os processos ainda em trâmite.

Como regra o entendimento que se adota no processo é a corrente de "isolamento dos atos do procedimento", segundo a qual, a lei nova incide nos atos processuais não praticados.

Segundo Carreira Alvim, o sistema de isolamento dos atos foi expressamente consagrado no antigo CPC (art. 2o) e CPC (art. 1211).

Mesmo entendimento adotado por Manoel Antonio Teixeira Filho, ao assinalar que a teoria do isolamento dos atos processuais foi expressamente consagrada no CPC anterior (art. 1211) e mantida pelo CPC de 2015, que em seu art. 1046 consagrou a mesma regra, ao dispor:

Art. 1046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Relevante destacar que o art. 1046, do CPC, deve ser interpretado sistematicamente com o art. 14, do CPC, que dispõe:





Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

No mesmo sentido os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior quando aponta que "as leis processuais são de efeito imediato perante os feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos".

Da mesma forma, o entendimento cristalizado pelo STJ a respeito do tema.

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3. PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIREITO INTERTEMPORAL: ART. 20 DO CPC1973 VS. ART. 85 DO CPC2015. DEFINIÇÃO DA LEI APLICÁVEL.

1. Este Superior Tribunal de Justiça tem farta jurisprudência no sentido de que, indiferente a data do ajuizamento da ação e a data do julgamento dos recursos correspondentes, a lei aplicável para a fixação inicial da verba honorária é aquela vigente na data da sentençaacórdão que a impõe. Precedentes: REsp. n. 542.056SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19.02.2004; REsp. n. 816.848RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 13 de março de 2009; REsp 981.196BA, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ de 02 de dezembro de 2008; AgRg no REsp 910.710BA, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 16.09.2008; AgInt nos EDcl no REsp. n. 1.357.561MG, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 04.04.2017, DJe 19.04.2017; REsp. n. 1.465.535SP, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 21.06.2016.

Cumpr assinalar que diante da manifesta omissão da CLT, as regras que disciplinam o direito intertemporal no direito civil também se aplicam ao direito processual do trabalho, tendo em vista a inexistência de qualquer dispositivo específico do direito processual do trabalho que regulamente a questão de forma diversa.

A própria CLT ao estabelecer no art. 912 que as regras previstas na norma consolidada serão de aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, e o art. 915, mais específico sobre direito intertemporal processual regulamentar que não serão prejudicados os recursos interpostos com apoio em dispositivos alterados ou cujo prazo para interposição esteja em curso à data de sua vigência, consagrou o entendimento da teoria do isolamento dos atos processuais.

Conclui-se, portanto, que o direito aos honorários advocatícios surge por ocasião da sentença que julga a demanda, devendo ser observada a norma em vigor por ocasião da prolação da decisão.

Assim é que na ausência de norma em sentido diverso, os honorários advocatícios são devidos em todos os processos já em trâmite na Justiça do Trabalho em que ainda não foi prolatada sentença, mesmo que ajuizados anteriormente ao término da *vacatio legis* da lei 13467/2017.

Cumpr registrar que a verba honorária constitui pedido "implícito", razão pela qual é irrelevante se houve ou não pedido expresso na ação ajuizada, ou mesmo na defesa apresentada.

Tendo em vista a procedência parcial com a sucumbência recíproca, e sendo vedada a compensação entre os honorários, nos termos do § 3º do art. 791-A, da CLT, condeno a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da terceira ré e todas as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamante, os quais





arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva condenação, considerada a complexidade e natureza da demanda.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, pro rata die, calculados desde o ajuizamento da reclamação sobre o valor monetariamente corrigido- nos termos do art.883 da CLT.

A correção monetária é devida a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços- art.459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C.TST, exceto quanto aos danos morais, nos termos da Súmula n.439 do C.TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Em relação a dedução da parcela referente ao Imposto de Renda tem-se que é compulsória, prevista em norma legal . Daí que, em que pese ser o contribuinte o titular da disponibilidade econômica, o Código Tributário Nacional faculta à lei atribuir a fonte pagadora de rendimentos do trabalho a condição de responsável pela retenção e pagamento do imposto (art. 45), passando a responder como sujeito passivo da obrigação tributária. Tanto que a lei nº 8.541/92, em seu art. 46 dispõe que "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário."

Sendo o reclamante o titular da disponibilidade econômica, não há como se atribuir a responsabilidade do empregador pelo pagamento do imposto sobre parcelas reconhecidas pela via judicial. Desta maneira, o imposto de renda, a ser recolhido pela reclamada, **deverá ser deduzido do crédito da reclamante, observado o regime de competência- art.12-A da Lei n.7713/88 (com alteração em 2011) e a não incidência sobre os juros de mora- OJ 400 da SDI-1 do C.TST.**

Da mesma forma, não tem como responsabilizar a reclamada pelo pagamento integral da cota previdenciária, uma vez que as parcelas foram reconhecidas judicialmente, não se aplicando o disposto no art. 33, § 5º, da lei n. 8.212/91, devendo assim, o recolhimento previdenciário ser recolhido pela reclamada, autorizando-se a dedução da quota parte da parte autora incidente sobre as parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula n.368 e OJ 363 da SDI-1 do C.TST, observando-se a incidência mês a mês, o teto do salário de contribuição e os termos do art.276 do Decreto 3048/99.

DA DEDUÇÃO e DA COMPENSAÇÃO

Indefiro a compensação, eis que não há valores devidos pelo autor à reclamada para serem compensados com os devidos ao mesmo, nos termos do art. 368 do CCB.





Autorizo a dedução das parcelas devidas e quitadas sob idênticos títulos, limitada aos documentos constantes dos autos, para evitar enriquecimento ilícito- art. 884 do CCB.

III- CONCLUSÃO

-

Pelo exposto, pronuncio a prescrição quinquenal para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC, relativamente às parcelas anteriores a 01.05.2010, exceto quanto às parcelas de FGTS. No mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO em face de MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, VALERIO E LOUZADA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU, GESTORA DE EMPRESAS E ORGANIZACOES S.A., 4M PLUS PARTICIPACOES S.A e BALACO BACO BAR E RESTAURANTE LTDA, para condenar as reclamadas a pagar à reclamante, solidariamente, no prazo de oito dias, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Determino que a primeira ré proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de admissão em 01.07.2002 e baixa em 12.02.2014, na função de advogada, com remuneração mensal inicial de R\$2.500,00, em data a ser designada pela Secretaria após o trânsito em julgado, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00, ficando a Secretaria do Juízo, desde já, autorizada a fazê-lo em caso de omissão ou recusa, a teor do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, **sem prejuízo da inclusão da multa em regular liquidação de sentença, na forma do art. 54 da CLT.**

Determino que a primeira reclamada proceda a imediata exclusão do nome da reclamante dos contratos sociais, bem como os devidos registros junto aos órgãos competentes e da página da web do primeiro réu, a fim de se evitar que recaia sobre a reclamante qualquer obrigação decorrente da sociedade empresária, sob pena de multa de R\$2.000,00.

Juros e atualização monetária ex vi legis. Os juros de mora incidem na base de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, de forma simples.

Em relação à época própria para a incidência da atualização monetária é de se observar o disposto na súmula n. 381 do C. TST, exceto quanto aos danos morais, nos termos da Súmula n.439 do C.TST.

No momento da disponibilidade do crédito devido à parte autora, deverá a ré apresentar o cálculo da dedução do Imposto de Renda sobre as parcelas tributáveis, especificando-as, sob pena de apuração pela contadoria e consequente expedição de ofício à receita federal, art. 28, parágrafo 1º da Lei nº 10.833/03.

As contribuições previdenciárias e fiscais incidirão sobre as parcelas objeto da condenação, excluídos os títulos do parágrafo 9º, artigo 28, da Lei n. 8.212/91, com redação conferida pela lei n. 9.528/97 e Decreto n. 3.048/99 e as contribuições fiscais, de acordo com o Decreto n. 3.000/99, Instrução Normativa nº 1.500/2014 da RFB, observada, ainda a exclusão dos juros de mora da base de cálculo para o cômputo do imposto de renda, na forma da OJ nº 400 da SDI-1 do C. TST e Súmula nº 4 do TRT da 1ª Região. Declara-se a incompetência desta Justiça Especializada para recolhimento das contribuições do sistema "S", nos termos da Súmula n. 36 do E.TRT 1ªRegião, inclusive para executar as contribuições do SAT.





Declaro que as parcelas deferidas possuem natureza salarial, exceto as constantes do art.28, §9º, da Lei n.8.212/91 e indenização por danos morais.

Autorizo a dedução das parcelas devidas e quitadas sob idênticos títulos, limitada aos documentos constantes dos autos, para evitar enriquecimento ilícito- art.884 do CCB.

Após o trânsito em julgado, deverão as partes providenciar a liquidação da sentença, nos termos do art. 879, da CLT.

Condeno a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da terceira ré e todas as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamante, os quais arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva condenação, considerada a complexidade e natureza da demanda.

Custas no valor de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor de R\$150.000,00, arbitrado para esse efeito, nos termos do art. 789, IV, §2º da CLT, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Claudia Sãmý

Juíza Titular de Vara do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 23 de Junho de 2018

CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho Titular





Processo nº 0010600-66.2015.5.01.0078

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte **DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**:

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante id nº 427ce33.

Sustenta a embargante, em síntese, que a decisão é omissa.

Manifestação do embargado id nº 85bd962.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos de declaração por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

2. MÉRITO

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes casos: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, corrigir erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

A omissão no caso de embargos de declaração pode ser conceituada como a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto', pedido ventilado pelas partes e sobre o qual deveria manifestar-se o juiz.

Os embargos declaratórios não se prestam para esclarecer pontos sobre os quais houve expressa manifestação pela decisão embargada, **como se vê pela simples leitura do julgado**, cabendo ressaltar que a decisão não necessita mencionar todos os argumentos veiculados pelas partes na fundamentação, sendo o bastante a exposição dos fundamentos que embasam o convencimento do julgador.





Na peça apresentada pela embargante há sustentação de vício na decisão com relação à remuneração a ser anotada em CTPS, bem como pagamento de salários atrasados e multa do art. 54 da CLT.

No mérito, não assiste razão à embargante, visto que o que se pretende com os presentes embargos é a reapreciação da matéria fática.

Com efeito, a reclamante não formulou pedido de anotação de sua evolução salarial na CTPS. Ademais, a sentença constou expressamente que se trata da remuneração inicial. Constatou expressamente, ainda, o deferimento de aplicação da multa, na forma do art. 54 da CLT.

Com relação aos salários atrasados, da mesma maneira, a sentença julgou expressamente procedente o pedido.

Portanto, não existe obscuridade, omissão, contradição ou equívoco na decisão recorrida e sim mero inconformismo quanto ao teor da decisão, não sendo os Embargos de Declaração meio próprio para se rediscutir a questão, portanto, a embargante deverá interpor o recurso adequado à reforma da decisão.

Se a embargante não concorda com o que restou decidido que apresente a medida própria à modificação do julgado que, por certo, não é oposição de Embargos de Declaração.

Registre-se, por oportuno, que a não concordância com a decisão proferida não autoriza a oposição de Embargos de Declaração.

As partes devem atentar para o disposto nos §§2º e 3º, do art. 1.026, do NCPC.

DISPOSITIVO

Posto isto, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeito-os, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JUÍZA CLAUDIA SAMY

RIO DE JANEIRO, 13 de Novembro de 2018

CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010600-66.2015.5.01.0078
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO
RECLAMADO: MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros (6)

CERTIDÃO PJe

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 06.12.2018, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a sentença de ID. 2cf527b.

RIO DE JANEIRO , 8 de Janeiro de 2019

FELIPE FERREIRA DUARTE OLIVEIRA

TJRJ CAP EMP07 202105894751 20/06/21 18:25:59140862 PROGER-VIRTUAL



Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DUARTE OLIVEIRA - 08/01/2019 16:24 - a656d5a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19010816261558500000086499470>
Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
Número do documento: 19010816261558500000086499470

ID. a656d5a - Pág. 1

PROCESSO Nº 0010600-66.2015.5.01.0078

BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que promove em face de **MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e outros, vem ante a presença de V. Ex.^a, por sua advogada que subscreve a presente, requerer a juntada da planilha de liquidação do julgado que segue anexa, pugnando por sua homologação eis que adequada à coisa julgada.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

LUANA MARINHO

TJRJ CAP EMP07 202105894751 20/06/21 18:25:59140862 PROGER-VIRTUAL



OAB/RJ 175.161





PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO**

Reclamado: **MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS**

Período do Cálculo: **01/07/2002 a 12/02/2014**

Data Ajuizamento: **01/05/2015**

Data Liquidação: **31/03/2019**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	95.827,54	45.008,02	140.835,56
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	3.246,58	1.524,85	4.771,43
HORAS EXTRAS 100%	735.049,28	345.236,06	1.080.285,34
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	68.664,87	32.250,33	100.915,20
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	37.725,29	17.718,72	55.444,01
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100%	158.918,41	74.640,40	233.558,81
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	150.765,17	70.810,99	221.576,16
INTERVALO INTRAJORNADA	157.510,56	73.979,17	231.489,73
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	14.713,89	6.910,79	21.624,68
AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	8.083,98	3.796,86	11.880,84
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	34.053,94	15.994,36	50.048,30
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	32.306,85	15.173,86	47.480,71
AVISO PRÉVIO	51.945,32	24.397,54	76.342,86
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	25.972,66	12.198,77	38.171,43
DIFERENÇA SALARIAL	12.958,32	6.086,22	19.044,54
DIFERENÇA SALARIAL	72.635,59	34.115,29	106.750,88
FÉRIAS + 1/3	337.644,59	158.584,04	496.228,63
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	168.822,29	79.292,02	248.114,31
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	25.972,66	12.198,77	38.171,43
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	140.227,15	65.861,48	206.088,63
SEGURO DESEMPREGO	6.776,94	3.182,98	9.959,92
FGTS 8%	222.039,29	104.286,83	326.326,12
MULTA SOBRE FGTS 40%	88.815,71	41.714,73	130.530,44
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	44.407,86	20.857,37	65.265,23
DESCUMPRIMENTO ANOTAÇÃO CTPS	2.000,00	0,00	2.000,00
Total	2.697.084,74	1.265.820,45	3.962.905,19

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 54,94%

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 1 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	3.504.048,63
FGTS	456.856,56
DESCUMPRIMENTO ANOTAÇÃO CTPS	2.000,00
Bruto Devido ao Reclamante	3.962.905,19
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(362.843,93)
Total de Descontos	(362.843,93)
Líquido Devido ao Reclamante	3.600.061,26

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.600.061,26
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	462.983,18
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADOS RECLAMANTE	20687,52
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADOS RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	362.843,93
Subtotal	4.422.475,89
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	96.443,58
Total Devido pelo Reclamado	4.918.622,47

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 01/05/2010.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO**Reclamado: **MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS**Período do Cálculo: **01/07/2002 a 12/02/2014**Data Ajuizamento: **01/05/2015**Data Liquidação: **31/03/2019**

Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **25.000,00**Prazo de Aviso Prévio: **Informado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Sim**Carga Horária (Padrão): **200,00**Admissão: **01/07/2002**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **12/02/2014**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

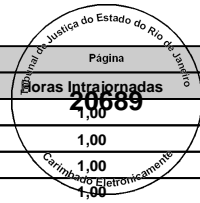
Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2002/2003	01/07/2002 a 30/06/2003	01/07/2003 a 30/06/2004	30	Gozadas	Não	01/06/2004 a 30/06/2004	-	-
2003/2004	01/07/2003 a 30/06/2004	01/07/2004 a 30/06/2005	30	Gozadas	Não	01/06/2005 a 30/06/2005	-	-
2004/2005	01/07/2004 a 30/06/2005	01/07/2005 a 30/06/2006	30	Gozadas	Não	01/06/2006 a 30/06/2006	-	-
2005/2006	01/07/2005 a 30/06/2006	01/07/2006 a 30/06/2007	30	Gozadas	Não	01/06/2007 a 30/06/2007	-	-
2006/2007	01/07/2006 a 30/06/2007	01/07/2007 a 30/06/2008	30	Gozadas	Não	01/06/2008 a 30/06/2008	-	-
2007/2008	01/07/2007 a 30/06/2008	01/07/2008 a 30/06/2009	30	Gozadas	Não	01/06/2009 a 30/06/2009	-	-
2008/2009	01/07/2008 a 30/06/2009	01/07/2009 a 30/06/2010	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2009/2010	01/07/2009 a 30/06/2010	01/07/2010 a 30/06/2011	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2010/2011	01/07/2010 a 30/06/2011	01/07/2011 a 30/06/2012	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2011/2012	01/07/2011 a 30/06/2012	01/07/2012 a 30/06/2013	30	Indenizadas	Não	-	-	-
2012/2013	01/07/2012 a 30/06/2013	01/07/2013 a 30/06/2014	30	Indenizadas	Não	-	-	-



Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIARIO



Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
01/07/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/07/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/07/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/07/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/07/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/07/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/07/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/07/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/07/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/07/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/07/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/07/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/07/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/07/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/07/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/07/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/07/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/07/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/07/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/07/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/08/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/08/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 4 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
05/08/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/08/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/08/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/08/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/08/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/08/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/08/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/08/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/08/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/08/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/08/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/08/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/08/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/08/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/09/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/09/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/09/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/09/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/09/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
10/09/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/09/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/09/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/09/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/09/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/09/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/09/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/09/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/09/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/09/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/09/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/09/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/10/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/10/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/10/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/10/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/10/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/10/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/10/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/10/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/10/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
16/10/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/10/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/10/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/10/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/10/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/10/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/10/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/10/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/11/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/11/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/11/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/11/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/11/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/11/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/11/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
21/11/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/11/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/11/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/11/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/12/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/12/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/12/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/12/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/12/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/12/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/12/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/12/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/12/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/12/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2002	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/12/2002	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra-jornadas
27/12/2002	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2002	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/12/2002	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2002	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/12/2002	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/01/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/01/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/01/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/01/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/01/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/01/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/01/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/01/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/01/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/01/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/01/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/01/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/01/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/01/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/01/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/01/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/01/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/01/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/01/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/01/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/01/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/01/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
01/02/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/02/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/02/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/02/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/02/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/02/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/02/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/02/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/02/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/02/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/02/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/02/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/02/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/02/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/02/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/02/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/02/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/02/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/02/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/02/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/02/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/02/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/02/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/02/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/03/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/03/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/03/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/03/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/03/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/03/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/03/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/03/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
09/03/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/03/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
11/03/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/03/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/03/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/03/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/03/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/03/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/03/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/03/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/03/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/03/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/03/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/03/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/03/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/03/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/03/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/03/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/03/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/03/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/03/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/03/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/03/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/04/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/04/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/04/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/04/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/04/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/04/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/04/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/04/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/04/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/04/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/04/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/04/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/04/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
14/04/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/04/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/04/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/04/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/04/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/04/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/04/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/04/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/04/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/04/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/04/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/04/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/04/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/04/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/04/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/04/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/05/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/05/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/05/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/05/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/05/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/05/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/05/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/05/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/05/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/05/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/05/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/05/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/05/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/05/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/05/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/05/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/05/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/05/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 12 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
20/05/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/05/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/05/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/05/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/05/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/05/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/05/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/05/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/05/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/05/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/05/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/05/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/06/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/06/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/06/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/06/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/06/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/06/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/06/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/06/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/06/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/06/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/06/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/06/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/06/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/06/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/06/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/06/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/06/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
25/06/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/06/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/06/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/06/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/07/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/07/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/07/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/07/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/07/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/07/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/07/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/07/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/07/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/07/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/07/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/07/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/07/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/07/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/07/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/07/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/07/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/07/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/07/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
31/07/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/08/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/08/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/08/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/08/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/08/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/08/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/08/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/08/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/08/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/08/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/08/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/08/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/08/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/08/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/08/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/08/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/08/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/08/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/09/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/09/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/09/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 15 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
05/09/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/09/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/09/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/09/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/09/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/09/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/09/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/09/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/09/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/09/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/09/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/09/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/09/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/09/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/09/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/09/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/09/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/10/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/10/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/10/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/10/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
11/10/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/10/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/10/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/10/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/10/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/10/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/10/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/10/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/10/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/10/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/10/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/10/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/11/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/11/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/11/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/11/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/11/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/11/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
16/11/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/11/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
18/11/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/11/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/11/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/11/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/11/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/11/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/11/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/12/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/12/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/12/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/12/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/12/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/12/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/12/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/12/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/12/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/12/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/12/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/12/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/12/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
22/12/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/12/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2003	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/12/2003	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/12/2003	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/12/2003	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/12/2003	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/12/2003	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/12/2003	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/01/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/01/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/01/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/01/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/01/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/01/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/01/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/01/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/01/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/01/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/01/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/01/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/01/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/01/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/01/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/01/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/01/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/01/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/01/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/01/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/01/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/01/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
27/01/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/01/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/01/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/01/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/02/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/02/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/02/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/02/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/02/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/02/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/02/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/02/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/02/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/02/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/02/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/02/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/02/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/02/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/02/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/02/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/02/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/02/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/02/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/02/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/02/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/02/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/02/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/02/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/02/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/03/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/03/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
03/03/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/03/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/03/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/03/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/03/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/03/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/03/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/03/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/03/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/03/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/03/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/03/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/03/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/03/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/03/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/03/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/03/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/03/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/03/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/03/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/03/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/03/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/03/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/03/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/03/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/04/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/04/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/04/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/04/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/04/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/04/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
08/04/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/04/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/04/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/04/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/04/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/04/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/04/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/04/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/04/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/04/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/04/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/04/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/04/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/04/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/04/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/04/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/04/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/04/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/04/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/05/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/05/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/05/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/05/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/05/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/05/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/05/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/05/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/05/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



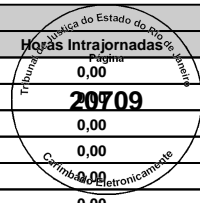
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
14/05/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/05/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/05/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/05/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/05/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/05/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/05/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/05/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/05/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/05/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/05/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/05/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/05/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/05/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/05/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/06/2004	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2004	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2004	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2004	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2004	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2004	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/06/2004	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2004	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/06/2004	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2004	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2004	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06/2004	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2004	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/06/2004	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
19/06/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2004	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2004	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/2004	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2004	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2004	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2004	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2004	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2004	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/07/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/07/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/07/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/07/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/07/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/07/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/07/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/07/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/07/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/07/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/07/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/07/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 24 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
25/07/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
27/07/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/07/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/07/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/07/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/07/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/08/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/08/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/08/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/08/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/08/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/08/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/08/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/08/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/08/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/08/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/08/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 25 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
30/08/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/09/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/09/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/09/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/09/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/09/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/09/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/09/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/09/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/09/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/09/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/09/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/09/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/09/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
05/10/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/10/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/10/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/10/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/10/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/10/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/10/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/10/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/10/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/10/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/10/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/10/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/10/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/10/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/10/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/10/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/10/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/10/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/11/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/11/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/11/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/11/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/11/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
10/11/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/11/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/11/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/11/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/11/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/11/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/11/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/11/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/11/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/12/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/12/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/12/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/12/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/12/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



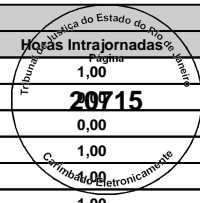
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
16/12/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/12/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/12/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/12/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2004	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2004	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2004	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2004	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/12/2004	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/12/2004	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/12/2004	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/01/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/01/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/01/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/01/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/01/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/01/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/01/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/01/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/01/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/01/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/01/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



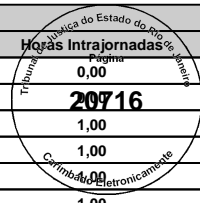
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
21/01/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/01/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/01/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/01/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/01/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/01/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/02/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/02/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/02/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/02/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/02/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/02/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/02/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/02/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/02/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/02/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/02/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/02/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/02/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/02/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/02/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/02/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/02/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
26/02/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/02/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/03/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/03/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/03/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/03/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/03/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/03/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/03/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/03/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/03/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/03/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/03/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/03/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/03/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/03/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/03/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/03/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/03/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/03/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/03/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/03/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/03/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/03/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/03/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/03/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/03/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/03/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/03/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/04/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/04/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
03/04/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
05/04/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/04/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/04/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/04/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/04/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/04/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/04/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/04/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/04/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/04/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/04/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/04/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/04/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/04/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/04/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/04/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/04/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/04/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/04/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/04/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/04/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/04/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/04/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/05/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/05/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/05/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/05/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/05/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/05/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/05/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



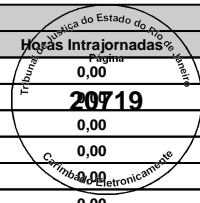
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
09/05/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/05/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/05/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/05/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/05/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/05/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/05/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/05/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/05/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/05/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/05/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/05/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/05/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/05/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/05/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/05/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/05/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/05/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/05/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/05/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/06/2005	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2005	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2005	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2005	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2005	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2005	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/06/2005	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2005	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/06/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2005	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
14/06/2005	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2005	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06/2005	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2005	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/06/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2005	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2005	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2005	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/2005	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2005	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2005	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2005	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2005	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2005	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/07/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/07/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/07/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/07/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/07/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/07/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/07/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/07/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



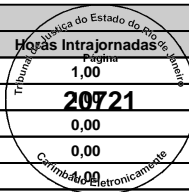
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
20/07/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/07/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/07/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/07/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/07/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/07/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/07/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/07/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/07/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/08/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/08/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/08/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/08/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/08/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/08/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/08/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/08/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/08/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/08/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/08/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
25/08/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/08/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/08/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/08/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/09/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/09/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/09/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/09/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/09/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/09/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/09/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/09/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/09/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/09/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/09/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/09/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/09/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/09/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/09/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/09/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



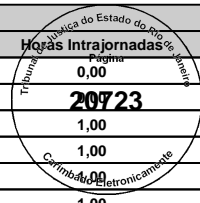
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
30/09/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/10/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/10/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/10/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/10/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/10/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/10/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/10/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/10/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/10/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/10/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/10/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/10/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/10/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/10/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/10/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/10/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/10/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/10/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/11/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/11/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
05/11/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/11/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/11/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/11/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/11/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/11/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/11/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/11/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/11/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/12/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/12/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/12/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/12/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/12/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/12/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
11/12/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
13/12/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/12/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/12/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/12/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/12/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/12/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/12/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/12/2005	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2005	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/12/2005	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2005	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/12/2005	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/12/2005	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/12/2005	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/01/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/01/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/01/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/01/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/01/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/01/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/01/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/01/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/01/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/01/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
16/01/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/01/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/01/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/01/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/01/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/01/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/01/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/01/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/01/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/01/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/01/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/01/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/01/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/02/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/02/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/02/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/02/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/02/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/02/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/02/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/02/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/02/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/02/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/02/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/02/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/02/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/02/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/02/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/02/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
21/02/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/02/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/02/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/02/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/02/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/02/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/02/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/02/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/03/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/03/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/03/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/03/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/03/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/03/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/03/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/03/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/03/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/03/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/03/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/03/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/03/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/03/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/03/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/03/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/03/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/03/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/03/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/03/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/03/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/03/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/03/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/03/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/03/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/03/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/03/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/03/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
29/03/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/03/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/03/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/04/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/04/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/04/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/04/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/04/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/04/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/04/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/04/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/04/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/04/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/04/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/04/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/04/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/04/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/04/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/04/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/04/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/04/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/04/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/04/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/04/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/04/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/04/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/04/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/04/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/04/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/04/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/04/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/04/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/04/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/05/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/05/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/05/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



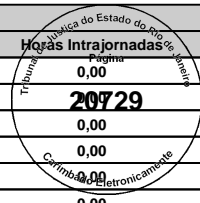
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
04/05/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/05/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/05/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/05/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/05/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/05/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/05/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/05/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/05/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/05/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/05/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/05/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/05/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/05/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/05/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/05/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/05/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/05/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/05/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/05/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/05/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/05/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/05/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/05/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/05/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/05/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/05/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/06/2006	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2006	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2006	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2006	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2006	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2006	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
09/06/2006	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/06/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2006	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2006	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2006	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2006	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06/2006	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/06/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2006	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2006	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2006	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2006	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/2006	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2006	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2006	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2006	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2006	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2006	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/07/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/07/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/07/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/07/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/07/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/07/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/07/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/07/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
15/07/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/07/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/07/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/07/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/07/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/07/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/07/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/07/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/07/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/07/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/07/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/07/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/07/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/07/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/07/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/07/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/08/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/08/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/08/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/08/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/08/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/08/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/08/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/08/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/08/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/08/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/08/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/08/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/08/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/08/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
20/08/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/08/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
22/08/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/08/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/08/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/08/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/08/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/08/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/08/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/08/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/09/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/09/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/09/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/09/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/09/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/09/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/09/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/09/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/09/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/09/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/09/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/09/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/09/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/09/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/09/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/09/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/09/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/09/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/09/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 46 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
25/09/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/09/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/09/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/09/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/10/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/10/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/10/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/10/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/10/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/10/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/10/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/10/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/10/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/10/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/10/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/10/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/10/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/10/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/10/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/10/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/10/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/10/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/10/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/10/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/10/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/10/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/10/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/10/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/10/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
31/10/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/11/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/11/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/11/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/11/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/11/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/11/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/11/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/11/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/11/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/11/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/11/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/11/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/11/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/11/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/11/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/11/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/12/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/12/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/12/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/12/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/12/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
06/12/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/12/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/12/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/12/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/12/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/12/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/12/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/12/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/12/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/12/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/12/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/12/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/12/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/12/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/12/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/12/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/12/2006	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/12/2006	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/12/2006	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2006	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/12/2006	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/12/2006	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/12/2006	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/01/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/01/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/01/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/01/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/01/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/01/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/01/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/01/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
11/01/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/01/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/01/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/01/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/01/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/01/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/01/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/01/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/01/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/01/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/01/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/01/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/01/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/01/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/01/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/01/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/01/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/01/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/01/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/01/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/01/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/02/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/02/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/02/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/02/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/02/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/02/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/02/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/02/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/02/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/02/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/02/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/02/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/02/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/02/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/02/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
16/02/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/02/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/02/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/02/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/02/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/02/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/02/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/02/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/02/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/02/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/02/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/02/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/02/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/03/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/03/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/03/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/03/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/03/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/03/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/03/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/03/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/03/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/03/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/03/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/03/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/03/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/03/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/03/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/03/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/03/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/03/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/03/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/03/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/03/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/03/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/03/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
24/03/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/03/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/03/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/03/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/03/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/03/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/03/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/03/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/04/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/04/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/04/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/04/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/04/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/04/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/04/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/04/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/04/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/04/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/04/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/04/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/04/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/04/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/04/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/04/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/04/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/04/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/04/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/04/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/04/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/04/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/04/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/04/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/04/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/04/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/04/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



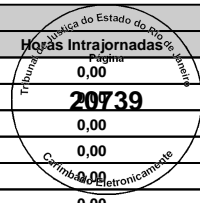
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
29/04/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/04/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
01/05/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/05/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/05/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/05/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/05/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/05/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/05/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/05/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/05/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/05/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/05/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/05/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/05/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/05/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/05/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/05/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/05/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/05/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/05/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/05/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/05/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/05/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/05/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/05/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/05/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/05/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/05/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/05/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/05/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/06/2007	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra jornadas
04/06/2007	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2007	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2007	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2007	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2007	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/06/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/06/2007	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2007	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2007	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2007	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2007	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/06/2007	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2007	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2007	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2007	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2007	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2007	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2007	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2007	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2007	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2007	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/07/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/07/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/07/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/07/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/07/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 54 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
10/07/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/07/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/07/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/07/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/07/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/07/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/07/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/07/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/07/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/07/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/07/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/07/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/07/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/07/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/07/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/07/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/07/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/08/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/08/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/08/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/08/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/08/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/08/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/08/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/08/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/08/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
15/08/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/08/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/08/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/08/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/08/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/08/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/08/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/08/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/08/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/08/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/08/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/09/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/09/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/09/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/09/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/09/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/09/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/09/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/09/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/09/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/09/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/09/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/09/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/09/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



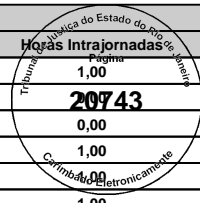
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
20/09/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/09/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/09/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/09/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/09/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/09/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/09/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/10/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/10/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/10/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/10/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/10/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/10/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/10/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/10/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/10/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/10/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/10/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/10/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/10/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/10/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/10/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/10/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/10/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/10/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
26/10/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/10/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/10/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/10/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/10/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/11/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/11/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/11/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/11/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/11/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/11/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/11/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/11/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/11/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/11/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/11/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/11/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/11/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/11/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/11/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
01/12/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/12/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/12/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/12/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/12/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/12/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/12/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/12/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/12/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/12/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/12/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/12/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/12/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/12/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2007	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/12/2007	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/12/2007	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2007	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/12/2007	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2007	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/12/2007	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/01/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/01/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
06/01/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/01/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
08/01/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
09/01/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
10/01/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
11/01/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
12/01/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/01/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/01/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
15/01/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
16/01/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
17/01/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
18/01/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
19/01/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/01/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
22/01/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
23/01/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
24/01/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
25/01/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
26/01/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/01/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
29/01/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
30/01/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
31/01/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
01/02/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
02/02/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/02/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/02/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
05/02/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
06/02/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
07/02/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
08/02/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
09/02/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/02/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
11/02/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/02/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/02/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/02/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/02/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/02/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/02/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/02/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/02/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/02/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/02/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/02/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/02/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/02/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/02/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/02/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/02/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/03/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/03/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/03/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/03/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/03/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/03/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/03/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/03/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/03/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/03/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/03/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/03/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/03/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/03/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/03/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/03/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/03/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
18/03/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/03/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/03/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/03/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/03/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/03/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/03/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/03/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/03/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/03/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/03/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/03/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/03/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/03/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/04/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/04/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/04/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/04/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/04/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/04/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/04/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/04/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/04/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/04/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/04/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/04/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/04/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/04/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/04/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/04/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/04/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/04/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/04/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/04/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/04/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
23/04/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/04/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/04/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/04/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/04/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/04/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/04/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/04/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/05/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/05/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/05/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/05/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/05/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/05/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/05/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/05/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/05/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/05/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/05/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/05/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/05/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/05/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/05/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/05/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/05/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/05/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/05/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/05/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/05/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/05/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/05/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/05/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/05/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/05/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/05/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
29/05/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/05/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/05/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2008	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2008	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2008	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2008	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2008	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/06/2008	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2008	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/06/2008	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2008	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2008	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06/2008	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2008	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/06/2008	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2008	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2008	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/2008	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2008	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2008	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2008	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2008	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/06/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2008	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 64 de 155



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
04/07/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/07/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/07/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/07/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/07/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/07/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/07/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/07/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/07/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/07/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/07/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/07/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/07/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/07/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/07/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/07/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/07/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/07/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/07/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/08/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/08/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/08/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/08/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/08/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



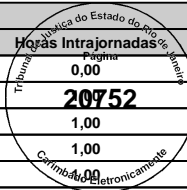
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
09/08/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/08/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/08/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/08/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/08/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/08/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/08/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/08/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/08/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/08/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/08/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/08/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/08/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/09/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/09/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/09/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/09/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/09/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/09/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/09/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
14/09/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/09/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
16/09/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/09/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/09/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/09/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/09/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/09/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/09/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/09/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/09/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/09/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/09/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/10/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/10/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/10/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/10/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/10/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/10/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/10/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/10/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/10/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/10/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



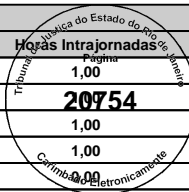
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
20/10/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/10/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/10/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/10/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/10/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/10/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/11/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/11/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/11/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/11/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/11/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/11/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/11/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/11/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/11/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/11/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/11/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/11/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/11/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
25/11/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/11/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/12/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/12/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/12/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/12/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/12/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/12/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/12/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/12/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/12/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/12/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/12/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/12/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/12/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/12/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/12/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2008	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/12/2008	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/12/2008	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/12/2008	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/12/2008	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/12/2008	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
31/12/2008	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/01/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/01/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/01/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/01/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/01/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/01/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/01/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/01/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/01/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/01/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/01/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/01/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/01/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/01/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/01/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/01/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/01/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/01/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/01/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/01/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/01/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/01/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/01/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/01/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/01/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/01/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/02/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/02/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/02/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
05/02/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/02/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/02/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/02/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/02/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/02/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/02/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/02/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/02/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/02/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/02/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/02/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/02/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/02/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/02/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/02/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/02/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/02/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/02/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/02/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/02/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/03/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/03/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/03/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/03/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/03/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/03/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/03/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/03/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/03/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/03/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/03/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/03/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
13/03/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/03/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/03/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/03/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/03/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/03/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/03/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/03/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/03/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/03/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/03/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/03/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/03/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/03/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/03/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/03/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/03/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/03/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/03/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/04/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/04/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/04/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/04/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/04/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/04/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/04/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/04/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/04/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/04/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/04/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/04/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/04/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/04/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/04/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/04/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/04/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 72 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
18/04/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/04/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/04/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/04/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/04/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/04/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/04/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/04/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/04/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/04/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/04/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/05/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/05/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/05/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/05/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/05/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/05/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/05/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/05/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/05/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/05/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/05/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/05/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/05/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/05/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/05/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/05/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/05/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/05/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/05/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/05/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 73 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
24/05/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/05/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
26/05/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/05/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/05/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/05/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/05/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/05/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2009	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2009	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2009	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2009	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2009	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/06/2009	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/06/2009	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2009	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/06/2009	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2009	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/06/2009	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06/2009	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2009	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/06/2009	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2009	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2009	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/2009	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2009	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2009	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2009	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 74 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
29/06/2009	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2009	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/07/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/07/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/07/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/07/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/07/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/07/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/07/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/07/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/07/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/07/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/07/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/07/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/07/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/07/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/07/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/07/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/07/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/07/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/07/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/07/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/07/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/08/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/08/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
04/08/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/08/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/08/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/08/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/08/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/08/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/08/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/08/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/08/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/08/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/08/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/08/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/08/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/08/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/08/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/08/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/08/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/09/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/09/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/09/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/09/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/09/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
09/09/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/09/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/09/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/09/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/09/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/09/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/09/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/09/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/09/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/09/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/09/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/09/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/09/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/09/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/09/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/10/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/10/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/10/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/10/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/10/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/10/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/10/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



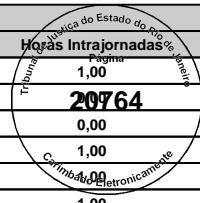
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
15/10/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/10/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/10/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/10/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/10/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/10/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/10/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/10/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/10/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/10/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/10/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/10/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/10/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/10/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/11/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/11/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/11/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/11/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/11/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/11/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/11/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/11/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/11/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/11/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/11/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/11/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/11/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
20/11/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/11/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/11/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/11/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/11/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/11/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/11/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/12/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/12/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/12/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/12/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/12/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/12/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/12/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/12/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/12/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/12/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/12/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/12/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/12/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2009	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
26/12/2009	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2009	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/12/2009	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/12/2009	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/12/2009	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/12/2009	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/01/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/01/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/01/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/01/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/01/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/01/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/01/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/01/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/01/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/01/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/01/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/01/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/01/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/01/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/01/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/01/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/01/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/01/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/01/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/01/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/01/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/01/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
31/01/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/02/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
02/02/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/02/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/02/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/02/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/02/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/02/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/02/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/02/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/02/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/02/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/02/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/02/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/02/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/02/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/02/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/02/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/02/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/02/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/02/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/03/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/03/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/03/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/03/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/03/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/03/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
08/03/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/03/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/03/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/03/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/03/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/03/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/03/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/03/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/03/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/03/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/03/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/03/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/03/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/03/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/03/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/03/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/03/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/03/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/03/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/03/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/03/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/04/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/04/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/04/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/04/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/04/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/04/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/04/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/04/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/04/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/04/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
13/04/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/04/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/04/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/04/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/04/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/04/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/04/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/04/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/04/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/04/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/04/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/04/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/04/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/04/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/04/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/04/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/05/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/05/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/05/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/05/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/05/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/05/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/05/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/05/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/05/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/05/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/05/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/05/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/05/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
19/05/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/05/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/05/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/05/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/05/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/05/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/05/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/05/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/05/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/05/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/05/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/06/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/06/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/06/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/06/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/06/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/06/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/06/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/06/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/06/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/06/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/06/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/06/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/06/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/06/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/06/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/06/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/06/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
24/06/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/06/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/06/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/06/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/06/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/07/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/07/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/07/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/07/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/07/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/07/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/07/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/07/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/07/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/07/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/07/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/07/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/07/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/07/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/07/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/07/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
30/07/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/07/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/08/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/08/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/08/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/08/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/08/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/08/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/08/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/08/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/08/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/08/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/08/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/08/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/09/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/09/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra-jornadas
04/09/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/09/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/09/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/09/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/09/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/09/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/09/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/09/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/09/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/09/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/09/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/10/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/10/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/10/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
10/10/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/10/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
12/10/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/10/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/10/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/10/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/10/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/10/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/10/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/10/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/10/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/10/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/10/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/10/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/10/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/11/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/11/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/11/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/11/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/11/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/11/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/11/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/11/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
15/11/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/11/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/11/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/11/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/11/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/11/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/11/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/11/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/12/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/12/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/12/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/12/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/12/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/12/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/12/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
21/12/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/12/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/12/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2010	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2010	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/12/2010	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2010	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/12/2010	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/12/2010	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/12/2010	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/01/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/01/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/01/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/01/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/01/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/01/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/01/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/01/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/01/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/01/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/01/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/01/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/01/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/01/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/01/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/01/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/01/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
26/01/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/01/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/01/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/02/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/02/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/02/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/02/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/02/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/02/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/02/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/02/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/02/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/02/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/02/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/02/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/02/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/02/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/02/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/02/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/02/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/02/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/02/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/03/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/03/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
03/03/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/03/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/03/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/03/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/03/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/03/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/03/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/03/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/03/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/03/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/03/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/03/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/03/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/03/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/03/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/03/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/03/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/03/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/03/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/03/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/03/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/03/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/03/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/03/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/03/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/04/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/04/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/04/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/04/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/04/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/04/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
08/04/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/04/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/04/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/04/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/04/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/04/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/04/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/04/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/04/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/04/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/04/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/04/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/04/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/04/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/04/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/04/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/04/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/04/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/04/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/04/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/05/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/05/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/05/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/05/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/05/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/05/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/05/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/05/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/05/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/05/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/05/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
14/05/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/05/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/05/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/05/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/05/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/05/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/05/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/05/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/05/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/05/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/05/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/05/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/05/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/05/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/05/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/06/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/06/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/06/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/06/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/06/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/06/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/06/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/06/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/06/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/06/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/06/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/06/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/06/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/06/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
19/06/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
21/06/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/06/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/06/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/06/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/06/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/06/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/06/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/06/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/07/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/07/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/07/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/07/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/07/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/07/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/07/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/07/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/07/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/07/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/07/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/07/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/07/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
25/07/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/07/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/07/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/07/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/07/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/07/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/08/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/08/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/08/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/08/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/08/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/08/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/08/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/08/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/08/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/08/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/08/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/08/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/08/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/08/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
30/08/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/09/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/09/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/09/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/09/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/09/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/09/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/09/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/09/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/09/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/09/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/09/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/09/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/09/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/09/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/09/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/09/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/09/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/10/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
05/10/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/10/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/10/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/10/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/10/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/10/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/10/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/10/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/10/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/10/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/10/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/10/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/10/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/10/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/10/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/10/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/10/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/11/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/11/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/11/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra-jornadas
10/11/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/11/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/11/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/11/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/11/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/11/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/11/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/11/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/12/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/12/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/12/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/12/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/12/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/12/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/12/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/12/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/12/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
16/12/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/12/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/12/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/12/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/12/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/12/2011	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2011	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/12/2011	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2011	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/12/2011	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/12/2011	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/12/2011	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/01/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/01/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/01/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/01/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/01/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/01/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/01/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/01/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/01/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/01/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/01/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/01/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/01/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/01/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
21/01/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/01/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/01/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/01/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/01/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/01/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/01/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/01/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/02/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/02/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/02/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/02/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/02/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/02/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/02/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/02/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/02/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/02/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/02/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/02/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/02/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/02/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/02/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/02/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/02/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/02/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/02/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/02/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/02/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
26/02/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/02/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
28/02/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/02/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/03/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/03/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/03/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/03/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/03/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/03/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/03/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/03/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/03/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/03/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/03/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/03/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/03/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/03/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/03/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/03/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/03/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/03/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/03/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/03/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/03/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/03/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/03/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/03/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/03/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/03/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/03/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/03/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/03/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/03/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/03/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/04/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
02/04/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/04/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/04/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/04/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/04/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/04/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/04/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/04/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/04/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/04/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/04/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/04/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/04/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/04/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/04/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/04/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/04/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/04/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/04/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/04/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/04/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/04/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/04/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/04/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/04/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/04/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/04/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/04/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/05/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/05/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/05/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/05/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/05/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/05/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/05/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
08/05/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/05/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/05/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/05/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/05/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/05/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/05/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/05/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/05/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/05/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/05/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/05/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/05/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/05/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/05/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/05/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/05/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/05/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/05/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/05/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/05/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/05/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/06/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/06/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/06/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/06/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/06/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/06/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/06/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/06/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/06/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
13/06/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/06/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/06/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/06/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/06/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/06/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/06/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/06/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/06/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/06/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/06/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/06/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/06/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/06/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/06/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/07/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/07/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/07/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/07/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/07/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/07/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/07/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/07/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/07/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/07/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/07/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
19/07/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/07/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/07/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/07/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/07/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/07/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/07/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/07/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/07/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/07/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/07/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/08/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/08/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/08/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/08/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/08/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/08/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/08/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/08/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/08/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/08/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/08/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/08/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/08/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/08/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
24/08/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/08/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/08/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/08/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/08/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/08/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/09/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/09/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/09/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/09/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/09/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/09/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/09/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/09/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/09/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/09/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/09/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/09/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/09/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/09/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/09/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/09/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/09/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/09/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intraornadas
29/09/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/09/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/10/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/10/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/10/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/10/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/10/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/10/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/10/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/10/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/10/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/10/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/10/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/10/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/10/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/10/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/10/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/10/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/10/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/10/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/10/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/10/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/10/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/10/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/10/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/11/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
04/11/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/11/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
06/11/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/11/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/11/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/11/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/11/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/11/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/11/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/11/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/11/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/11/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/11/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/11/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/12/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/12/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/12/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/12/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/12/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
10/12/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/12/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/12/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/12/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/12/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/12/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/12/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/12/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/12/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2012	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/12/2012	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/12/2012	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2012	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/12/2012	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2012	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/12/2012	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/01/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/01/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/01/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/01/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/01/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/01/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/01/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/01/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/01/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/01/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
15/01/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/01/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/01/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/01/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/01/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/01/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/01/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/01/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/01/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/01/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/01/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/01/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/01/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/01/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/01/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/02/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/02/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/02/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/02/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/02/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/02/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/02/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/02/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/02/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/02/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/02/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/02/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/02/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/02/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/02/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/02/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/02/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/02/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
20/02/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/02/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/02/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/02/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/02/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/02/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/02/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/02/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/02/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/03/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/03/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/03/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/03/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/03/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/03/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/03/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/03/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/03/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/03/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/03/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/03/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/03/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/03/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/03/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/03/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/03/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/03/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/03/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/03/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/03/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/03/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/03/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/03/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/03/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/03/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/03/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
28/03/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/03/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/03/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
31/03/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/04/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/04/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/04/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/04/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/04/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/04/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/04/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/04/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/04/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/04/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/04/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/04/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/04/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/04/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/04/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/04/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/04/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/04/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/04/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/04/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/04/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/04/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/04/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/04/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/04/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/04/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/04/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/04/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/04/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/05/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/05/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
03/05/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/05/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/05/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/05/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/05/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/05/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/05/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/05/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/05/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/05/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/05/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/05/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/05/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/05/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/05/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/05/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/05/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/05/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/05/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/05/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/05/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/05/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/05/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/05/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/05/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/05/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/05/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/05/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/06/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/06/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/06/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/06/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/06/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
08/06/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/06/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/06/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/06/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/06/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/06/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/06/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/06/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/06/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/06/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/06/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/06/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/06/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/06/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/06/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/06/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/06/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/06/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/06/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/06/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/07/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/07/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/07/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/07/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/07/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/07/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/07/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/07/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/07/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/07/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/07/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/07/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
14/07/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/07/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	0,00
16/07/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/07/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/07/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/07/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/07/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/07/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/07/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/07/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/07/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/07/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/07/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/07/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/07/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/07/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/07/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/07/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/08/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/08/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/08/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/08/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/08/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/08/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/08/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/08/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/08/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/08/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/08/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/08/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/08/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/08/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/08/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/08/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/08/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/08/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
19/08/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/08/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/08/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/08/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/08/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/08/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/08/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/08/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/08/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/08/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/08/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/08/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/08/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/09/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/09/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/09/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/09/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/09/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/09/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/09/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/09/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/09/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/09/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/09/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/09/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/09/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/09/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/09/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/09/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/09/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/09/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/09/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/09/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/09/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/09/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
24/09/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/09/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/09/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/09/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/09/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/09/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/09/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/10/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/10/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/10/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/10/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/10/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/10/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
07/10/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/10/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/10/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/10/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/10/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/10/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
14/10/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/10/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/10/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/10/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/10/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/10/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/10/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
21/10/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/10/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/10/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/10/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/10/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/10/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/10/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
30/10/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/10/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/11/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/11/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/11/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
04/11/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/11/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/11/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/11/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/11/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/11/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/11/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/11/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/11/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/11/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/11/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/11/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
17/11/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/11/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/11/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/11/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/11/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/11/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
24/11/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
25/11/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/11/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/11/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/11/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/11/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/11/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
01/12/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/12/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/12/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



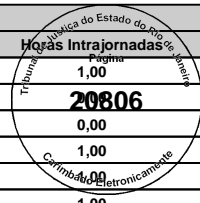
OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intra Jornadas
05/12/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/12/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/12/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
08/12/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
10/12/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/12/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/12/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
13/12/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/12/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
15/12/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/12/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/12/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
19/12/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
20/12/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/12/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
22/12/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
23/12/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/12/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/12/2013	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
26/12/2013	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
27/12/2013	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/12/2013	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
29/12/2013	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2013	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/12/2013	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/01/2014	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
02/01/2014	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
03/01/2014	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/01/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
05/01/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2014	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/01/2014	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/01/2014	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
09/01/2014	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Horas Trabalhadas	Horas Extras Diárias	Horas Extras Semanais	Horas Intrajornadas
10/01/2014	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/01/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12/01/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13/01/2014	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
14/01/2014	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
15/01/2014	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
16/01/2014	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
17/01/2014	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
18/01/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
19/01/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2014	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
21/01/2014	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
22/01/2014	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
23/01/2014	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
24/01/2014	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
25/01/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
26/01/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2014	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
28/01/2014	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
29/01/2014	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
30/01/2014	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
31/01/2014	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
01/02/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
02/02/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
03/02/2014	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
04/02/2014	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
05/02/2014	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
06/02/2014	Quinta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
07/02/2014	Sexta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
08/02/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00
09/02/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10/02/2014	Segunda	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
11/02/2014	Terça	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00
12/02/2014	Quarta	09:00-20:30	11,50	3,50	0,00	1,00



Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL



MÊS/ANO	Horas Trabalhadas	Horas Extras	Horas Intraornadas	Dias Trabalhados
07/2002	264,50	80,50	23,00	23,00
08/2002	253,00	77,00	22,00	22,00
09/2002	241,50	73,50	21,00	21,00
10/2002	264,50	80,50	23,00	23,00
11/2002	241,50	73,50	21,00	21,00
12/2002	253,00	77,00	22,00	22,00
01/2003	264,50	80,50	23,00	23,00
02/2003	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2003	241,50	73,50	21,00	21,00
04/2003	253,00	77,00	22,00	22,00
05/2003	253,00	77,00	22,00	22,00
06/2003	241,50	73,50	21,00	21,00
07/2003	264,50	80,50	23,00	23,00
08/2003	241,50	73,50	21,00	21,00
09/2003	253,00	77,00	22,00	22,00
10/2003	264,50	80,50	23,00	23,00
11/2003	230,00	70,00	20,00	20,00
12/2003	264,50	80,50	23,00	23,00
01/2004	253,00	77,00	22,00	22,00
02/2004	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2004	264,50	80,50	23,00	23,00
04/2004	253,00	77,00	22,00	22,00
05/2004	241,50	73,50	21,00	21,00
06/2004	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2004	253,00	77,00	22,00	22,00
08/2004	253,00	77,00	22,00	22,00
09/2004	253,00	77,00	22,00	22,00
10/2004	241,50	73,50	21,00	21,00
11/2004	253,00	77,00	22,00	22,00
12/2004	264,50	80,50	23,00	23,00
01/2005	241,50	73,50	21,00	21,00
02/2005	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2005	264,50	80,50	23,00	23,00
04/2005	241,50	73,50	21,00	21,00
05/2005	253,00	77,00	22,00	22,00

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

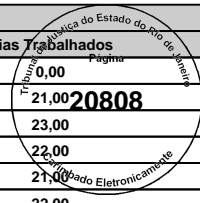
Pág. 122 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL

MÊS/ANO	Horas Trabalhadas	Horas Extras	Horas Intraornadas	Dias Trabalhados
06/2005	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2005	241,50	73,50	21,00	21,00
08/2005	264,50	80,50	23,00	23,00
09/2005	253,00	77,00	22,00	22,00
10/2005	241,50	73,50	21,00	21,00
11/2005	253,00	77,00	22,00	22,00
12/2005	253,00	77,00	22,00	22,00
01/2006	253,00	77,00	22,00	22,00
02/2006	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2006	264,50	80,50	23,00	23,00
04/2006	230,00	70,00	20,00	20,00
05/2006	264,50	80,50	23,00	23,00
06/2006	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2006	241,50	73,50	21,00	21,00
08/2006	264,50	80,50	23,00	23,00
09/2006	241,50	73,50	21,00	21,00
10/2006	253,00	77,00	22,00	22,00
11/2006	253,00	77,00	22,00	22,00
12/2006	241,50	73,50	21,00	21,00
01/2007	264,50	80,50	23,00	23,00
02/2007	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2007	253,00	77,00	22,00	22,00
04/2007	241,50	73,50	21,00	21,00
05/2007	264,50	80,50	23,00	23,00
06/2007	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2007	253,00	77,00	22,00	22,00
08/2007	264,50	80,50	23,00	23,00
09/2007	230,00	70,00	20,00	20,00
10/2007	264,50	80,50	23,00	23,00
11/2007	253,00	77,00	22,00	22,00
12/2007	241,50	73,50	21,00	21,00
01/2008	264,50	80,50	23,00	23,00
02/2008	241,50	73,50	21,00	21,00
03/2008	241,50	73,50	21,00	21,00
04/2008	253,00	77,00	22,00	22,00
05/2008	253,00	77,00	22,00	22,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 123 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

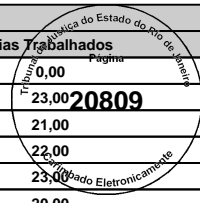
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL

MÊS/ANO	Horas Trabalhadas	Horas Extras	Horas Intraornadas	Dias Trabalhados
06/2008	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2008	264,50	80,50	23,00	23,00
08/2008	241,50	73,50	21,00	21,00
09/2008	253,00	77,00	22,00	22,00
10/2008	264,50	80,50	23,00	23,00
11/2008	230,00	70,00	20,00	20,00
12/2008	264,50	80,50	23,00	23,00
01/2009	253,00	77,00	22,00	22,00
02/2009	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2009	253,00	77,00	22,00	22,00
04/2009	253,00	77,00	22,00	22,00
05/2009	241,50	73,50	21,00	21,00
06/2009	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2009	264,50	80,50	23,00	23,00
08/2009	241,50	73,50	21,00	21,00
09/2009	253,00	77,00	22,00	22,00
10/2009	253,00	77,00	22,00	22,00
11/2009	241,50	73,50	21,00	21,00
12/2009	264,50	80,50	23,00	23,00
01/2010	241,50	73,50	21,00	21,00
02/2010	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2010	264,50	80,50	23,00	23,00
04/2010	253,00	77,00	22,00	22,00
05/2010	241,50	73,50	21,00	21,00
06/2010	253,00	77,00	22,00	22,00
07/2010	253,00	77,00	22,00	22,00
08/2010	253,00	77,00	22,00	22,00
09/2010	253,00	77,00	22,00	22,00
10/2010	241,50	73,50	21,00	21,00
11/2010	253,00	77,00	22,00	22,00
12/2010	264,50	80,50	23,00	23,00
01/2011	241,50	73,50	21,00	21,00
02/2011	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2011	264,50	80,50	23,00	23,00
04/2011	241,50	73,50	21,00	21,00
05/2011	253,00	77,00	22,00	22,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 124 de 155



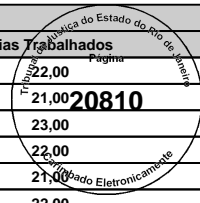
Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
MÊS/ANO	Horas Trabalhadas	Horas Extras	Horas Intraornadas	Dias Trabalhados
06/2011	253,00	77,00	22,00	22,00
07/2011	241,50	73,50	21,00	21,00
08/2011	264,50	80,50	23,00	23,00
09/2011	253,00	77,00	22,00	22,00
10/2011	241,50	73,50	21,00	21,00
11/2011	253,00	77,00	22,00	22,00
12/2011	253,00	77,00	22,00	22,00
01/2012	253,00	77,00	22,00	22,00
02/2012	241,50	73,50	21,00	21,00
03/2012	253,00	77,00	22,00	22,00
04/2012	241,50	73,50	21,00	21,00
05/2012	264,50	80,50	23,00	23,00
06/2012	241,50	73,50	21,00	21,00
07/2012	253,00	77,00	22,00	22,00
08/2012	264,50	80,50	23,00	23,00
09/2012	230,00	70,00	20,00	20,00
10/2012	264,50	80,50	23,00	23,00
11/2012	253,00	77,00	22,00	22,00
12/2012	241,50	73,50	21,00	21,00
01/2013	264,50	80,50	23,00	23,00
02/2013	230,00	70,00	20,00	20,00
03/2013	241,50	73,50	21,00	21,00
04/2013	253,00	77,00	22,00	22,00
05/2013	264,50	80,50	23,00	23,00
06/2013	230,00	70,00	20,00	20,00
07/2013	264,50	80,50	23,00	23,00
08/2013	253,00	77,00	22,00	22,00
09/2013	241,50	73,50	21,00	21,00
10/2013	264,50	80,50	23,00	23,00
11/2013	241,50	73,50	21,00	21,00
12/2013	253,00	77,00	22,00	22,00
01/2014	264,50	80,50	23,00	23,00
02/2014	92,00	28,00	8,00	8,00



Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO DEVIDO

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 125 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	SALÁRIO DEVIDO
07/2002	2.500,00
08/2002	2.750,00
09/2002	2.750,00
10/2002	2.750,00
11/2002	2.750,00
12/2002	2.750,00
01/2003	2.750,00
02/2003	2.750,00
03/2003	2.750,00
04/2003	2.750,00
05/2003	2.750,00
06/2003	2.750,00
07/2003	2.750,00
08/2003	2.750,00
09/2003	2.750,00
10/2003	2.750,00
11/2003	2.750,00
12/2003	2.750,00
01/2004	2.750,00
02/2004	2.750,00
03/2004	2.750,00
04/2004	2.750,00
05/2004	2.750,00
06/2004	2.750,00
07/2004	2.750,00
08/2004	2.750,00
09/2004	2.750,00
10/2004	2.750,00
11/2004	2.750,00
12/2004	2.750,00
01/2005	5.500,00
02/2005	5.500,00
03/2005	5.500,00
04/2005	5.500,00
05/2005	5.500,00
06/2005	5.500,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 126 de 155



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	SALÁRIO DEVIDO
07/2005	5.500,00
08/2005	5.500,00
09/2005	5.500,00
10/2005	5.500,00
11/2005	5.500,00
12/2005	5.500,00
01/2006	5.500,00
02/2006	5.500,00
03/2006	5.500,00
04/2006	5.500,00
05/2006	5.500,00
06/2006	5.500,00
07/2006	5.500,00
08/2006	5.500,00
09/2006	5.500,00
10/2006	5.500,00
11/2006	5.500,00
12/2006	5.500,00
01/2007	2.750,00
02/2007	2.750,00
03/2007	2.750,00
04/2007	2.750,00
05/2007	2.750,00
06/2007	2.750,00
07/2007	5.500,00
08/2007	5.500,00
09/2007	5.500,00
10/2007	5.500,00
11/2007	5.500,00
12/2007	5.500,00
01/2008	5.500,00
02/2008	5.500,00
03/2008	5.500,00
04/2008	5.500,00
05/2008	5.500,00
06/2008	5.500,00



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 127 de 155



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

MÊS/ANO	SALÁRIO DEVIDO
07/2008	5.500,00
08/2008	10.500,00
09/2008	10.500,00
10/2008	10.500,00
11/2008	10.500,00
12/2008	10.500,00
01/2009	10.500,00
02/2009	10.500,00
03/2009	10.500,00
04/2009	10.500,00
05/2009	10.500,00
06/2009	10.500,00
07/2009	10.500,00
08/2009	10.500,00
09/2009	10.500,00
10/2009	10.500,00
11/2009	10.500,00
12/2009	10.500,00
01/2010	10.500,00
02/2010	10.500,00
03/2010	10.500,00
04/2010	10.500,00
05/2010	10.500,00
06/2010	10.500,00
07/2010	10.500,00
08/2010	10.500,00
09/2010	10.500,00
10/2010	10.500,00
11/2010	10.500,00
12/2010	10.500,00
01/2011	10.500,00
02/2011	10.500,00
03/2011	10.500,00
04/2011	10.500,00
05/2011	10.500,00
06/2011	10.500,00

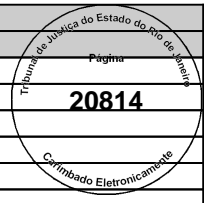


Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 128 de 155



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO DEVIDO
07/2011	20.190,00
08/2011	20.190,00
09/2011	25.000,00
10/2011	25.000,00
11/2011	25.000,00
12/2011	25.000,00
01/2012	25.000,00
02/2012	25.000,00
03/2012	25.000,00
04/2012	25.000,00
05/2012	25.000,00
06/2012	25.000,00
07/2012	25.000,00
08/2012	25.000,00
09/2012	25.000,00
10/2012	25.000,00
11/2012	25.000,00
12/2012	25.000,00
01/2013	25.000,00
02/2013	25.000,00
03/2013	25.000,00
04/2013	25.000,00
05/2013	25.000,00
06/2013	25.000,00
07/2013	25.000,00
08/2013	25.000,00
09/2013	25.000,00
10/2013	25.000,00
11/2013	25.000,00
12/2013	25.000,00
01/2014	25.000,00
02/2014	25.000,00



Demonstrativo de Verbas

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 129 de 155



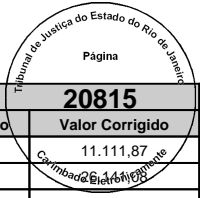
Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -



(((SALÁRIO DEVIDO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										20815
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2010	10.500,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	10.500,00	0,00	10.500,00	1,058273529	11.111,87
20 a 20/12/2011	25.000,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	25.000,00	0,00	25.000,00	1,045643126	26.065,56
20 a 20/12/2012	25.000,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	25.000,00	0,00	25.000,00	1,042622552	26.015,87
20 a 20/12/2013	25.000,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	25.000,00	0,00	25.000,00	1,040634700	6.493,16
12 a 12/02/2014	25.000,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	6.250,00	0,00	6.250,00	1,038906370	
Total										95.827,54

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO

Período: 01/01/2014 a 12/02/2014

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 12/02/2014	6.250,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	3.125,00	0,00	3.125,00	1,038906370	3.246,58
Total										3.246,58

Nome: HORAS EXTRAS 100%

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO DEVIDO) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2010	10.500,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	7.717,50	0,00	7.717,50	1,064176419	8.212,78
01 a 30/06/2010	10.500,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	8.085,00	0,00	8.085,00	1,063549988	8.598,80
01 a 31/07/2010	10.500,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	8.085,00	0,00	8.085,00	1,062327249	8.588,92
01 a 31/08/2010	10.500,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	8.085,00	0,00	8.085,00	1,061362471	8.581,12
01 a 30/09/2010	10.500,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	8.085,00	0,00	8.085,00	1,060617917	8.575,10
01 a 31/10/2010	10.500,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	7.717,50	0,00	7.717,50	1,060117541	8.181,46
01 a 30/11/2010	10.500,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	8.085,00	0,00	8.085,00	1,059761462	8.568,17
01 a 31/12/2010	10.500,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	8.452,50	0,00	8.452,50	1,058273529	8.945,06
01 a 31/01/2011	10.500,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	7.717,50	0,00	7.717,50	1,057517404	8.161,39
01 a 28/02/2011	10.500,00	200,0000	2,00000000	70,0000	Não	7.350,00	0,00	7.350,00	1,056963555	7.768,68
01 a 31/03/2011	10.500,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	8.452,50	0,00	8.452,50	1,055684066	8.923,17

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 130 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

ID. 2351286 - Pág. 130

((((SALÁRIO DEVIDO) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2011	10.500,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	7.717,50	0,00	7.717,50	1,055294662	8.144,24
01 a 31/05/2011	10.500,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	8.085,00	0,00	8.085,00	1,053640447	208163
01 a 30/06/2011	10.500,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	8.085,00	0,00	8.085,00	1,052467998	8.509,20
01 a 31/07/2011	20.190,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	14.839,65	0,00	14.839,65	1,051176102	15.599,09
01 a 31/08/2011	20.190,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	16.252,95	0,00	16.252,95	1,048998381	17.048,92
01 a 30/09/2011	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,047947290	20.172,99
01 a 31/10/2011	25.000,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	18.375,00	0,00	18.375,00	1,047297966	19.244,10
01 a 30/11/2011	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,046622894	20.147,49
01 a 31/12/2011	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,045643126	20.128,63
01 a 31/01/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,044740470	20.111,25
01 a 29/02/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	18.375,00	0,00	18.375,00	1,044740470	19.197,11
01 a 31/03/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,043625878	20.089,80
01 a 30/04/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	18.375,00	0,00	18.375,00	1,043389029	19.172,27
01 a 31/05/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	20.125,00	0,00	20.125,00	1,042900951	20.988,38
01 a 30/06/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	18.375,00	0,00	18.375,00	1,042900951	19.163,30
01 a 31/07/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,042750795	20.072,95
01 a 31/08/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	20.125,00	0,00	20.125,00	1,042622552	20.982,78
01 a 30/09/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	70,0000	Não	17.500,00	0,00	17.500,00	1,042622552	18.245,89
01 a 31/10/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	20.125,00	0,00	20.125,00	1,042622552	20.982,78
01 a 30/11/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,042622552	20.070,48
01 a 31/12/2012	25.000,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	18.375,00	0,00	18.375,00	1,042622552	19.158,19
01 a 31/01/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	20.125,00	0,00	20.125,00	1,042622552	20.982,78
01 a 28/02/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	70,0000	Não	17.500,00	0,00	17.500,00	1,042622552	18.245,89
01 a 31/03/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	18.375,00	0,00	18.375,00	1,042622552	19.158,19
01 a 30/04/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,042622552	20.070,48
01 a 31/05/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	20.125,00	0,00	20.125,00	1,042622552	20.982,78
01 a 30/06/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	70,0000	Não	17.500,00	0,00	17.500,00	1,042622552	18.245,89
01 a 31/07/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	20.125,00	0,00	20.125,00	1,042404690	20.978,39
01 a 31/08/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,042404690	20.066,29
01 a 30/09/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	18.375,00	0,00	18.375,00	1,042322346	19.152,67
01 a 31/10/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	20.125,00	0,00	20.125,00	1,041364291	20.957,46
01 a 30/11/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	73,5000	Não	18.375,00	0,00	18.375,00	1,041148773	19.131,11
01 a 31/12/2013	25.000,00	200,0000	2,00000000	77,0000	Não	19.250,00	0,00	19.250,00	1,040634700	20.032,22
01 a 31/01/2014	25.000,00	200,0000	2,00000000	80,5000	Não	20.125,00	0,00	20.125,00	1,039464263	20.919,22
01 a 12/02/2014	25.000,00	200,0000	2,00000000	28,0000	Não	7.000,00	0,00	7.000,00	1,038906370	7.272,34
									Total	735.049,28



Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 131 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -



(((HORAS EXTRAS 100%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2010	5.359,38	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	5.359,38	0,00	5.359,38	1,058273529	5.671,69
20 a 20/12/2011	18.958,33	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	18.958,33	0,00	18.958,33	1,045643126	19.820,65
20 a 20/12/2012	19.031,25	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	19.031,25	0,00	19.031,25	1,042622552	19.842,41
20 a 20/12/2013	19.031,25	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	19.031,25	0,00	19.031,25	1,040634700	19.804,58
12 a 12/02/2014	13.562,50	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	3.390,62	0,00	3.390,62	1,038906370	3.522,54
Total										68.664,87

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 100%) / 30,0000) X 1,00000000) X 60,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
12 a 12/02/2014	18.156,25	30,0000	1,00000000	60,0000	Não	36.312,50	0,00	36.312,50	1,038906370	37.725,29
Total										37.725,29

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100%

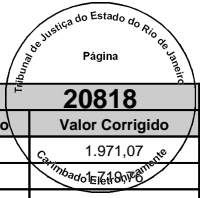
Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 100%) / 12,0000) X 1,33333330) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
12 a 12/02/2014	0,00	12,0000	1,33333330	12,0000	Sim	0,00	0,00	0,00	1,038906370	0,00
12 a 12/02/2014	3.135,42	12,0000	1,33333330	12,0000	Sim	8.361,12	0,00	8.361,12	1,038906370	8.686,42
12 a 12/02/2014	19.031,25	12,0000	1,33333330	12,0000	Sim	50.750,00	0,00	50.750,00	1,038906370	52.724,50
12 a 12/02/2014	19.031,25	12,0000	1,33333330	12,0000	Sim	50.750,00	0,00	50.750,00	1,038906370	52.724,50
12 a 12/02/2014	18.958,33	12,0000	1,33333330	12,0000	Não	25.277,77	0,00	25.277,77	1,038906370	26.261,24
12 a 12/02/2014	17.828,12	12,0000	1,33333330	9,0000	Não	17.828,12	0,00	17.828,12	1,038906370	18.521,75
Total										158.918,41





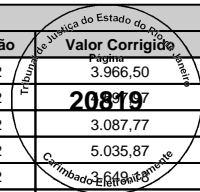
(((HORAS EXTRAS 100%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2010	7.717,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.852,20	0,00	1.852,20	1,064176419	1.971,07
01 a 30/06/2010	8.085,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.617,00	0,00	1.617,00	1,063549988	1.710,95
01 a 31/07/2010	8.085,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.197,78	0,00	1.197,78	1,062327249	1.272,43
01 a 31/08/2010	8.085,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.554,81	0,00	1.554,81	1,061362471	1.650,22
01 a 30/09/2010	8.085,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.617,00	0,00	1.617,00	1,060617917	1.715,02
01 a 31/10/2010	7.717,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.852,20	0,00	1.852,20	1,060117541	1.963,55
01 a 30/11/2010	8.085,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	2.021,25	0,00	2.021,25	1,059761462	2.142,04
01 a 31/12/2010	8.452,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.625,48	0,00	1.625,48	1,058273529	1.720,20
01 a 31/01/2011	7.717,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.852,20	0,00	1.852,20	1,057517404	1.958,73
01 a 28/02/2011	7.350,00	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.225,00	0,00	1.225,00	1,056963555	1.294,78
01 a 31/03/2011	8.452,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.625,48	0,00	1.625,48	1,055684066	1.715,99
01 a 30/04/2011	7.717,50	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.929,38	0,00	1.929,38	1,055294662	2.036,06
01 a 31/05/2011	8.085,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.554,81	0,00	1.554,81	1,053640447	1.638,21
01 a 30/06/2011	8.085,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.617,00	0,00	1.617,00	1,052467998	1.701,84
01 a 31/07/2011	14.839,65	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	2.853,78	0,00	2.853,78	1,051176102	2.999,83
01 a 31/08/2011	16.252,95	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	2.407,84	0,00	2.407,84	1,048998381	2.525,82
01 a 30/09/2011	19.250,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.850,00	0,00	3.850,00	1,047947290	4.034,60
01 a 31/10/2011	18.375,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.410,00	0,00	4.410,00	1,047297966	4.618,58
01 a 30/11/2011	19.250,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.812,50	0,00	4.812,50	1,046622894	5.036,87
01 a 31/12/2011	19.250,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	2.851,85	0,00	2.851,85	1,045643126	2.982,02
01 a 31/01/2012	19.250,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.701,92	0,00	3.701,92	1,044740470	3.867,55
01 a 29/02/2012	18.375,00	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.828,12	0,00	3.828,12	1,044740470	3.999,39
01 a 31/03/2012	19.250,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	2.851,85	0,00	2.851,85	1,043625878	2.976,26
01 a 30/04/2012	18.375,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	5.592,39	0,00	5.592,39	1,043389029	5.835,04
01 a 31/05/2012	20.125,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.870,19	0,00	3.870,19	1,042900951	4.036,22
01 a 30/06/2012	18.375,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.675,00	0,00	3.675,00	1,042900951	3.832,66
01 a 31/07/2012	19.250,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.701,92	0,00	3.701,92	1,042750795	3.860,18
01 a 31/08/2012	20.125,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	2.981,48	0,00	2.981,48	1,042622552	3.108,56
01 a 30/09/2012	17.500,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.375,00	0,00	4.375,00	1,042622552	4.561,47
01 a 31/10/2012	20.125,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.870,19	0,00	3.870,19	1,042622552	4.035,15
01 a 30/11/2012	19.250,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.812,50	0,00	4.812,50	1,042622552	5.017,62
01 a 31/12/2012	18.375,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.410,00	0,00	4.410,00	1,042622552	4.597,97
01 a 31/01/2013	20.125,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.870,19	0,00	3.870,19	1,042622552	4.035,15



(((HORAS EXTRAS 100%) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/02/2013	17.500,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.804,35	0,00	3.804,35	1,042622552	3.966,50
01 a 31/03/2013	18.375,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.410,00	0,00	4.410,00	1,042622552	20819
01 a 30/04/2013	19.250,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	2.961,54	0,00	2.961,54	1,042622552	3.087,77
01 a 31/05/2013	20.125,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.830,00	0,00	4.830,00	1,042622552	5.035,87
01 a 30/06/2013	17.500,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.500,00	0,00	3.500,00	1,042622552	3.649,87
01 a 31/07/2013	20.125,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	2.981,48	0,00	2.981,48	1,042404690	3.107,91
01 a 31/08/2013	19.250,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	2.851,85	0,00	2.851,85	1,042404690	2.972,78
01 a 30/09/2013	18.375,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.593,75	0,00	4.593,75	1,042322346	4.788,17
01 a 31/10/2013	20.125,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.870,19	0,00	3.870,19	1,041364291	4.030,28
01 a 30/11/2013	18.375,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.593,75	0,00	4.593,75	1,041148773	4.782,78
01 a 31/12/2013	19.250,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	4.620,00	0,00	4.620,00	1,040634700	4.807,73
01 a 31/01/2014	20.125,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.870,19	0,00	3.870,19	1,039464263	4.022,92
01 a 12/02/2014	7.000,00	10,0000	1,00000000	2,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,038906370	1.454,47
Total										150.765,17



Nome: INTERVALO INTRAJORNADA

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO DEVIDO) / CARGA HORÁRIA) X 1,5000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2010	10.500,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	1.653,75	0,00	1.653,75	1,064176419	1.759,88
01 a 30/06/2010	10.500,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	1.732,50	0,00	1.732,50	1,063549988	1.842,60
01 a 31/07/2010	10.500,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	1.732,50	0,00	1.732,50	1,062327249	1.840,48
01 a 31/08/2010	10.500,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	1.732,50	0,00	1.732,50	1,061362471	1.838,81
01 a 30/09/2010	10.500,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	1.732,50	0,00	1.732,50	1,060617917	1.837,52
01 a 31/10/2010	10.500,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	1.653,75	0,00	1.653,75	1,060117541	1.753,17
01 a 30/11/2010	10.500,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	1.732,50	0,00	1.732,50	1,059761462	1.836,04
01 a 31/12/2010	10.500,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	1.811,25	0,00	1.811,25	1,058273529	1.916,80
01 a 31/01/2011	10.500,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	1.653,75	0,00	1.653,75	1,057517404	1.748,87
01 a 28/02/2011	10.500,00	200,0000	1,50000000	20,0000	Não	1.575,00	0,00	1.575,00	1,056963555	1.664,72
01 a 31/03/2011	10.500,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	1.811,25	0,00	1.811,25	1,055684066	1.912,11
01 a 30/04/2011	10.500,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	1.653,75	0,00	1.653,75	1,055294662	1.745,19
01 a 31/05/2011	10.500,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	1.732,50	0,00	1.732,50	1,053640447	1.825,43
01 a 30/06/2011	10.500,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	1.732,50	0,00	1.732,50	1,052467998	1.823,40
01 a 31/07/2011	20.190,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.179,92	0,00	3.179,92	1,051176102	3.342,66

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 134 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

ID. 2351286 - Pág. 134

(((SALÁRIO DEVIDO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2011	20.190,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	3.482,78	0,00	3.482,78	1,048998381	3.653,43
01 a 30/09/2011	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,047947290	208208
01 a 31/10/2011	25.000,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.937,50	0,00	3.937,50	1,047297966	4.123,74
01 a 30/11/2011	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,046622894	4.317,32
01 a 31/12/2011	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,045643126	4.313,28
01 a 31/01/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,044740470	4.309,55
01 a 29/02/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.937,50	0,00	3.937,50	1,044740470	4.113,67
01 a 31/03/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,043625878	4.304,96
01 a 30/04/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.937,50	0,00	3.937,50	1,043389029	4.108,34
01 a 31/05/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	4.312,50	0,00	4.312,50	1,042900951	4.497,51
01 a 30/06/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.937,50	0,00	3.937,50	1,042900951	4.106,42
01 a 31/07/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,042750795	4.301,35
01 a 31/08/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	4.312,50	0,00	4.312,50	1,042622552	4.496,31
01 a 30/09/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	20,0000	Não	3.750,00	0,00	3.750,00	1,042622552	3.909,83
01 a 31/10/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	4.312,50	0,00	4.312,50	1,042622552	4.496,31
01 a 30/11/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,042622552	4.300,82
01 a 31/12/2012	25.000,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.937,50	0,00	3.937,50	1,042622552	4.105,33
01 a 31/01/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	4.312,50	0,00	4.312,50	1,042622552	4.496,31
01 a 28/02/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	20,0000	Não	3.750,00	0,00	3.750,00	1,042622552	3.909,83
01 a 31/03/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.937,50	0,00	3.937,50	1,042622552	4.105,33
01 a 30/04/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,042622552	4.300,82
01 a 31/05/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	4.312,50	0,00	4.312,50	1,042622552	4.496,31
01 a 30/06/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	20,0000	Não	3.750,00	0,00	3.750,00	1,042622552	3.909,83
01 a 31/07/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	4.312,50	0,00	4.312,50	1,042404690	4.495,37
01 a 31/08/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,042404690	4.299,92
01 a 30/09/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.937,50	0,00	3.937,50	1,042322346	4.104,14
01 a 31/10/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	4.312,50	0,00	4.312,50	1,041364291	4.490,88
01 a 30/11/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	21,0000	Não	3.937,50	0,00	3.937,50	1,041148773	4.099,52
01 a 31/12/2013	25.000,00	200,0000	1,50000000	22,0000	Não	4.125,00	0,00	4.125,00	1,040634700	4.292,62
01 a 31/01/2014	25.000,00	200,0000	1,50000000	23,0000	Não	4.312,50	0,00	4.312,50	1,039464263	4.482,69
01 a 12/02/2014	25.000,00	200,0000	1,50000000	8,0000	Não	1.500,00	0,00	1.500,00	1,038906370	1.558,36
									Total	157.510,56

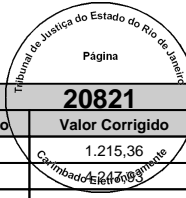


Nome: 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -



(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										20821
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2010	1.148,44	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.148,44	0,00	1.148,44	1,058273529	1.215,36
20 a 20/12/2011	4.062,50	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	4.062,50	0,00	4.062,50	1,045643126	4.247,03
20 a 20/12/2012	4.078,12	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	4.078,12	0,00	4.078,12	1,042622552	4.251,94
20 a 20/12/2013	4.078,12	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	4.078,12	0,00	4.078,12	1,040634700	4.243,83
12 a 12/02/2014	2.906,25	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	726,56	0,00	726,56	1,038906370	754,83
Total										14.713,89

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 30,0000) X 1,00000000) X 60,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
12 a 12/02/2014	3.890,62	30,0000	1,00000000	60,0000	Não	7.781,24	0,00	7.781,24	1,038906370	8.083,98
Total										8.083,98

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
12 a 12/02/2014	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	0,00	0,00	0,00	1,038906370	0,00
12 a 12/02/2014	671,88	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	1.791,68	0,00	1.791,68	1,038906370	1.861,39
12 a 12/02/2014	4.078,12	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	10.874,99	0,00	10.874,99	1,038906370	11.298,10
12 a 12/02/2014	4.078,12	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	10.874,99	0,00	10.874,99	1,038906370	11.298,10
12 a 12/02/2014	4.062,50	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	5.416,67	0,00	5.416,67	1,038906370	5.627,41
12 a 12/02/2014	3.820,31	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	3.820,31	0,00	3.820,31	1,038906370	3.968,94
Total										34.053,94





(((INTERVALO INTRAJORNADA) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										20822
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2010	1.653,75	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	396,90	0,00	396,90	1,064176419	422,37
01 a 30/06/2010	1.732,50	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	346,50	0,00	346,50	1,063549988	368,62
01 a 31/07/2010	1.732,50	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	256,67	0,00	256,67	1,062327249	272,67
01 a 31/08/2010	1.732,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	333,17	0,00	333,17	1,061362471	353,61
01 a 30/09/2010	1.732,50	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	346,50	0,00	346,50	1,060617917	367,50
01 a 31/10/2010	1.653,75	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	396,90	0,00	396,90	1,060117541	420,76
01 a 30/11/2010	1.732,50	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	433,12	0,00	433,12	1,059761462	459,00
01 a 31/12/2010	1.811,25	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	348,32	0,00	348,32	1,058273529	368,62
01 a 31/01/2011	1.653,75	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	396,90	0,00	396,90	1,057517404	419,73
01 a 28/02/2011	1.575,00	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	262,50	0,00	262,50	1,056963555	277,45
01 a 31/03/2011	1.811,25	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	348,32	0,00	348,32	1,055684066	367,72
01 a 30/04/2011	1.653,75	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	413,44	0,00	413,44	1,055294662	436,30
01 a 31/05/2011	1.732,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	333,17	0,00	333,17	1,053640447	351,04
01 a 30/06/2011	1.732,50	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	346,50	0,00	346,50	1,052467998	364,68
01 a 31/07/2011	3.179,92	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	611,52	0,00	611,52	1,051176102	642,82
01 a 31/08/2011	3.482,78	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	515,97	0,00	515,97	1,048998381	541,25
01 a 30/09/2011	4.125,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	825,00	0,00	825,00	1,047947290	864,56
01 a 31/10/2011	3.937,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	945,00	0,00	945,00	1,047297966	989,70
01 a 30/11/2011	4.125,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.031,25	0,00	1.031,25	1,046622894	1.079,33
01 a 31/12/2011	4.125,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	611,11	0,00	611,11	1,045643126	639,00
01 a 31/01/2012	4.125,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	793,27	0,00	793,27	1,044740470	828,76
01 a 29/02/2012	3.937,50	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	820,31	0,00	820,31	1,044740470	857,01
01 a 31/03/2012	4.125,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	611,11	0,00	611,11	1,043625878	637,77
01 a 30/04/2012	3.937,50	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	1.198,37	0,00	1.198,37	1,043389029	1.250,37
01 a 31/05/2012	4.312,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	829,33	0,00	829,33	1,042900951	864,91
01 a 30/06/2012	3.937,50	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	787,50	0,00	787,50	1,042900951	821,28
01 a 31/07/2012	4.125,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	793,27	0,00	793,27	1,042750795	827,18
01 a 31/08/2012	4.312,50	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	638,89	0,00	638,89	1,042622552	666,12
01 a 30/09/2012	3.750,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	937,50	0,00	937,50	1,042622552	977,46
01 a 31/10/2012	4.312,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	829,33	0,00	829,33	1,042622552	864,68
01 a 30/11/2012	4.125,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.031,25	0,00	1.031,25	1,042622552	1.075,20
01 a 31/12/2012	3.937,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	945,00	0,00	945,00	1,042622552	985,28
01 a 31/01/2013	4.312,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	829,33	0,00	829,33	1,042622552	864,68



(((INTERVALO INTRAJORNADA) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/02/2013	3.750,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	815,22	0,00	815,22	1,042622552	849,97
01 a 31/03/2013	3.937,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	945,00	0,00	945,00	1,042622552	20823
01 a 30/04/2013	4.125,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	634,62	0,00	634,62	1,042622552	661,67
01 a 31/05/2013	4.312,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.035,00	0,00	1.035,00	1,042622552	1.079,11
01 a 30/06/2013	3.750,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	750,00	0,00	750,00	1,042622552	791,07
01 a 31/07/2013	4.312,50	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	638,89	0,00	638,89	1,042404690	665,98
01 a 31/08/2013	4.125,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	611,11	0,00	611,11	1,042404690	637,02
01 a 30/09/2013	3.937,50	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	984,38	0,00	984,38	1,042322346	1.026,04
01 a 31/10/2013	4.312,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	829,33	0,00	829,33	1,041364291	863,63
01 a 30/11/2013	3.937,50	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	984,38	0,00	984,38	1,041148773	1.024,89
01 a 31/12/2013	4.125,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	990,00	0,00	990,00	1,040634700	1.030,23
01 a 31/01/2014	4.312,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	829,33	0,00	829,33	1,039464263	862,06
01 a 12/02/2014	1.500,00	10,0000	1,00000000	2,0000	Não	300,00	0,00	300,00	1,038906370	311,67
Total										32.306,85



Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/05/2010 a 12/02/2014**

Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 60,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
12 a 12/02/2014	25.000,00	30,0000	1,00000000	60,0000	Não	50.000,00	0,00	50.000,00	1,038906370	51.945,32
Total										51.945,32

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/05/2010 a 12/02/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 12/02/2014	50.000,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	25.000,00	0,00	25.000,00	1,038906370	25.972,66
Total										25.972,66

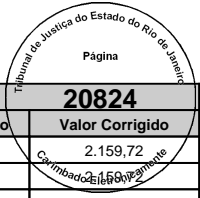


Nome: DIFERENÇA SALARIAL

Período: 01/10/2012 a 01/04/2013

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF



(((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2012	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	22.928,57	2.071,43	1,042622552	2.159,72
01 a 30/11/2012	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	22.928,57	2.071,43	1,042622552	2.159,72
01 a 31/12/2012	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	22.928,57	2.071,43	1,042622552	2.159,72
01 a 31/01/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	22.928,57	2.071,43	1,042622552	2.159,72
01 a 28/02/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	22.928,57	2.071,43	1,042622552	2.159,72
01 a 31/03/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	22.928,57	2.071,43	1,042622552	2.159,72
01 a 01/04/2013	833,33	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	833,33	22.928,57	0,00	1,042622552	0,00
Total										12.958,32

Nome: DIFERENÇA SALARIAL

Período: 01/05/2013 a 01/01/2014

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	16.286,02	8.713,98	1,042622552	9.085,39
01 a 30/06/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	16.286,02	8.713,98	1,042622552	9.085,39
01 a 31/07/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	16.286,02	8.713,98	1,042404690	9.083,49
01 a 31/08/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	16.286,02	8.713,98	1,042404690	9.083,49
01 a 30/09/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	16.286,02	8.713,98	1,042322346	9.082,78
01 a 31/10/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	16.286,02	8.713,98	1,041364291	9.074,43
01 a 30/11/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	16.286,02	8.713,98	1,041148773	9.072,55
01 a 31/12/2013	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	16.286,02	8.713,98	1,040634700	9.068,07
01 a 01/01/2014	833,33	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	833,33	16.286,02	0,00	1,039464263	0,00
Total										72.635,59

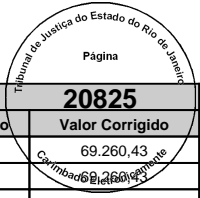


Nome: FÉRIAS + 1/3

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -



(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
12 a 12/02/2014	25.000,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	66.666,67	0,00	66.666,67	1,038906370	69.260,43
12 a 12/02/2014	25.000,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	66.666,67	0,00	66.666,67	1,038906370	69.260,43
12 a 12/02/2014	25.000,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	66.666,67	0,00	66.666,67	1,038906370	69.260,43
12 a 12/02/2014	25.000,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	66.666,67	0,00	66.666,67	1,038906370	69.260,43
12 a 12/02/2014	25.000,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	33.333,33	0,00	33.333,33	1,038906370	34.630,21
12 a 12/02/2014	25.000,00	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	25.000,00	0,00	25.000,00	1,038906370	25.972,66
Total										337.644,59

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3

Período: 01/07/2013 a 12/02/2014

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 12/02/2014	325.000,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	162.500,00	0,00	162.500,00	1,038906370	168.822,29
Total										168.822,29

Nome: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Período: 01/05/2010 a 12/02/2014

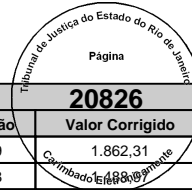
Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 12/02/2014	25.000,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	25.000,00	0,00	25.000,00	1,038906370	25.972,66
Total										25.972,66





(((SALÁRIO DEVIDO) / 30,0000) X 1,00000000) X REPOUSOS

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2010	10.500,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.750,00	0,00	1.750,00	1,064176419	1.862,31
01 a 30/06/2010	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,063549988	1.487,26
01 a 31/07/2010	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,062327249	1.487,26
01 a 31/08/2010	10.500,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.750,00	0,00	1.750,00	1,061362471	1.857,38
01 a 30/09/2010	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,060617917	1.484,87
01 a 31/10/2010	10.500,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.750,00	0,00	1.750,00	1,060117541	1.855,21
01 a 30/11/2010	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,059761462	1.483,67
01 a 31/12/2010	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,058273529	1.481,58
01 a 31/01/2011	10.500,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.750,00	0,00	1.750,00	1,057517404	1.850,66
01 a 28/02/2011	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,056963555	1.479,75
01 a 31/03/2011	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,055684066	1.477,96
01 a 30/04/2011	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,055294662	1.477,41
01 a 31/05/2011	10.500,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	1.750,00	0,00	1.750,00	1,053640447	1.843,87
01 a 30/06/2011	10.500,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,052467998	1.473,46
01 a 31/07/2011	20.190,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	3.365,00	0,00	3.365,00	1,051176102	3.537,21
01 a 31/08/2011	20.190,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	2.692,00	0,00	2.692,00	1,048998381	2.823,90
01 a 30/09/2011	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,047947290	3.493,15
01 a 31/10/2011	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,047297966	4.363,75
01 a 30/11/2011	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,046622894	3.488,74
01 a 31/12/2011	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,045643126	3.485,47
01 a 31/01/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,044740470	4.353,09
01 a 29/02/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,044740470	3.482,46
01 a 31/03/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,043625878	3.478,75
01 a 30/04/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,043389029	4.347,46
01 a 31/05/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042900951	3.476,33
01 a 30/06/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042900951	3.476,33
01 a 31/07/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,042750795	4.344,80
01 a 31/08/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042622552	3.475,41
01 a 30/09/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,042622552	4.344,26
01 a 31/10/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042622552	3.475,41
01 a 30/11/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042622552	3.475,41
01 a 31/12/2012	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,042622552	4.344,26
01 a 31/01/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042622552	3.475,41



((((SALÁRIO DEVIDO) / 30,0000) X 1,00000000) X REPOUSOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/02/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042622552	3.475,41
01 a 31/03/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,042622552	4.344,26
01 a 30/04/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042622552	3.475,41
01 a 31/05/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042622552	3.475,41
01 a 30/06/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,042622552	4.344,26
01 a 31/07/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042404690	3.474,68
01 a 31/08/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,042404690	3.474,68
01 a 30/09/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,042322346	4.343,01
01 a 31/10/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,041364291	3.471,21
01 a 30/11/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,041148773	3.470,49
01 a 31/12/2013	25.000,00	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	4.166,67	0,00	4.166,67	1,040634700	4.335,98
01 a 31/01/2014	25.000,00	30,0000	1,00000000	4,0000	Não	3.333,33	0,00	3.333,33	1,039464263	3.464,88
01 a 12/02/2014	25.000,00	30,0000	1,00000000	2,0000	Não	1.666,67	0,00	1.666,67	1,038906370	1.731,51
Total										140.227,15



Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUIZOS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2010	01/05/2015	14.228,41	0,00	0,00	14.228,41	46,97 %	6.682,76
06/2010	01/05/2015	14.018,65	0,00	0,00	14.018,65	46,97 %	6.584,24
07/2010	01/05/2015	13.461,76	0,00	0,00	13.461,76	46,97 %	6.322,68
08/2010	01/05/2015	14.281,14	0,00	0,00	14.281,14	46,97 %	6.707,53
09/2010	01/05/2015	13.980,01	0,00	0,00	13.980,01	46,97 %	6.566,10
10/2010	01/05/2015	14.174,15	0,00	0,00	14.174,15	46,97 %	6.657,28
11/2010	01/05/2015	14.488,92	0,00	0,00	14.488,92	46,97 %	6.805,12
12/2010	01/05/2015	32.431,18	0,00	0,00	32.431,18	46,97 %	15.232,19
01/2011	01/05/2015	14.139,38	0,00	0,00	14.139,38	46,97 %	6.640,95
02/2011	01/05/2015	12.485,38	0,00	0,00	12.485,38	46,97 %	5.864,10
03/2011	01/05/2015	14.396,95	0,00	0,00	14.396,95	46,97 %	6.761,92
04/2011	01/05/2015	13.839,20	0,00	0,00	13.839,20	46,97 %	6.499,96
05/2011	01/05/2015	14.177,23	0,00	0,00	14.177,23	46,97 %	6.658,72
06/2011	01/05/2015	13.872,58	0,00	0,00	13.872,58	46,97 %	6.515,64
07/2011	01/05/2015	26.121,61	0,00	0,00	26.121,61	46,97 %	12.268,73
08/2011	01/05/2015	26.593,72	0,00	0,00	26.593,72	46,97 %	12.490,47
09/2011	01/05/2015	32.888,08	0,00	0,00	32.888,08	46,97 %	15.446,79

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 142 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2011	01/05/2015	33.339,87	0,00	0,00	33.339,87	46,97 %	15.658,98
11/2011	01/05/2015	34.069,75	0,00	0,00	34.069,75	46,97 %	38.401,32
12/2011	01/05/2015	81.761,06	0,00	0,00	81.761,06	46,97 %	15.720,20
01/2012	01/05/2015	33.470,20	0,00	0,00	33.470,20	46,97 %	14.747,87
02/2012	01/05/2015	31.649,64	0,00	0,00	31.649,64	46,97 %	14.788,99
03/2012	01/05/2015	31.487,54	0,00	0,00	31.487,54	46,97 %	16.304,14
04/2012	01/05/2015	34.713,48	0,00	0,00	34.713,48	46,97 %	15.904,85
05/2012	01/05/2015	33.863,35	0,00	0,00	33.863,35	46,97 %	14.747,87
06/2012	01/05/2015	31.399,99	0,00	0,00	31.399,99	46,97 %	15.690,26
07/2012	01/05/2015	33.406,46	0,00	0,00	33.406,46	46,97 %	15.372,16
08/2012	01/05/2015	32.729,18	0,00	0,00	32.729,18	46,97 %	15.047,95
09/2012	01/05/2015	32.038,91	0,00	0,00	32.038,91	46,97 %	16.914,99
10/2012	01/05/2015	36.014,05	0,00	0,00	36.014,05	46,97 %	16.955,00
11/2012	01/05/2015	36.099,25	0,00	0,00	36.099,25	46,97 %	40.162,43
12/2012	01/05/2015	85.510,66	0,00	0,00	85.510,66	46,97 %	16.914,99
01/2013	01/05/2015	36.014,05	0,00	0,00	36.014,05	46,97 %	15.314,92
02/2013	01/05/2015	32.607,32	0,00	0,00	32.607,32	46,97 %	16.603,45
03/2013	01/05/2015	35.350,75	0,00	0,00	35.350,75	46,97 %	14.840,00
04/2013	01/05/2015	31.596,15	0,00	0,00	31.596,15	46,97 %	20.738,55
05/2013	01/05/2015	44.154,87	0,00	0,00	44.154,87	46,97 %	18.794,86
06/2013	01/05/2015	40.016,52	0,00	0,00	40.016,52	46,97 %	19.635,25
07/2013	01/05/2015	41.805,82	0,00	0,00	41.805,82	46,97 %	19.037,99
08/2013	01/05/2015	40.534,18	0,00	0,00	40.534,18	46,97 %	19.959,79
09/2013	01/05/2015	42.496,81	0,00	0,00	42.496,81	46,97 %	20.143,47
10/2013	01/05/2015	42.887,89	0,00	0,00	42.887,89	46,97 %	19.529,82
11/2013	01/05/2015	41.581,34	0,00	0,00	41.581,34	46,97 %	43.976,43
12/2013	01/05/2015	93.631,13	0,00	0,00	93.631,13	46,97 %	15.852,44
01/2014	01/05/2015	33.751,77	0,00	0,00	33.751,77	46,97 %	411.195,35
02/2014	01/05/2015	875.484,60	0,00	0,00	875.484,60	46,97 %	
Total							1.095.778,54



Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: SEGURO-DESEMPREGO

Composição da Base: SALÁRIO DEVIDO								
Ocorrência	Salário de Referência	Valor da Parcela da Faixa Salarial	Quantidade Parcelas	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2014	25.000,00	1.304,63	5	6.523,15	1,038906370	6.776,94	3.182,98	9.959,92



Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2002 a 02/2014

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE



(SALÁRIO DEVIDO + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2002	2.500,00	8%	200,00	0,00	200,00	1,253757033	250,75	117,77	368,52
08/2002	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,250654160	275,14	129,23	404,37
09/2002	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,248213901	274,61	128,98	403,59
10/2002	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,244768382	273,85	128,62	402,47
11/2002	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,241485894	273,13	128,28	401,41
12/2002	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,237021483	272,14	127,82	399,96
01/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,231016584	270,82	127,20	398,02
02/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,225970490	269,71	126,68	396,39
03/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,221351339	268,70	126,20	394,90
04/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,216262497	267,58	125,68	393,26
05/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,210633053	266,34	125,09	391,43
06/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,205610480	265,23	124,57	389,80
07/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,199057630	263,79	123,90	387,69
08/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,194235308	262,73	123,40	386,13
09/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,190231369	261,85	122,99	384,84
10/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,186419404	261,01	122,59	383,60
11/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,184316058	260,55	122,37	382,92
12/2003	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,182071305	260,06	122,14	382,20
01/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,180560188	259,72	121,98	381,70
02/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,180019739	259,60	121,93	381,53
03/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,177925388	259,14	121,71	380,85
04/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,176896780	258,92	121,61	380,53
05/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,175080106	258,52	121,42	379,94
07/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,170729164	257,56	120,97	378,53
08/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,168386549	257,05	120,73	377,78
09/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,166371060	256,60	120,52	377,12
10/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,165080151	256,32	120,39	376,71
11/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,163746498	256,02	120,25	376,27
12/2004	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,160960193	255,41	119,96	375,37
01/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,158781684	509,86	239,47	749,33
02/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,157668007	509,37	239,24	748,61

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 144 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

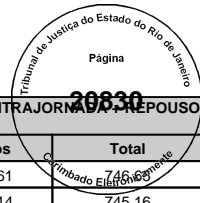
Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2002 a 02/2014

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE



(SALÁRIO DEVIDO + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,154625569	508,04	238,61	746,65
04/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,152317477	507,02	238,14	745,16
05/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,149412910	505,74	237,53	743,27
07/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,143039656	502,94	236,22	739,16
08/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,139091565	501,20	235,40	736,60
09/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,136095681	499,88	234,78	734,66
10/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,133714879	498,83	234,29	733,12
11/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,131532154	497,87	233,84	731,71
12/2005	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,128970520	496,75	233,31	730,06
01/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,126350628	495,59	232,77	728,36
02/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,125534616	495,24	232,60	727,84
03/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,123206209	494,21	232,12	726,33
04/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,122246688	493,79	231,92	725,71
05/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,120131879	492,86	231,49	724,35
07/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,116012241	491,05	230,64	721,69
08/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,113300241	489,85	230,07	719,92
09/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,111609483	489,11	229,72	718,83
10/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,109529116	488,19	229,29	717,48
11/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,108108521	487,57	229,00	716,57
12/2006	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,106424543	486,83	228,65	715,48
01/2007	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,104007870	242,88	114,08	356,96
02/2007	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,103212454	242,71	114,00	356,71
03/2007	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,101146702	242,25	113,78	356,03
04/2007	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,099747823	241,94	113,63	355,57
05/2007	2.750,00	8%	220,00	0,00	220,00	1,097893481	241,54	113,45	354,99
07/2007	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,095238184	481,90	226,34	708,24
08/2007	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,093634915	481,20	226,01	707,21
09/2007	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,093250091	481,03	225,93	706,96
10/2007	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,092003024	480,48	225,67	706,15
11/2007	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,091359122	480,20	225,54	705,74
12/2007	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,090661099	479,89	225,39	705,28
01/2008	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,089560643	479,41	225,17	704,58

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 145 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

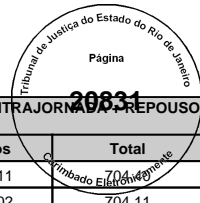
Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2002 a 02/2014

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE



(SALÁRIO DEVIDO + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2008	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,089295944	479,29	225,11	704,40
03/2008	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,088850604	479,09	225,02	704,11
04/2008	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,087811744	478,64	224,81	703,45
05/2008	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,087011703	478,29	224,64	702,93
07/2008	5.500,00	8%	440,00	0,00	440,00	1,083693225	476,83	223,96	700,79
08/2008	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,081990172	908,87	426,88	1.335,75
09/2008	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,079862842	907,08	426,03	1.333,11
10/2008	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,077163471	904,82	424,97	1.329,79
11/2008	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,075423436	903,36	424,29	1.327,65
12/2008	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,073117306	901,42	423,38	1.324,80
01/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,071146397	899,76	422,60	1.322,36
02/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,070663528	899,36	422,41	1.321,77
03/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,069126124	898,07	421,80	1.319,87
04/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,068640961	897,66	421,61	1.319,27
05/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,068161357	897,26	421,42	1.318,68
07/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,066340379	895,73	420,70	1.316,43
08/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,066130351	895,55	420,62	1.316,17
09/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,066130351	895,55	420,62	1.316,17
10/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,066130351	895,55	420,62	1.316,17
11/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,066130351	895,55	420,62	1.316,17
12/2009	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,065562406	895,07	420,39	1.315,46
01/2010	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,065562406	895,07	420,39	1.315,46
02/2010	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,065562406	895,07	420,39	1.315,46
03/2010	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,064719149	894,36	420,06	1.314,42
04/2010	10.500,00	8%	840,00	0,00	840,00	1,064719149	894,36	420,06	1.314,42
05/2010	21.621,25	8%	1.729,70	0,00	1.729,70	1,064176419	1.840,71	864,54	2.705,25
06/2010	21.717,50	8%	1.737,40	0,00	1.737,40	1,063549988	1.847,81	867,87	2.715,68
07/2010	21.717,50	8%	1.737,40	0,00	1.737,40	1,062327249	1.845,69	866,88	2.712,57
08/2010	22.067,50	8%	1.765,40	0,00	1.765,40	1,061362471	1.873,73	880,05	2.753,78
09/2010	21.717,50	8%	1.737,40	0,00	1.737,40	1,060617917	1.842,72	865,48	2.708,20
10/2010	21.621,25	8%	1.729,70	0,00	1.729,70	1,060117541	1.833,69	861,24	2.694,93
11/2010	21.717,50	8%	1.737,40	0,00	1.737,40	1,059761462	1.841,23	864,78	2.706,01

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 146 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

(SALÁRIO DEVIDO + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO) X 8%

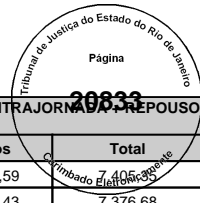
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
12/2010	32.663,75	8%	2.613,10	0,00	2.613,10	1,058273529	2.765,37	1.298,83	4.064,20
01/2011	21.621,25	8%	1.729,70	0,00	1.729,70	1,057517404	1.829,19	859,13	2.688,32
02/2011	20.825,00	8%	1.666,00	0,00	1.666,00	1,056963555	1.760,90	827,05	2.587,95
03/2011	22.163,75	8%	1.773,10	0,00	1.773,10	1,055684066	1.871,83	879,16	2.750,99
04/2011	21.271,25	8%	1.701,70	0,00	1.701,70	1,055294662	1.795,79	843,44	2.639,23
05/2011	22.067,50	8%	1.765,40	0,00	1.765,40	1,053640447	1.860,10	873,65	2.733,75
06/2011	21.717,50	8%	1.737,40	0,00	1.737,40	1,052467998	1.828,56	858,83	2.687,39
07/2011	41.574,57	8%	3.325,97	0,00	3.325,97	1,051176102	3.496,18	1.642,08	5.138,26
08/2011	42.617,73	8%	3.409,42	0,00	3.409,42	1,048998381	3.576,47	1.679,79	5.256,26
09/2011	51.708,33	8%	4.136,67	0,00	4.136,67	1,047947290	4.335,01	2.036,06	6.371,07
10/2011	51.479,17	8%	4.118,33	0,00	4.118,33	1,047297966	4.313,12	2.025,78	6.338,90
11/2011	51.708,33	8%	4.136,67	0,00	4.136,67	1,046622894	4.329,53	2.033,48	6.363,01
12/2011	76.708,33	8%	6.136,67	0,00	6.136,67	1,045643126	6.416,76	3.013,81	9.430,57
01/2012	52.541,67	8%	4.203,33	0,00	4.203,33	1,044740470	4.391,39	2.062,54	6.453,93
02/2012	50.645,83	8%	4.051,67	0,00	4.051,67	1,044740470	4.232,94	1.988,12	6.221,06
03/2012	51.708,33	8%	4.136,67	0,00	4.136,67	1,043625878	4.317,13	2.027,66	6.344,79
04/2012	51.479,17	8%	4.118,33	0,00	4.118,33	1,043389029	4.297,02	2.018,21	6.315,23
05/2012	52.770,83	8%	4.221,67	0,00	4.221,67	1,042900951	4.402,78	2.067,89	6.470,67
06/2012	50.645,83	8%	4.051,67	0,00	4.051,67	1,042900951	4.225,49	1.984,62	6.210,11
07/2012	52.541,67	8%	4.203,33	0,00	4.203,33	1,042750795	4.383,03	2.058,61	6.441,64
08/2012	52.770,83	8%	4.221,67	0,00	4.221,67	1,042622552	4.401,60	2.067,33	6.468,93
09/2012	50.416,67	8%	4.033,33	0,00	4.033,33	1,042622552	4.205,24	1.975,11	6.180,35
10/2012	54.842,26	8%	4.387,38	0,00	4.387,38	1,042622552	4.574,38	2.148,48	6.722,86
11/2012	53.779,76	8%	4.302,38	0,00	4.302,38	1,042622552	4.485,76	2.106,86	6.592,62
12/2012	78.550,60	8%	6.284,05	0,00	6.284,05	1,042622552	6.551,89	3.077,27	9.629,16
01/2013	54.842,26	8%	4.387,38	0,00	4.387,38	1,042622552	4.574,38	2.148,48	6.722,86
02/2013	51.654,76	8%	4.132,38	0,00	4.132,38	1,042622552	4.308,51	2.023,61	6.332,12
03/2013	53.550,60	8%	4.284,05	0,00	4.284,05	1,042622552	4.466,65	2.097,88	6.564,53
04/2013	51.708,33	8%	4.136,67	0,00	4.136,67	1,042622552	4.312,98	2.025,71	6.338,69
05/2013	61.484,81	8%	4.918,78	0,00	4.918,78	1,042622552	5.128,44	2.408,71	7.537,15
06/2013	59.130,65	8%	4.730,45	0,00	4.730,45	1,042622552	4.932,08	2.316,49	7.248,57
07/2013	61.484,81	8%	4.918,78	0,00	4.918,78	1,042404690	5.127,36	2.408,21	7.535,57



Nome: FGTS 8%

Período: 07/2002 a 02/2014

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE



(SALÁRIO DEVIDO + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2013	60.422,31	8%	4.833,78	0,00	4.833,78	1,042404690	5.038,76	2.366,59	7.405,35
09/2013	60.193,15	8%	4.815,45	0,00	4.815,45	1,042322346	5.019,25	2.357,43	7.376,68
10/2013	61.484,81	8%	4.918,78	0,00	4.918,78	1,041364291	5.122,25	2.405,81	7.528,06
11/2013	59.359,81	8%	4.748,78	0,00	4.748,78	1,041148773	4.944,19	2.322,17	7.266,36
12/2013	86.255,65	8%	6.900,45	0,00	6.900,45	1,040634700	7.180,85	3.372,68	10.553,53
01/2014	52.770,83	8%	4.221,67	0,00	4.221,67	1,039464263	4.388,27	2.061,07	6.449,34
02/2014	77.130,96	8%	6.170,48	0,00	6.170,48	1,038906370	6.410,55	3.010,89	9.421,44
Total							222.039,29	104.286,83	326.326,12

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
12/02/2014	213.724,05	40%	85.489,62	1,038906370	88.815,71	41.714,73	130.530,44

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
12/02/2014	85.489,62	50%	42.744,81	1,038906370	44.407,86	20.857,37	65.265,23

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/05/2010 a 12/02/2014

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2010	10.500,00	11,00 %	375,82	375,82	13.370,35	23.870,35	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 148 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)



Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO DEVIDO
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + DIFERENÇA SALARIAL + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA

Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	MON (Total)	Total
06/2010	10.500,00	11,00 %	381,41	381,41	13.181,00	23.681,00	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2010	10.500,00	11,00 %	381,41	381,41	12.671,95	23.171,95	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2010	10.500,00	11,00 %	381,41	381,41	13.455,48	23.955,48	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2010	10.500,00	11,00 %	381,41	381,41	13.181,00	23.681,00	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2010	10.500,00	11,00 %	381,41	381,41	13.370,35	23.870,35	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2010	10.500,00	11,00 %	381,41	381,41	13.671,87	24.171,87	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2010	10.500,00	11,00 %	381,41	381,41	18.996,93	29.496,93	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2010	10.500,00	11,00 %	381,41	381,41	11.648,44	22.148,44	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2011	10.500,00	11,00 %	405,86	405,86	13.370,35	23.870,35	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2011	10.500,00	11,00 %	405,86	405,86	11.812,50	22.312,50	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2011	10.500,00	11,00 %	405,86	405,86	13.637,55	24.137,55	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2011	10.500,00	11,00 %	405,86	405,86	13.114,07	23.614,07	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2011	10.500,00	11,00 %	405,86	405,86	13.455,48	23.955,48	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2011	10.500,00	11,00 %	405,86	405,86	13.181,00	23.681,00	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2011	20.190,00	11,00 %	406,09	406,09	24.849,87	45.039,87	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2011	20.190,00	11,00 %	406,09	406,09	25.351,54	45.541,54	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2011	25.000,00	11,00 %	406,09	406,09	31.383,33	56.383,33	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2011	25.000,00	11,00 %	406,09	406,09	31.834,17	56.834,17	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2011	25.000,00	11,00 %	406,09	406,09	32.552,08	57.552,08	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2011	25.000,00	11,00 %	406,09	406,09	49.129,62	74.129,62	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2011	25.000,00	11,00 %	406,09	406,09	29.062,50	54.062,50	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	32.036,86	57.036,86	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	30.294,26	55.294,26	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	30.171,29	55.171,29	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	33.269,93	58.269,93	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	32.470,35	57.470,35	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	30.108,33	55.108,33	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	32.036,86	57.036,86	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	31.391,20	56.391,20	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	30.729,17	55.729,17	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	34.541,78	59.541,78	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 149 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
11/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	34.623,51	59.623,51	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
12/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	52.936,85	77.936,85	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
12/2012	25.000,00	11,00 %	430,78	430,78	29.078,12	54.078,12	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
01/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	34.541,78	59.541,78	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
02/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	31.274,33	56.274,33	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
03/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	33.905,60	58.905,60	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
04/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	30.304,49	55.304,49	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
05/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	42.349,81	67.349,81	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
06/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	38.380,65	63.380,65	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
07/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	40.105,18	65.105,18	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
08/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	38.885,27	63.885,27	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
09/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	40.771,28	65.771,28	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
10/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	41.184,33	66.184,33	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
11/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	39.937,94	64.937,94	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
12/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	60.896,90	85.896,90	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
12/2013	25.000,00	11,00 %	457,49	457,49	29.078,12	54.078,12	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
01/2014	25.000,00	11,00 %	482,93	482,93	32.470,35	57.470,35	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
02/2014	10.714,29	11,00 %	482,93	482,93	15.257,29	25.971,58	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
02/2014	6.250,00	11,00 %	482,93	482,93	6.976,56	13.226,56	11,00 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2010	13.370,35	20,00 %	2.674,07	1,000000000	2.674,07	1.708,19	-	4.382,26
06/2010	13.181,00	20,00 %	2.636,20	1,000000000	2.636,20	1.661,33	-	4.297,53
07/2010	12.671,95	20,00 %	2.534,39	1,000000000	2.534,39	1.574,61	-	4.109,00
08/2010	13.455,48	20,00 %	2.691,10	1,000000000	2.691,10	1.649,10	-	4.340,20
09/2010	13.181,00	20,00 %	2.636,20	1,000000000	2.636,20	1.594,11	-	4.230,31

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 150 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + DIFERENÇA SALARIAL + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA



Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2010	13.370,35	20,00 %	2.674,07	1,000000000	2.674,07	1.595,35	-	4.269,42
11/2010	13.671,87	20,00 %	2.734,37	1,000000000	2.734,37	1.605,89	-	4.340,26
12/2010	18.996,93	20,00 %	3.799,39	1,000000000	3.799,39	2.198,70	-	5.998,09
12/2010	11.648,44	20,00 %	2.329,69	1,000000000	2.329,69	1.368,22	-	3.697,91
01/2011	13.370,35	20,00 %	2.674,07	1,000000000	2.674,07	1.525,02	-	4.199,09
02/2011	11.812,50	20,00 %	2.362,50	1,000000000	2.362,50	1.325,59	-	3.688,09
03/2011	13.637,55	20,00 %	2.727,51	1,000000000	2.727,51	1.507,49	-	4.235,00
04/2011	13.114,07	20,00 %	2.622,81	1,000000000	2.622,81	1.423,66	-	4.046,47
05/2011	13.455,48	20,00 %	2.691,10	1,000000000	2.691,10	1.434,89	-	4.125,99
06/2011	13.181,00	20,00 %	2.636,20	1,000000000	2.636,20	1.380,05	-	4.016,25
07/2011	24.849,87	20,00 %	4.969,97	1,000000000	4.969,97	2.548,60	-	7.518,57
08/2011	25.351,54	20,00 %	5.070,31	1,000000000	5.070,31	2.552,39	-	7.622,70
09/2011	31.383,33	20,00 %	6.276,67	1,000000000	6.276,67	3.104,44	-	9.381,11
10/2011	31.834,17	20,00 %	6.366,83	1,000000000	6.366,83	3.094,27	-	9.461,10
11/2011	32.552,08	20,00 %	6.510,42	1,000000000	6.510,42	3.104,81	-	9.615,23
12/2011	49.129,62	20,00 %	9.825,92	1,000000000	9.825,92	4.598,53	-	14.424,45
12/2011	29.062,50	20,00 %	5.812,50	1,000000000	5.812,50	2.771,98	-	8.584,48
01/2012	32.036,86	20,00 %	6.407,37	1,000000000	6.407,37	2.950,59	-	9.357,96
02/2012	30.294,26	20,00 %	6.058,85	1,000000000	6.058,85	2.740,41	-	8.799,26
03/2012	30.171,29	20,00 %	6.034,26	1,000000000	6.034,26	2.686,45	-	8.720,71
04/2012	33.269,93	20,00 %	6.653,99	1,000000000	6.653,99	2.913,11	-	9.567,10
05/2012	32.470,35	20,00 %	6.494,07	1,000000000	6.494,07	2.801,54	-	9.295,61
06/2012	30.108,33	20,00 %	6.021,67	1,000000000	6.021,67	2.556,80	-	8.578,47
07/2012	32.036,86	20,00 %	6.407,37	1,000000000	6.407,37	2.676,35	-	9.083,72
08/2012	31.391,20	20,00 %	6.278,24	1,000000000	6.278,24	2.588,51	-	8.866,75
09/2012	30.729,17	20,00 %	6.145,83	1,000000000	6.145,83	2.496,43	-	8.642,26
10/2012	34.541,78	20,00 %	6.908,36	1,000000000	6.908,36	2.768,17	-	9.676,53
11/2012	34.623,51	20,00 %	6.924,70	1,000000000	6.924,70	2.736,64	-	9.661,34
12/2012	52.936,85	20,00 %	10.587,37	1,000000000	10.587,37	4.120,60	-	14.707,97
12/2012	29.078,12	20,00 %	5.815,62	1,000000000	5.815,62	2.298,33	-	8.113,95
01/2013	34.541,78	20,00 %	6.908,36	1,000000000	6.908,36	2.654,88	-	9.563,24
02/2013	31.274,33	20,00 %	6.254,87	1,000000000	6.254,87	2.369,34	-	8.624,21
03/2013	33.905,60	20,00 %	6.781,12	1,000000000	6.781,12	2.527,32	-	9.308,44

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 151 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + DIFERENÇA SALARIAL + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA



Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2013	30.304,49	20,00 %	6.060,90	1,000000000	6.060,90	2.222,53	-	8.283,43
05/2013	42.349,81	20,00 %	8.469,96	1,000000000	8.469,96	3.054,26	-	11.524,22
06/2013	38.380,65	20,00 %	7.676,13	1,000000000	7.676,13	2.712,74	-	10.388,87
07/2013	40.105,18	20,00 %	8.021,04	1,000000000	8.021,04	2.777,68	-	10.798,72
08/2013	38.885,27	20,00 %	7.777,05	1,000000000	7.777,05	2.637,97	-	10.415,02
09/2013	40.771,28	20,00 %	8.154,26	1,000000000	8.154,26	2.699,87	-	10.854,13
10/2013	41.184,33	20,00 %	8.236,87	1,000000000	8.236,87	2.667,92	-	10.904,79
11/2013	39.937,94	20,00 %	7.987,59	1,000000000	7.987,59	2.524,07	-	10.511,66
12/2013	60.896,90	20,00 %	12.179,38	1,000000000	12.179,38	3.745,15	-	15.924,53
12/2013	29.078,12	20,00 %	5.815,62	1,000000000	5.815,62	1.837,73	-	7.653,35
01/2014	32.470,35	20,00 %	6.494,07	1,000000000	6.494,07	1.945,62	-	8.439,69
02/2014	15.257,29	20,00 %	3.051,46	1,000000000	3.051,46	890,72	-	3.942,18
02/2014	6.976,56	20,00 %	1.395,31	1,000000000	1.395,31	407,29	-	1.802,60
Observação: C = A x B				Total	283.257,98	119.336,24	0,00	402.594,22

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + DIFERENÇA SALARIAL + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2010	13.370,35	3,00 %	401,11	1,000000000	401,11	256,22	-	657,33
06/2010	13.181,00	3,00 %	395,43	1,000000000	395,43	249,19	-	644,62
07/2010	12.671,95	3,00 %	380,16	1,000000000	380,16	236,19	-	616,35
08/2010	13.455,48	3,00 %	403,66	1,000000000	403,66	247,36	-	651,02
09/2010	13.181,00	3,00 %	395,43	1,000000000	395,43	239,11	-	634,54
10/2010	13.370,35	3,00 %	401,11	1,000000000	401,11	239,30	-	640,41
11/2010	13.671,87	3,00 %	410,16	1,000000000	410,16	240,88	-	651,04
12/2010	18.996,93	3,00 %	569,91	1,000000000	569,91	329,80	-	899,71
12/2010	11.648,44	3,00 %	349,45	1,000000000	349,45	205,23	-	554,68
01/2011	13.370,35	3,00 %	401,11	1,000000000	401,11	228,75	-	629,86
02/2011	11.812,50	3,00 %	354,38	1,000000000	354,38	198,84	-	553,22
03/2011	13.637,55	3,00 %	409,13	1,000000000	409,13	226,12	-	635,25
04/2011	13.114,07	3,00 %	393,42	1,000000000	393,42	213,54	-	606,96



Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + DIFERENÇA SALARIAL + DIFERENÇA SALARIAL + FÉRIAS + 1/3 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + HORAS EXTRAS 100% + INTERVALO INTRAJORNADA + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA



Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2011	13.455,48	3,00 %	403,66	1,000000000	403,66	215,23	-	618,89
06/2011	13.181,00	3,00 %	395,43	1,000000000	395,43	207,00	-	602,43
07/2011	24.849,87	3,00 %	745,50	1,000000000	745,50	382,29	-	1.127,79
08/2011	25.351,54	3,00 %	760,55	1,000000000	760,55	382,86	-	1.143,41
09/2011	31.383,33	3,00 %	941,50	1,000000000	941,50	465,66	-	1.407,16
10/2011	31.834,17	3,00 %	955,03	1,000000000	955,03	464,14	-	1.419,17
11/2011	32.552,08	3,00 %	976,56	1,000000000	976,56	465,72	-	1.442,28
12/2011	49.129,62	3,00 %	1.473,89	1,000000000	1.473,89	689,78	-	2.163,67
12/2011	29.062,50	3,00 %	871,88	1,000000000	871,88	415,79	-	1.287,67
01/2012	32.036,86	3,00 %	961,11	1,000000000	961,11	442,59	-	1.403,70
02/2012	30.294,26	3,00 %	908,83	1,000000000	908,83	411,06	-	1.319,89
03/2012	30.171,29	3,00 %	905,14	1,000000000	905,14	402,96	-	1.308,10
04/2012	33.269,93	3,00 %	998,10	1,000000000	998,10	436,96	-	1.435,06
05/2012	32.470,35	3,00 %	974,11	1,000000000	974,11	420,23	-	1.394,34
06/2012	30.108,33	3,00 %	903,25	1,000000000	903,25	383,51	-	1.286,76
07/2012	32.036,86	3,00 %	961,11	1,000000000	961,11	401,45	-	1.362,56
08/2012	31.391,20	3,00 %	941,74	1,000000000	941,74	388,27	-	1.330,01
09/2012	30.729,17	3,00 %	921,88	1,000000000	921,88	374,46	-	1.296,34
10/2012	34.541,78	3,00 %	1.036,25	1,000000000	1.036,25	415,22	-	1.451,47
11/2012	34.623,51	3,00 %	1.038,71	1,000000000	1.038,71	410,49	-	1.449,20
12/2012	52.936,85	3,00 %	1.588,11	1,000000000	1.588,11	618,09	-	2.206,20
12/2012	29.078,12	3,00 %	872,34	1,000000000	872,34	344,74	-	1.217,08
01/2013	34.541,78	3,00 %	1.036,25	1,000000000	1.036,25	398,23	-	1.434,48
02/2013	31.274,33	3,00 %	938,23	1,000000000	938,23	355,40	-	1.293,63
03/2013	33.905,60	3,00 %	1.017,17	1,000000000	1.017,17	379,09	-	1.396,26
04/2013	30.304,49	3,00 %	909,13	1,000000000	909,13	333,37	-	1.242,50
05/2013	42.349,81	3,00 %	1.270,49	1,000000000	1.270,49	458,13	-	1.728,62
06/2013	38.380,65	3,00 %	1.151,42	1,000000000	1.151,42	406,91	-	1.558,33
07/2013	40.105,18	3,00 %	1.203,16	1,000000000	1.203,16	416,65	-	1.619,81
08/2013	38.885,27	3,00 %	1.166,56	1,000000000	1.166,56	395,69	-	1.562,25
09/2013	40.771,28	3,00 %	1.223,14	1,000000000	1.223,14	404,98	-	1.628,12
10/2013	41.184,33	3,00 %	1.235,53	1,000000000	1.235,53	400,18	-	1.635,71
11/2013	39.937,94	3,00 %	1.198,14	1,000000000	1.198,14	378,61	-	1.576,75

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 153 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>

Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078

Número do documento: 1904042016071480000091159233

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2013	60.896,90	3,00 %	1.826,91	1,000000000	1.826,91	561,77	-	2.388,68
12/2013	29.078,12	3,00 %	872,34	1,000000000	872,34	275,65	-	1.148,00
01/2014	32.470,35	3,00 %	974,11	1,000000000	974,11	291,84	-	1.265,95
02/2014	15.257,29	3,00 %	457,72	1,000000000	457,72	133,60	-	591,32
02/2014	6.976,56	3,00 %	209,30	1,000000000	209,30	61,09	-	270,39
Observação: C = A x B				Total	42.488,74	17.900,22	0,00	60.388,96

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Ocorrência	Descrição	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
05/03/2019	DESCUMPRIMENTO ANOTAÇÃO CTPS	2.000,00	1,000000000	2.000,00	0,00	2.000,00
Total						2.000,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
31/03/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADOS RECLAMANTE	3.962.905,19	10,00 %	396.290,52
Total					396.290,52

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarío Anteriores ao do Recebimento - 01/05/2010 a 12/02/2014

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.480.659,22	-	51	-	0,00	0,00	0,00	-	-	1.480.659,22	a partir de 237.898,69	27,50 %	44.337,36	362.843,93
Total Devido													362.843,93

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 154 de 155



Assinado eletronicamente por: Luana Jose Marinho - 04/04/2019 20:17 - 2351286
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904042016071480000091159233>
 Número do processo: ATOrd 0010600-66.2015.5.01.0078
 Número do documento: 1904042016071480000091159233

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado



Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido à C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
31/03/2019	4.822.178,89	2,00 %	10,64	-	96.443,58

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/03/2019	96.443,58	0,00	96443,58

Cálculo liquidado por offline em 02/04/2019 às 06:05:50.

Pág. 155 de 155

